

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

Ano 1 - Número 1 - jan./dez. 2019



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Boletim de Jurisprudência Consolidado

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Fotografia:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

O Boletim de Jurisprudência Consolidado reúne todos os Boletins de Jurisprudência do TRT2 publicados durante o ano. A publicação visa a facilitar a pesquisa jurisprudencial e a fornecer um panorama das decisões no período. Por meio de links em cada número de acórdão ou processo, o leitor poderá ter acesso rápido ao inteiro teor das decisões.

O Boletim possui periodicidade anual e é enviado, juntamente com o Informativo do TRT2, a todos os interessados cadastrados no JurisMail. Para cadastrar-se e manter-se atualizado com as publicações do Tribunal, acesse no site do TRT2 o menu Serviços > Acesso on line > Cadastro Unificado de Serviços > Inclusão de novo cadastro.

As ementas contidas nos boletins constituem fonte de informação oficial deste Tribunal.

Esta edição contém todos os boletins disponibilizados no ano de 2019.

Sumário

Boletim 01/2019	06
Boletim 02/2019	13
Boletim 03/2019	19
Boletim 04/2019	25
Boletim 05/2019	31
Boletim 06/2019	37
Boletim 07/2019	43
Boletim 08/2019	49
Boletim 09/2019	55
Boletim 10/2019	61
Boletim 11/2019	67
Boletim 12/2019	72
Boletim 13/2019	78
Boletim 14/2019	84
Boletim 15/2019	90
Boletim 16/2019	96
Boletim 17/201	102
Boletim 18/2019	108
Boletim 19/2019	114

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Acordo. Parcelas em atraso. Conceito de "inadimplemento". Analisado o processado, constata-se que, de fato, houve atraso na quitação não só da terceira e da 6ª parcelas, como decidiu a Origem, mas sim, atraso no pagamento de todas as parcelas, a partir da 3ª, fato que autoriza a aplicação da multa sobre o total avençado. É o que se verifica a fls 197/204. Observe-se que o conceito de inadimplemento indica "falta de cumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições", exatamente o caso dos autos, uma vez que a obrigação acordada consistia no pagamento em datas específicas, de modo que não restou cumprida uma das condições estabelecidas. No negócio feito em juízo, o empregado deu total quitação a um contrato de trabalho sob a promessa do pagamento acordado em Juízo, cujo valor possui natureza alimentar, sendo certo que sequer justificou a reclamada, quando intimada para tanto (fls. 154 c/c 155), a razão da mora no pagamento das parcelas. Portanto, provejo o apelo para determinar a execução da multa de 50%, a partir da 3ª parcela paga em atraso, em observância aos termos do pactuado, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora. (TRT/SP - 00004323120145020201 - AP - Ac. 11ªT [20190005810](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 11/02/2019)

CUSTAS

Restituição

Devolução das custas processuais recolhidas em guia GRU. Havendo inversão do ônus de sucumbência em sede recursal, torna-se devida a restituição, à parte recorrente, dos valores devidos a título de custas processuais, para fins de preparo recursal. Nos termos do Provimento GP/CR nº 04/2014, o reembolso dos valores recolhidos mediante guia GRU deverá ser realizado pelo órgão arrecadador. Na hipótese, a ré foi absolvida da condenação em sede recursal, razão pela qual lhe é devida a restituição das custas processuais. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 02287001820095020030 - AP - Ac. 14ªT [20190010147](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 15/02/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dumping social. Não caracterização. O *dumping* social caracteriza-se pela adoção de práticas desumanas de trabalho, pelo empregador, com o objetivo de reduzir os custos de produção e, assim, aumentar os seus lucros. Trata-se de descumprimento reincidente aos direitos trabalhistas, o que gera um dano à sociedade e constitui ato ilícito, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, pelo exercício abusivo de direito e ofensa à livre concorrência. (TRT/SP - 00012526220145020003 - RO - Ac. 17ªT [20180357403](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 21/01/2019)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Responsabilidade por débitos de IPTU do imóvel arrematado. O art. 886, inciso VI, do CPC, menciona que o edital deve indicar a existência de ônus, recurso ou causa pendente

sobre os bens a serem arrematados. Todavia, no caso da Fazenda Pública, a questão é sensivelmente diferente. Isso ocorre pela redação do art. 130, parágrafo único, do CTN. Não há oneração do arrematante, pois o ente fazendário recebe sua parte, retirada do preço da arrematação, e entrega o restante ao executado. Ou seja, como o valor devido a título de IPTU não recai sobre o adquirente, eis que o crédito tributário é extraído do preço da arrematação, prejudica apenas o executado. Exceção se dá na hipótese de constar a existência de débitos tributários no edital. (TRT/SP - 01699003819975020314 - AP - Ac. 14ªT [20190009505](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 15/02/2019)

Bens do sócio

Execução de sócios. Massa falida. Possibilidade. A decretação da falência da pessoa jurídica, quando não abrange o patrimônio dos coobrigados (sócios, empresas do grupo econômico ou devedor subsidiário) permite a execução destes pela Justiça do Trabalho concomitantemente com a habilitação do crédito no juízo falimentar. Precedentes do STJ e do TST. Provimento para determinar o prosseguimento da execução contra sócios da empresa falida pela Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 02802008720015020068 - AP - Ac. 6ªT [20190001601](#) - Rel. Jane Granzoto Torres Da Silva - DeJT 30/01/2019)

Conciliação ou pagamento

Execução de acordo. Prazo para denúncia. A ausência de denúncia, pelo exequente, quanto ao descumprimento do acordo, no prazo estabelecido, não importa em aceitação tácita quanto ao inadimplemento, tampouco acarreta a preclusão do direito de receber o valor inadimplido. Preservação da coisa julgada. (TRT/SP - 00008412220135020078 - AP - Ac. 6ªT [20190004740](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 06/02/2019)

Honorários

Execução fiscal. Honorários sucumbenciais. Dupla condenação (Ação fiscal e ação anulatória). Possibilidade. De fato, a presente execução fiscal foi intentada posteriormente à propositura da ação anulatória pela agravante e que, justamente, pretendia a anulação dos débitos fiscais, relativos às mesmas CDA's cobradas nesta execução fiscal. E, citada a agravante a fls.11/12, não lhe restou outra alternativa senão opor exceção de pré-executividade (fls. 13/101), contratando advogado para tal fim, com o objetivo de impedir o prosseguimento da execução e a constrição de seu patrimônio até o trânsito em julgado da ação anulatória. Salienta-se, aliás, que tal ação anulatória foi julgada procedente com a determinação de anulação dos autos de infração nº 015749886, 015749851 e 015749843, que deram origem às certidões de dívida ativa de fls. 03/07. O fato da União ter sido condenada ao pagamento de honorários de sucumbência naqueles autos não impede a sua condenação quanto ao mesmo título, nos presentes autos, vez que se tratam de ações diversas. Aplica-se à hipótese, analogicamente, o teor da Súmula 153 do C. STJ (TRT/SP - 00015792220105020302 - AP - Ac. 11ªT [20180347742](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 23/01/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Impenhorabilidade. Bens que guarnecem a residência. Celular. Televisão. DVD. A certidão do oficial de Justiça que, diga-se, possui fé pública, consignou que não havia bens passíveis de penhora, asseverando, ainda, se tratar de imóvel residencial de baixo padrão. De toda forma, registre-se que, nos termos do artigo 833, II, III e V, do CPC/15, são impenhoráveis os bens que guarnecem a residência, os pertences de uso pessoal do executado e os bens necessários ou úteis ao exercício da profissão. E, nestes termos, registre-se que os bens referidos pela exequente, tais como: televisão, computador, home theater DVD, celulares, estão englobados pela impenhorabilidade a que se refere o dispositivo acima mencionado, eis que não são considerados bens de elevado valor,

tampouco ultrapassam as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Nada a reformar. (TRT/SP - 00008397020105020009 - AP - Ac. 11ªT [20190006220](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 11/02/2019)

Penhora de salário. Execução de contribuição sindical. Conquanto desde o início da vigência do CPC de 2015, que alterou a previsão normativa quanto aos limites da impenhorabilidade de verbas alimentícias, seja possível a penhora de parcelas salariais para pagamento de valores referentes a direitos de mesma natureza, como as verbas trabalhistas de natureza alimentar, exigidos por meio de execução de título judicial, verifica-se que o crédito trabalhista executado nos presentes autos não pode ser considerado como de natureza alimentar, já que decorre de ação de cobrança de contribuição sindical, ressaltando-se que o exequente se trata de pessoa jurídica, de modo que a exceção à impenhorabilidade de salários prevista do art. 833, parágrafo 2º, do CPC/2015 não se aplica ao presente caso. (TRT/SP - 00019921620105020373 - AP - Ac. 17ªT [20190005003](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 05/02/2019)

Averbação Premonitória. Bem de família. Em que pese a alegação do exequente de que a referida averbação tem por escopo resguardar os seus direitos ao crédito exequendo, na hipótese, por sua vez, em que se tem o reconhecimento do bem imóvel como inalienável, pois de família, tal como preconiza a Lei nº 8.009/1990, a averbação desta condição no registro competente não tem, ao menos por ora, a utilidade prática pretendida pela parte. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00009763120125020446 - AP - Ac. 14ªT [20190010058](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 15/02/2019)

Penhora sobre proventos de VGBL. Impossibilidade. Os proventos de aposentadoria, seguro e pecúlio são absolutamente impenhoráveis, conforme dispõe o artigo 833, IV, do CPC, inclusive com relação aos dependentes, até o limite de 50 salários mínimos, a teor do parágrafo 2º do mesmo dispositivo. (TRT/SP - 00216005020095020303 - AP - Ac. 6ªT [20190011976](#) - Rel. Valéria Pedroso de Moraes - DeJT 13/02/2019)

Requisitos

Agravo de petição. Meios de execução. Cassação de CNH e passaporte dos sócios executados. Bloqueio de cartão de crédito. Artigos 139, IV, e 805, Ambos do CPC. A pretensão da exequente atinente à suspensão ou cassação da CNH e Passaporte e bloqueio de cartões de crédito dos sócios executados, tem pouco resultado ou efeito prático no adimplemento da execução, na medida em que não se trata de disponibilidade de bens, mas mero cerceio da liberdade de locomoção e despesas essenciais do dia a dia do executado, com a qual a Magna Charta não se coaduna. A pretensão executiva deve ter um proveito útil e necessário à satisfação do bem da vida e não servir somente como método de constrangimento do devedor, em atendimento ao artigo 805 do CPC, balizador da autorização imposta pelo inciso IV, artigo 139, do CPC. Agravo de Petição da exequente que se nega provimento. (TRT/SP - 00687007420055020033 - AP - Ac. 8ªT [20190017206](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 18/02/2019)

Restrição À CNH, passaporte e bloqueio de cartões de crédito. A Agravante pretende o confisco da CHN, passaporte e cartões de crédito dos sócios da Executada, com supedâneo no art. 139, IV, do CPC. A Exequente tem tentado de diversas formas a satisfação do seu crédito. Da leitura do processado, observam-se diversas tentativas de constrição de ativos financeiros, via sistema BacenJud, etc. Entretanto, não se afasta a incidência do princípio da utilidade dos atos executórios. Pelo princípio da utilidade os atos processuais devem visar à satisfação do crédito exequendo, com a limitação expropriatória ao exato valor da obrigação (principal, juros, custas, honorários advocatícios), assegurado o não aviltamento do devedor. A fase de execução objetiva a satisfação do direito declarado. Apesar da imputação patrimonial do devedor, a execução se fará da forma menos gravosa. Destarte, a fase executória não tem por fim ato que vá prejudicar o devedor. Os

atos executórios devem ter um proveito útil e não ser apenas uma forma de constranger o devedor. Dessa premissa, a Agravante não demonstra qual a utilidade objetiva da medida requerida. Vale dizer, não demonstra como a limitação do direito de dirigir ou viajar dos executados trará repercussões patrimoniais a fim de quitar a presente ação. A medida é extraordinária e somente deve ser aplicada se ficar evidente o seu cunho efetivo para a execução. Tais medidas são constrangedoras de outros direitos e não são eficazes para a satisfação do crédito exequendo. Portanto, rejeita-se o agravo. (TRT/SP - 00426006420095020511 - RO - Ac. 14ªT [20190009548](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 15/02/2019)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

Complementação de aposentadoria. Sucessão de empresas. Responsabilidade. Ônus da prova. Trecho trabalhado. Não comprovado que o trecho laborado pela parte autora não foi sucedido pela CPTM, não há que se falar em diferenças de complementação de aposentadoria por parte desta. (TRT/SP - 01950009820085020058 (01950200805802003) - RO - Ac. 6ªT [20180346037](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 18/12/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Reversão da justa causa aplicada. Tratamento discriminatório. Legítima defesa. No caso, a documentação juntada pela reclamada demonstra que o autor foi o único envolvido na briga dispensa por justa causa, enquadrado em falta típica e grave prevista no art. 482, "J" da CLT, a saber, ofensa física em serviço. O Sr. Marcos não recebeu a mesma punição. Não bastasse, no caso, a única testemunha ocular do fato comprovou que a situação fática ocorreu conforme narrado na inicial, e não como sustentou o preposto da ré, ou seja, foi o Sr. Marcos quem empurrou um palete carregado de caixas no reclamante, que então revidou e assim teve início as agressões físicas mútuas. Entendo, pois, que a reação do autor foi em legítima defesa, excludente da ilicitude, o que se enquadra na exceção do art. 482, J, da CLT. Dou provimento. (PJe TRT/SP [1001563-53.2017.5.02.0319](#) - RO - 4ªT – Rel. Ivani Contini Bramante – DeJT 21/03/2019)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Geral

Ministério público do trabalho. Intervenção obrigatória. Nulidade. Não se discute a legitimidade do sindicato para ajuizar ação civil pública perante esta Justiça Especializada. No entanto, a intervenção do Ministério Público do Trabalho será obrigatória, como fiscal da lei. É o que determina o art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública. Acolho a preliminar e declaro nula a sentença, devendo os autos retornarem à origem para a intimação do *Parquet*. (PJe TRT/SP [1000153-85.2018.5.02.0363](#) - RO - 4ªT - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 21/03/2019)

NULIDADE PROCESSUAL

Configuração

Embargos à execução. Oferta de fiança em garantia. Homologação judicial. Intimação irregular. Incontroverso o equívoco da Vara na publicação da decisão que homologou a fiança dada em garantia pela executada, determinando-se a retificação dos autos apenas na própria decisão que reputou intempestivos os embargos à execução ofertados. Imperioso o reconhecimento da violação da boa fé processual. A reclamada aguardou a aceitação da fiança prestada em garantia,

esperando por sua homologação judicial. O que de fato foi feito, mas com intimação irregular. Reconhece-se a nulidade dos atos processuais posteriores. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000542120165020067 - AP - Ac. 8ªT [20190017117](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 18/02/2019)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Regime especial de contribuições e benefícios

Contribuição previdenciária. Programa Reintegra. Registre-se, inicialmente, que, em que pese as alegações recursais, a executada não colacionou aos autos qualquer documento que demonstre ser beneficiária do Programa de Desoneração de Folha de Pagamento previsto no artigo 7º, III, da Lei nº 12.546/11, que instituiu o Reintegra (Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários). Ademais, da leitura do artigo 7º da lei em epígrafe que a sistemática do "Reintegra" aplica-se apenas aos contratos de trabalho em curso, bem como que as empresas do setor de construção civil, somente, foram incluídas no programa, a partir de 19/07/2013, com a edição da Lei nº 12.844. Assim, observando, ainda, que o contrato de trabalho do exequente é anterior à vigência da Lei supra, quanto ao inciso IV (dispensa em 30/03/2012), bem como que as contribuições previdenciárias em comento decorrem de verbas oriundas de condenação judicial, não se aplica ao caso a sistemática da Lei nº 12.546/2011. (TRT/SP - 00004715620145020030 - AP - Ac. 11ªT [20190006204](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 11/02/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Decisão que rejeita bem nomeado à penhora. Natureza interlocutória. Artigo 893, parágrafo 1º, da CLT e Súmula 214 do C. TST. O Juízo de origem tão somente indeferiu a penhora do bem indicado pelo exequente, porquanto entendeu não estar o mesmo livre e desembaraçado para o efeito jurídico pretendido. Assim, a MM. Vara de Origem não se pronunciou de forma definitiva acerca da execução, tanto que fixou o prazo de 30 dias para que o agravante indicasse outros bens ou meios de prosseguir com a execução. Desse modo, a r. decisão atacada tem eminente natureza interlocutória. E, diferentemente do Direito Processual Civil, informa o Direito Processual do Trabalho o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, segundo o qual referidas decisões somente podem ser atacadas quando da interposição do recurso principal. Aplicação do artigo 893, parágrafo 1º, da CLT e da Súmula 214 do C. TST. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 00020532820135020030 - AP - Ac. 6ªT [20190001610](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 30/01/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Acordo celebrado com a 2ª reclamada (Responsável Subsidiária) prevendo a extinção do processo. Prosseguimento da execução em face da devedora principal incabível. A transação é instituto regulado no Código Civil, traduzindo-se como negócio jurídico bilateral, no qual as partes, mediante concessões mútuas, resolvem um conflito, visando prevenir ou terminar uma relação litigiosa, a qual é interpretada de forma restritiva, por haver renúncia de direitos, nos moldes disciplinados pelos artigos 840 e 843 do Código Civil. Depreende-se do pactuado a inexistência de qualquer ressalva quanto ao prosseguimento do feito em face da demandada principal. Ao contrário, as partes transigentes expressa e inequivocamente requerem a remessa dos autos ao Arquivo Geral da Justiça do Trabalho, após a homologação e o exaurimento de seus efeitos de direito, o que inviabiliza o pretendido prosseguimento da execução em face da 1ª demandada.

Boletim de Jurisprudência do TRT2

Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016440920155020442 - AP - Ac. 6ªT [20190012000](#) - Rel. Valéria Pedroso de Moraes - DeJT 13/02/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

COISA JULGADA

Efeitos

Agravo de petição. IPCA-E. Comando da coisa julgada. Na fase de liquidação não é possível modificar ou inovar a decisão de conhecimento e, portanto, em que pese a alegação do agravante de que a correção monetária é matéria de ordem pública, a pretensão somente suscitada na fase de liquidação da sentença importa em violação da coisa julgada, pois a aplicação da TR foi fixada na sentença de mérito transitada em julgado. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01309005920085020083 - AP - Ac. 3ªT [20190025462](#) - Rel. Líbia da Graça Pires – DeJT 28/02/2019)

COMPENSAÇÃO

Dívidas idênticas

Plano de demissão voluntária. Compensação. Não ha que se cogitar compensação dos valores recebidos pelo autor na rescisão, vez que somente podem ser compensadas verbas de mesma natureza, inexistindo possibilidade de se compensar os valores pagos por adesão ao PDV. Apelo desprovido. (TRT/SP - 01505005320095020464 - RO - Ac. 3ªT [20190024156](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

Indenização decorrente de danos materiais. A responsabilidade civil pela indenização decorrente de dano moral e material pressupõe a existência de três requisitos, quais sejam: a prática de ato ilícito ou com abuso de direito (culpa/dolo), o dano propriamente dito (sofrimento moral e/ou prejuízo material) e o nexo causal entre o ato praticado pelo agente e o dano experimentado pela vítima. Na presente hipótese fora comprovado, pelas provas colacionadas aos autos, que o reconvido dolosamente desviou valores destinados ao pagamento de tributos municipais para fins particulares. Em consequência, devida a devolução à empresa autora dos valores por ele desviados. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00024520720105020501 - RO - Ac. 3ªT [20190025098](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Suposto integrante de grupo econômico. Cabimento. A empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada apesar de supostamente responsável pela dívida, não deixa de ser terceira quando nega essa condição. Entendem alguns que, por ser responsável de forma solidária, passa a ser parte, entretanto, as partes da ação são imutáveis, a responsável solidária passa a ser parte do processo de execução e não do processo de conhecimento e a declaração de ser ou não, o agravante, responsável solidário, pressupõe pré-julgamento dos embargos. Esse entendimento supõe também que todos os embargos de terceiro são procedentes, porque se for ele improcedente, antes é incabível. Os embargos de terceiro constituem medida correta, sendo a agravante parte legítima a apresentá-los, desde que negue sua condição de responsável solidária. Quem é chamado a cumprir decisão judicial sem ter composto o

processo até o julgamento, pode ingressar como terceiro embargante, se assim se qualifica, nos termos do artigo 1046 do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento parcial para declarar cabíveis os embargos de terceiro e no mérito da-se provimento, para afastar a responsabilidade solidária da agravante. (TRT/SP - 00000468220175020043 - AP - Ac. 14ªT [20190009688](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 15/02/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Responsabilização dos sócios pela satisfação do crédito exequendo. Necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Artigo 855-A da CLT. A inclusão dos sócios no polo passivo da execução, para o fim de responderem pela satisfação do crédito exequendo, exige a prévia instauração e o regular processamento e julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma disciplinada pelos arts. 133 usque 137 do CPC/2015, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 17 da IN nº 41/2018 do E. TST (anteriormente regulado no art. 6º da IN nº 39/2016) e art. 855-A da CLT. (TRT/SP - 00022778720155020064 - AP - Ac. 17ªT [20190001733](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 29/01/2019)

Entidades estatais

Execução. São Paulo Transporte S.A. Não submissão ao regime de precatório. Sociedade anônima. Em face do princípio da legalidade, e sendo a SPTRANS uma sociedade anônima, não há falar em execução por meio de precatório, pois ainda que composta por capital público, está submetida ao quanto disposto no art. 173, II, da Constituição Federal, segundo o qual empresas públicas, quando instituídas na forma de privadas, se submetem ao regime jurídico próprio destas, "inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". (TRT/SP - 00002418920135020081 - AP - Ac. 5ªT [20190015890](#) - Rel. José Ruffolo - DeJT 15/02/2019)

Excesso

Agravo de Petição. Suspensão da CNH e bloqueio de cartões de crédito dos sócios executados. Impossibilidade. Ainda que a execução se realize no interesse do credor, as medidas pretendidas violam direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos, ainda que inadimplentes. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023016520105020202 - AP - Ac. 3ªT [20190025454](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 28/02/2019)

Execução. Apreensão de passaporte e proibição de renovação da CNH dos executados. Sanção processual. Medidas coercitivas atípicas devem ser aplicadas em consonância com o ordenamento constitucional. Assim, precisa estar demonstrada a excepcionalidade capaz de justificá-las, sob pena de caracterizar mera sanção processual, sem proveito à eficácia da execução. Na hipótese não há suspeita de omissão de patrimônio ou de vida social incompatível com a condição financeira, de forma que reter a carteira de habilitação dos executados não colaboraria em nada para o resultado da execução. (PJe TRT/SP [00706004420055020049](#) - 5ª Turma - AP - Rel. José Ruffolo - DeJT 09/04/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Prosseguimento da execução. Expedição de ofício ao CCS. Os resultados insatisfatórios dos procedimentos adotados na fase de execução justificam a tentativa de obtenção de informações mediante consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional uma vez que permite verificar a existência de contas bancárias em nome dos executados ou seus procuradores. O Magistrado deve determinar as medidas legais que viabilizem a satisfação do crédito laboral. É de

interesse da Justiça a efetivação do comando judicial de forma célere e eficaz como se infere do disposto no artigo 765 da CLT. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00720006320055020059 - AP - Ac. 2ªT [20190012522](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 13/02/2019)

Penhora. Em geral

SIMBA. Somente é possível quebra de sigilo bancário para rastreamento de ativos financeiros de devedores que se utilizam de empresas de fachada, caixa dois, integração empresarial ou ainda para reconhecer a existência de grupo econômico onde os devedores, com evidente intenção de blindar seu patrimônio, se utilizam de meios ardilosos para impedir a localização deste. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007114120125020054 - AP - Ac. 1ªT [20190047636](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DeJT 26/03/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Agentes biológicos. A Norma Regulamentadora 15, Anexo 14, classifica como insalubre, dentre outros, o trabalho em que há contato permanente com pacientes e materiais infectocontagiosos. Objetivo claro da norma: proteger os profissionais que trabalham diretamente com pacientes infectados e seus pertences, assim médicos, enfermeiros e atendentes de ambulatórios. Empregada que trabalhava como auxiliar em escola e que não tinha contato permanente com doentes. Insalubridade não configurada. Recurso Ordinário da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010877420145020048 - RO - Ac. 11ªT [20190021521](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 22/02/2019)

JUSTA CAUSA

Dosagem da pena

Justa causa. Desídia. Gradação das sanções. Medidas disciplinares anteriormente aplicadas, mas que não alcançaram o efeito pedagógico. Falta culminante e determinante. Contexto em que não se poderia esperar do empregador mais tolerância, sob pena de se instalar inquietação no ambiente de trabalho, o descrédito da autoridade do empregador (que decorre do poder disciplinar) e a quebra da normalidade da atividade da empresa. Justa causa configurada. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007732520155020071 - RO - Ac. 11ªT [20190006123](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 11/02/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

I - Agravo de instrumento. Não conhecimento do recurso ordinário por deserto. Litigância de má-fé. O recolhimento da multa e indenização aplicadas por litigância de má-fé não constitui pressuposto recursal, de sorte que não há se falar em deserção dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Agravos providos. II - recurso ordinário. Horas extras. Intervalo intrajornada reduzido. Tendo o Juízo de origem reconhecido que o reclamante usufruía 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, não há se falar no pagamento apenas dos minutos remanescentes como extras, já que referido intervalo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, sendo devida a condenação ao pagamento de 1(uma) hora a tal título. Neste sentido, a Súmula nº 437, item I, do C. TST. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT/SP - 00025941420145020002 - AIRO - Ac. 3ªT [20190025080](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Contratação por empresa interposta. Trabalho em prol do banco. Reconhecimento do vínculo direto com o banco e enquadramento na condição de bancário. Inteligência da súmula 331 do C. TST. Sob o manto do trabalho "terceirizado", o Banco utilizou empresas interpostas na contratação de empregados, evidentemente para burlar a legislação trabalhista, fraude que não pode ser admitida por esta Justiça Especializada. Nos termos da Súmula 331 do C. TST, I, "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)". Comprovada a intenção fraudatária do tomador em se livrar das obrigações trabalhistas, contratando empresas interpostas para arcarem com tais gastos, deve ser reconhecido o vínculo direto. Recursos ordinários dos reclamados não providos. (TRT/SP - 00006064120145020039 - RO - Ac. 14ªT [20190009610](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 15/02/2019)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

Ação de cobrança de contribuição sindical. Publicação prévia de editais. Necessidade. Antes da propositura da ação de cobrança de contribuição sindical, a publicação de editais em jornais de grande circulação, durante três dias, faz-se necessária, em atenção à exigência legal prevista na CLT, que se justifica à luz do princípio da publicidade, já que a intenção do legislador é exatamente tornar pública a obrigação do recolhimento do imposto devido. Recurso ordinário do sindicato-autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017360220105020041 - RO - Ac. 3ªT [20190024148](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

CEF. 13º Auxílio-alimentação. Fornecimento de talão extra na aposentadoria. supressão da norma antes da aposentadoria. Negociação sindical, com supressão e, em contrapartida, diluição do valor para os 12 meses do ano. Improcedência da pretensão. Além da ausência de direito adquirido, mas apenas a existência de mera expectativa de direito, em razão da determinação do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Controle Interno da reclamada, não merece acolhida o pleito da reclamante, tendo em vista a revogação das normas antes que a autora implementasse os requisitos. Além da revogação da norma, ocorreu negociação coletiva a partir do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000/2001. A entidade sindical representativa dos empregados negociou a supressão do 13º auxílio-alimentação, sendo que, em contrapartida, houve a diluição do valor referente ao talão extra, proporcionalmente, para os 12 meses do ano, majorando o valor do auxílio-alimentação, de forma a compensar a exclusão dessa parcela extra sem causar prejuízos aos empregados. Devem prevalecer as normas coletivas, ante o disposto no artigo 7º, XXVI, da CRFB/88, já que a Entidade Sindical está, inclusive, mais perto da verificação dos interesses dos trabalhadores da categoria que representa. Mantida a improcedência da pretensão de pagamento da 13ª parcela do auxílio-alimentação na aposentadoria por meio do fornecimento de um talão extra. (TRT/SP - 00022826120115020384 - RO - Ac. 17ªT [20190048624](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 27/03/2019)

RECURSO

Legitimidade

Recurso ordinário interposto por testemunha. Há legitimidade da testemunha para interpor recurso ordinário quando condenada ao pagamento de multa imposta na origem por suposto crime de falso testemunho. (PJe TRT/SP [1000293-10.2017.5.02.0443](#) - 1ª Turma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello- DeJT 18/03/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Gerente administrador. Responsabilidade por dívidas contraídas pela empresa. O gerente/administrador da sociedade limitada responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, na hipótese de prejuízos causados, desde que constatado que agiu com culpa (imprudência, imperícia e negligência) ou com dolo. (TRT/SP - 02910000920015020026 - AP - Ac. 3ªT [20190023435](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 28/02/2019)

Responsabilidade dos administradores da sociedade limitada. O administrador da sociedade limitada, inclusive aquele que não figura como sócio, é responsável solidário na satisfação dos créditos contraídos pela empresa, como se infere do disposto no artigo 1016 do Código Civil. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00034797620155020201 - AP - Ac. 2ªT [20190028488](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 01/03/2019)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

Sentença. Nulidade. Julgamento "extra petita". O julgamento "extra petita" não acarreta a nulidade da sentença, mas apenas sua adequação aos limites dos pedidos efetuados pelo reclamante. Preliminar acolhida para adequar a jornada de trabalho à causa de pedir. (TRT/SP - 00000555720145020202 - RO - Ac. 3ªT [20190026930](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 28/02/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Indenização por danos morais. Afastamento das conclusões periciais. Nexos de causalidade entre trabalho e agravamento de patologia psiquiátrica não configurado. O laudo pericial, da forma como apresentado, com lacônico estabelecimento de nexos de causalidade por suposta "má qualidade das relações no trabalho", não gera a necessária convicção e segurança de que o labor como recepcionista na clínica reclamada tenha atuado como fator eficiente para o agravamento das condições emocionais da obreira, sendo certo que a prova testemunhal tampouco fornece subsídios a esse respeito. Além disso, a paralela prestação de serviços à pessoa individual da proprietária da clínica de fisioterapia, bem como o propalado envolvimento com problemas pessoais dessa dona da empresa, constituem realidades comuns e cotidianas no seio das relações de trabalho com pequenos empregadores, em que frequentemente se confundem a pessoa física com a jurídica. Não podem ser considerados portanto, sem o concurso de outros elementos de prova, como fatos geradores de estresse acentuado ou pressão emocional desmedida sobre a empregada, de modo a atuar como concausa, mesmo que leve, para a piora de seu quadro psiquiátrico pré-constituído. Destarte, e considerando as disposições do artigo 479 do CPC, absolve-se a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00022829520155020004 - RO - Ac. 6ªT [20190011909](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 13/02/2019)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Rescisão indireta do contrato de trabalho. Não recolhimento dos depósitos de FGTS por 5 anos. Falta grave da empregadora. A justa causa da empregadora que fundamenta o direito de rescisão indireta do contrato individual de trabalho pelo empregado há de ser grave, a ponto de comprometer a própria fidúcia contratual necessária à continuidade da relação de emprego, posto o princípio protetor que informa toda a estrutura do Direito do Trabalho priorizar a manutenção do liame laborativo, sob pessoalidade e subordinação jurídica, sem que a ordem jurídica iniba o regular exercício do direito de ação às infrações de menor potencial ofensivo, com o escopo de aplicar o primado constitucional da valorização social do trabalho. A irregularidade nos depósitos de FGTS, como constatado in casu, isto é, de cerca de 5 anos de depósitos não recolhidos, revela falta patronal grave a ponto de tornar inviável a continuidade da relação de emprego, como aponta a jurisprudência do C. TST. Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00020564020155020053 - RO - Ac. 6ªT [20190032175](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 11/03/2019)

EMPREGADOR

Poder de comando

Despesas decorrentes do contrato de trabalho. Risco da atividade econômica que cabe ao empregador. Restituição devida. Há despesas que se inserem no âmbito das obrigações do empregador, pois este é o único responsável pelo custeio do empreendimento ou da organização necessária para comercialização de produtos e serviços, de sorte que a imposição ao empregado de gastos dessa natureza impõe o direito ao ressarcimento. É o caso do curso de sobrevivência a bordo (STCW), de gastos com exames médicos e de passagens aéreas, indispensáveis para a

contratação e prestação de serviços nos navios das reclamadas, incumbindo exclusivamente às rés. Não podem as empregadoras transferir à trabalhadora os riscos da atividade econômica desempenhada (art. 2º da CLT), motivo pelo qual é mesmo devida a restituição de tais verbas. (TRT/SP - 00017624720145020077 - RO - Ac. 6ªT [20190036901](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 20/03/2019)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico familiar. A noção de grupo econômico também se estende ao grupo de fato ou familiar, em que pessoas físicas sócias ou administradoras em comum das empresas do grupo se beneficiam dos resultados deste. (TRT/SP - 00672003720055020044 - AP - Ac. 6ªT [20190004759](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 06/02/2019)

ENTIDADES ESTATAIS

Remuneração

Fundação. Natureza pública. Direitos advindos de normas coletivas do trabalho. Lei de responsabilidade fiscal. É entendimento pacificado que a Fundação Padre Anchieta ostenta a natureza pública, estando, portanto, sujeita às disposições previstas no art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, o que afasta, "in casu", os reajustes salariais postulados pelo reclamante com base nas convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00021952620125020011 - RO - Ac. 3ªT [20190023842](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 28/02/2019)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Identidade funcional

Agravo de petição. Eletropaulo. Cadeia de ações visando equiparação salarial maculada por erro de fato da executada. Distorção dos créditos em favor do exequente constatada. Necessidade de readequação dos cálculos. *In casu*, entendo que a ação declaratória que reconheceu a existência de erro de fato na equiparação em cadeia não tem o condão de alterar os limites da coisa julgada, posto não se tratar de ação rescisória. Todavia, seu conteúdo probatório é suficiente a demonstrar que foram juntados documentos de homônimo do modelo indicado na demanda originária da cadeia de ações equiparatórias, cujo "efetivo" paradigma era o Sr. Luiz Roberto da Silva, e não o Sr. Luiz Roberto Silva, acarretando a majoração indevida dos valores devidos a título de equiparação. A diferença salarial é significativa, já que a equiparação efetivamente pretendida referia-se à função/cargo de eletricitista, enquanto o homônimo exercia a função de engenheiro. Destaque-se que a hipótese não versa sobre alteração dos limites da coisa julgada, eis que a ação declaratória em curso não tem a finalidade de rescindi-la, por não se revestir de força jurídica para tanto. Trata-se, tão-somente, de adequar os cálculos de liquidação ao quantum realmente devido, eis que não se discute o direito à equiparação com o modelo apontado e que deve, portanto, contar com a apuração efetuada com base na documentação relativa ao verdadeiro paradigma indicado na primeira demanda. Escorreita, portanto, a decisão de piso que determinou a readequação dos cálculos, pelo que, nega-se provimento ao agravo de petição do exequente. (TRT/SP - 01987000420065020042 - AP - Ac. 4ªT [20190017478](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 22/02/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Agravo de Petição. Responsabilidade de Ex-Sócio. Ilegitimidade de Parte. Se a execução voltou-se contra a pessoa do ex-sócio após mais de dois anos de sua retirada da empresa executada, não há como deixar de reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente ação. Inteligência dos artigos 1.003 e 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 02088002819995020312 - AP - Ac. 3ªT [20190023966](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 28/02/2019)

Bloqueio. Conta bancária

Bens Art. 649, inciso X, do CPC. Penhora de caderneta de poupança. Incompatibilidade com os princípios do direito e processo do trabalho. A impenhorabilidade de quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos não é regra absoluta, pois confronta verba de natureza salarial com aplicações na caderneta de poupança (reserva de capital), revelando-se incompatível com os princípios de direito e processo do trabalho. Tal proteção acaba por blindar o salário e o seu excedente que não foi necessário para subsistência e se transformou em poupança, o que contraria o privilégio legal conferido ao crédito trabalhista. Nesse sentido, o Enunciado nº 23 da Jornada Nacional sobre Execução Trabalhista. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00000159420185020312 - AP - Ac. 14ªT [20190010198](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 15/02/2019)

Penhora. Em geral

Penhora. Fração de imóvel indivisível. Possibilidade jurídica. Deferimento ante a ausência de outros bens e o interesse manifestado pelo credor. Em regra, esse tipo de penhora mostra-se desaconselhável, por suscitar dificuldade para uma divisão cômoda. Mas a rigor, não há impossibilidade jurídica da penhora de fração de imóvel, bem indivisível, mormente na situação *sub examen*, em que a busca de bens da executada e de seus sócios restou infrutífera, vindo a execução, nesta fase processual, a alcançar bens de ex-sócia, a denotar a dificuldade de localização de patrimônio hábil a satisfazer o crédito exequendo. E a sócia também não fez qualquer indicação de bens penhoráveis, de modo que o objeto indicado mostra-se, na hipótese, como o único encontrado, apto a saldar a dívida. Outrossim, sendo a execução realizada no interesse do credor, e assumindo este o inconveniente de aceitar a constrição de fração do imóvel, não há razão substantiva para indeferir a pretensão apenas em face do incômodo dessa modalidade de constrição. Incômodo pior, para o credor e Estado, certamente seria não ter o que penhorar, deixando-se de cumprir a coisa julgada pela dificuldade na localização de patrimônio cujo paradeiro deixou de ser informado pela executada e sócios. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 01132001820065020026 - AP - Ac. 4ªT [20190017575](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 22/02/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Impenhorabilidade. Conflito aparente de normas. Há nos presentes autos aparente conflito de princípios constitucionais, tendo em vista que o agravante pretende preservar a sua dignidade por força do necessário adimplemento de verbas alimentares decorrentes da força de trabalho despendida, enquanto o agravado busca a preservação de sua dignidade em razão da proteção ao bem de família. Não se nega o caráter privilegiado do crédito exequendo, nem que a execução já se processa a longos anos, porém ressalta-se que o direito à moradia é, igualmente, protegido no âmbito constitucional, em pé de igualdade, com o o direito à alimentação (art. 6º da CF/88). Nesse passo, observando-se, ainda, que a execução serve à satisfação do credor, mas deve ser levada a efeito do modo menos gravoso para o devedor (art. 805 do CPC/15), entendo que, no

caso dos autos, autorizar a penhora de seu único imóvel, e que serve de residência do executado é medida sobremodo gravosa para o devedor, ainda que se trate de um imóvel avaliado em R\$800.000,00. Nesta linha vem se inclinando o C. TST. (TRT/SP - 00464000320095020026 - AP - Ac. 11ªT [20190006239](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 11/02/2019)

Penhora sobre aposentadoria e salários. Nos termos do art. 833, X, do CPC e Súmula 21 deste regional, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos. Esta matéria, relativa à dignidade da pessoa do devedor, pode ser alegada por simples petição, dispensando maiores formalidades e, certamente, dispensando a garantia integral da execução, já que é matéria de ordem pública. (TRT/SP - 01992003420095020311 - AP - Ac. 6ªT [20190004805](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 06/02/2019)

Impenhorabilidade de salários. A prestação alimentícia a que se refere a lei (art.833, parágrafo 2º, do CPC) é aquela a que está obrigada a pessoa por impositivo legal (pais para filhos, por exemplo), e não se aplica aos créditos trabalhistas para os quais é apenas atribuída a natureza alimentícia. O crédito trabalhista não é prestação alimentícia propriamente dita. Entendo, portanto, que a impenhorabilidade dos salários, como regra geral, deve ser aplicada. Mantenho. (TRT/SP - 00024420620145020021 - AP - Ac. 2ªT [20190028720](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 01/03/2019)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo para refeição e descanso. Pequenas variações na antecipação do retorno ao trabalho. As pequenas variações na antecipação do retorno ao trabalho após o intervalo intrajornada não configuram ausência de concessão do interregno e, portanto, não implicam no pagamento de uma hora extra, devida, somente em relação aos dias em que o intervalo intrajornada usufruído foi inferior a cinquenta minutos (intervalo mínimo fixado, considerando, por analogia, os critérios do artigo 58, § 1º da CLT). (TRT/SP - 00010916220155020441 - RO - Ac. 11ªT [20190006263](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 11/02/2019)

Intervalo intrajornada. Contrato anterior à vigência da lei Nº 13.467. Artigo 71, parágrafo 4º da CLT e SÚMULA 437, I e III, do C. TST. A totalidade do contrato de trabalho transcorreu sob a égide do sistema normativo anterior às alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, aplicando-se ao caso a máxima "tempus regit actum" e respeitando-se as situações juridicamente consolidadas na vigência da regra revogada ou alterada (artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Assim, é devido o pagamento de uma hora extra pela supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada, pois é isto o que decorre da redação então vigente do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, bem como do item I da Súmula 437 do C. TST. Por razões correlatas, as horas extras assim definidas devem gerar reflexos salariais. Ainda não vigorava a redação atual do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT que confere natureza meramente indenizatória a esse título. Aplica-se pois, em sua inteireza, o item III da referida Súmula 437. Recurso ordinário a que se dá provimento, no particular. (TRT/SP - 00040256820145020201 - RO - Ac. 6ªT [20190011860](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 13/02/2019)

MULTA

Cabimento e limites

Agravo de petição. A determinação para baixa da CTPS e entrega de documentação para FGTS e seguro desemprego é dirigida à empregadora do autor, razão pela qual a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer também é de sua exclusiva responsabilidade. Com efeito,

deve ser mantida a decisão agravada que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar que as multas apuradas às fls. 355 são de responsabilidade exclusiva da empregadora do exequente, afastando-as da responsabilidade da executada subsidiária. (TRT/SP - 00740002319975020445 - AP - Ac. 2ªT [20190028666](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 01/03/2019)

PETIÇÃO INICIAL

Inépcia

Inépcia da inicial. Extinção do processo sem resolução do mérito. Adoção do princípio da primazia da resolução de mérito. Na nova sistemática processual civil, a resolução do mérito em tempo razoável passa a ser um direito da parte. Dessarte, sempre que possível, devem ser evitadas decisões que culminem na extinção do processo sem que o mérito seja apreciado. Todos os sujeitos processuais, inclusive o Estado-Juiz, têm o dever de cooperar para que esse escopo seja atingido, em pleno alinhamento com os princípios da efetividade e celeridade da jurisdição. Inteligência do art. 4º do NCPC. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00016727420155020054 - RO - Ac. 17ªT [20190044580](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 20/03/2019)

SUBSTITUIÇÃO

Eventual

Diferenças salariais pela substituição de funcionários. Possibilidade. O deferimento de diferenças salariais pela substituição de empregados com cargos superiores aos do trabalhador, por ocasião de férias, exige fundamento normativo. Inexistente esse, as diferenças não se fazem devidas (TRT/SP - 00021720220135020446 - RO - Ac. 3ªT [20190024008](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 28/02/2019)

TRABALHO TEMPORÁRIO

Contrato de trabalho

Contrato de trabalho temporário. Não comprovação dos requisitos de validade. Vínculo direto com a tomadora de serviços. É cediço que o contrato de trabalho temporário é exceção à regra dos contratos por prazo indeterminado, devendo atender a todos os requisitos estipulados na Lei nº 6.019/74. Neste sentido, observa-se que no caso em apreço inexistiu a formalidade contratual alusiva ao motivo justificador da contratação temporária, bem como o ajuste escrito entre a empresa de trabalho temporário e a cliente, além da prova do efetivo aumento da demanda que justificasse a contratação extraordinária e, por fim, tampouco se verificou a autorização para prorrogação da relação jurídica inicial. Por consequência, restou configurada a tentativa de desvirtuar a relação de emprego existente entre o autor e a reclamada, encontrando eco a aplicação do artigo 9º, da CLT, com o conseqüente reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00024811720145020372 - RO - Ac. 17ªT [20190048802](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 27/03/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Pensão mensal vitalícia. Redução permanente da capacidade laboral. Empregado continua trabalhando para a reclamada. A pensão mensal vitalícia é devida nos termos do art. 950 do Código Civil mesmo quando o empregado continua trabalhando na ré, pois serve para reparar a falta de expectativa de crescimento profissional do trabalhador em razão da redução permanente de sua capacidade laboral. (PJe TRT/SP [10017190420165020472](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 11/04/2019)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Complementação de aposentadoria. Contrato em vigor. A Lei 8.186/91 não dispôs que apenas os empregados inativos teriam direito à complementação de aposentadoria. Ao contrário, o benefício é garantido a todos que perceberem a aposentadoria, conforme reconhecido pelo artigo 2º da referida Lei 8.186/91. Recurso do reclamante a que se dá provimento neste particular. (TRT/SP - 00009444920155020081 - RO - Ac. 11ªT [20190021343](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 22/02/2019)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Recurso ordinário da União (INSS). Competência da justiça do trabalho. Não se depreende da leitura do artigo 114 da Constituição Federal que esta Especializada possui competência para determinar à União (INSS) que retifique o salário de contribuição do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais. De se reconhecer, portanto, a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a retificação pela reclamada do salário de contribuição do trabalhador no CNIS, determinando-se a exclusão de tal comando da r.sentença originária. Recurso provido. Agravo de petição da executada. Honorários periciais contábeis. A perícia contábil foi realizada para apurar o "quantum debeatur" relativo ao inadimplemento da reclamada, o que se admite a partir da premissa de que foi esta quem deu causa à sua realização, já que se não houvesse débito, não haveria se falar em apuração deste. De fato, é a executada quem arca com o débito trabalhista e imputar à reclamante a responsabilidade pelos honorários do perito nessa fase de execução, onde se está apurando os valores relativos a verbas não pagas pela reclamada na época própria, acarretaria verdadeira redução em seu direito. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 01766005220095020203 - AP - Ac. 3ªT [20190026663](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

Determinação para que o INSS efetue a averbação do tempo de serviço e valores reconhecidos judicialmente. Incompetência da justiça do trabalho. A Justiça do Trabalho somente é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, não sendo competente para determinar que sejam considerados o tempo e os valores de contribuições sociais recolhidas em função de sentença ou acordo trabalhista nos cálculos de

eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao reclamante, remanescendo tal competência por via administrativa ao próprio INSS e por via judicial à Justiça Comum Federal. (PJE TRT/SP [10012805320185020203](#) - 5ª Turma - ROPS - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 11/04/2019)

Servidor público (em geral)

Execução. Compensação de valores. Verba trabalhista. Conversão do regime jurídico contratual, de celetista para estatutário. Parcela paga ao tempo do regime estatutário. Incompetência material da justiça do trabalho. A competência material da Justiça do Trabalho, quando da conversão do regime jurídico contratual celetista para o estatutário, remanesce limitada a fatos e direitos constituídos durante o período do contrato sob a égide da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 138, do TST. Nesse contexto, não detém esta Especializada competência para apreciar o pedido de compensação de valores percebidos pelo trabalhador durante a regência do regime estatutário, com parcelas deferidas em reclamação trabalhista e relativas a direitos constituídos durante o contrato celetista. (TRT/SP - 00001196420165020051 - AP - Ac. 8ªT [20190039064](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 19/03/2019)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Empresa integrante do polo passivo da execução. Descabimento. Se o redirecionamento dos atos constitutivos sobre os bens da agravante decorre da sua integração à lide como pertencente ao grupo de empresas, incabível o aviamento de embargos de terceiros, consoante os ditames do artigo 674, do NCPC (antigo artigo 1046, do CPC de 1973). A recorrente não ostenta condição de terceira, mas de integrante do polo passivo da execução, e deve se defender por intermédio de embargos à execução, na forma do artigo 884, da CLT, em época própria, após a garantia do Juízo. (TRT/SP - 00000512520175020037 - AP - Ac. 8ªT [20190038300](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 19/03/2019)

EXECUÇÃO

Fraude

Fraude à execução. Imóvel. Aquisição antes da inclusão do sócio no polo passivo. Boa fé do terceiro adquirente. Os documentos atestam que os imóveis foram transmitidos pelo ex-sócio ao agravante muito antes de sua inclusão no polo passivo, inexistindo indícios de que, à época, o adquirente tenha procedido de má-fé ou em conluio na aquisição do bem construído. Nessa conjuntura, não há como declarar fraudulenta a alienação do bem antes do início da execução contra o patrimônio dos sócios, porquanto a responsabilidade que lhes foi imputada é secundária em relação à da empresa executada, devedora originária do título executivo judicial. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000800820175020027 - AP - Ac. 3ªT [20190024164](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Penhora de proventos de previdência privada. Impenhorabilidade. Verba de natureza alimentar: equipara-se planos de previdência privada, para fins de impenhorabilidade absoluta, com proventos de aposentadoria/salários (artigo 833, IV, do CPC; OJ nº 153 da SBDI-2) e seguro de vida (artigo 833, VI do CPC), primando pela observância do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF), haja vista que os valores destinados a tais planos também possuem o caráter de subsistência do devedor. Agravo de petição ao qual se nega

provimento por este Colegiado Julgador. (TRT/SP - 00010752420145020351 - AP - Ac. 11ªT [20190040577](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 18/03/2019)

Impenhorabilidade. FGTS e PIS: Há vedação legal expressa que impede a penhora das contas vinculadas em nome dos trabalhadores. Dispõe o artigo 2º, §2º, da Lei 8.036/90, que 'as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis'. Do mesmo modo, o artigo 4º, da Lei Complementar 26/75 prescreve que 'as importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares'. Agravo de petição do espólio exequente parcialmente provido pelo Colegiado Julgador." (PJe TRT/SP [10005370920165020431](#) - 11ªTurma - AP - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 15/04/2019)

O fundo de previdência privada, enquanto mantida essa qualidade, deve receber o mesmo tratamento que o salário, a pensão, a aposentadoria e afins, incidindo, no caso, a impenhorabilidade de que trata o art. 833, inciso IV, do NCCP. (PJe RT/SP - [0023300-18.2003.5.02.0062](#) -AP - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 07/03/2019)

Penhora. Requisitos

Bens alienação fiduciária. Penhora. Ausência de vedação legal. A alienação fiduciária nada mais é do que uma linha de crédito oferecida pela instituição bancária, para financiamento de veículo/imóvel, no qual é cedido ao cliente apenas a sua posse, mantendo-se a propriedade em nome da própria instituição financeira, como forma de garantia do financiamento. O art. 789, antigo 591 do CPC dispõe que o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei. Não há óbice, portanto, na apreensão e praxeamento de bem futuro, como é o caso do imóvel gravado com alienação fiduciária, desde que se privilegie o alienante fiduciário. (TRT/SP - 01770001420065020028 - AP - Ac. 4ªT [20190017842](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 22/02/2019)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Agravo de petição. Execução. Expedição de ofício a cartório de registro civil. Não há necessidade de atuação do Poder Judiciário em diligenciar a fim de obter documento acessível à parte, arquivado em registro público, notadamente, quando não é demonstrado qualquer impedimento de acesso ao registro. Agravo de petição do Exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01780003419965020017 - AP - Ac. 14ªT [20190019810](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 22/02/2019)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Omissão de recolhimento. Verbas objeto de condenação. Dedução do empregado

Contribuição previdenciária. Alíquota diferenciada. Lei nº 12.546/2011. Inaplicabilidade. As regras descritas na Lei nº 12.546/2012 são aplicáveis apenas aos contratos em curso, uma vez que a alíquota especial de 2% deve incidir sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Contudo, tal não é a hipótese dos autos, tratando-se o presente caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial. (TRT/SP - 00024162820125020037 - AP - Ac. 3ªT [20190024393](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

PROCESSO

Extinção (em geral)

Única transação abarcando ao mesmo tempo dois processos distintos. A quitação das duas ações, conquanto realizada por intermédio de uma única petição direcionada para um dos processos, acarreta a extinção dos dois processos COM resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015. (TRT/SP - 00010813220155020016 - RO - Ac. 17ªT [20190044246](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 20/03/2019)

Princípios (do)

O impulso oficial não pode se limitar ao início da execução, mas deve abarcar, outrossim, todos os atos que possibilitem a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com o pagamento do crédito à exequente. (TRT/SP - 01667008620055020073 - AP - Ac. 9ªT [20180356610](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 10/01/2019)

RECURSO

Matéria limite

Efeito devolutivo amplo em sede recursal. Inovação. Impossibilidade. O efeito devolutivo amplo em sede recursal transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos constantes da inicial ou da defesa, ainda que não examinados pela sentença, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 393 do TST, não autorizando inovação da tese defensiva em sede recursal, o que é incabível ante a incidência da preclusão, hipótese em que a tese não foi aduzida no momento oportuno. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00022382920155020052 - RO - Ac. 3ªT [20190025144](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Religioso

Vínculo empregatício. Pastor. Fraude. O vínculo existente entre pastor e igreja é de natureza religiosa e vocacional, decorrente da fé professada, com subordinação eclesial e não empregatícia. Nesse contexto, o valor percebido não corresponderia à salário, tratando-se de típica ajuda para a subsistência do pastor. E apenas no caso de desvirtuamento da instituição religiosa, a relação poderia adquirir natureza empregatícia. Não restou comprovada eventual fraude na finalidade da congregação, de modo que não há que se falar em relação empregatícia entre as partes. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017551420155020047 - RO - Ac. 11ªT [20190021408](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 22/02/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

Acúmulo de funções. Aumento da intensidade de trabalho. Redistribuição das tarefas de empregados desligados para a autora. Alteração contratual prejudicial ao trabalhador. A intensificação do trabalho é o processo no qual se eleva o número de atividades e exigências do trabalhador em um mesmo período de tempo, ou seja, sob a mesma jornada de trabalho (Silva, Sandro Pereira). Situação na qual após a saída de outra funcionária, suas atribuições foram, em parte atribuídas à Reclamante, que passou a assumir a assistência a dois médicos. Evidente a soma de tarefas, as quais não faziam parte das atribuições da Reclamante quando da contratação. Identifica-se o fenômeno da intensificação do trabalho, uma vez que houve diminuição no número de trabalhadores, com aumento da carga individual de trabalho. Se por um lado, inexistente previsão

normativa para pagamento de adicional por acúmulo de função; por outro, não há como se negar que as condições contratuais iniciais não foram respeitadas em prejuízo ao trabalhador (artigo 468, CLT). Vale dizer, houve aumento das atribuições, sem o correspondente incremento salarial. Nesse passo, faz-se necessário reequilibrar-se o contrato, deferindo à Autora suplemento salarial. (PJe RT/SP - [1000822-56.2017.5.02.0434](#) RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto- DeJT 28/03/2019)

Participação nos lucros

Bônus trimestral. Período laboral inferior a três meses. Pagamento proporcional, pois o reclamante concorreu para atingimento de meta nos meses em que se ativou na empresa. Aplicação analógica da Súmula nº 451 do C. TST. (TRT/SP - 01993003120095020006 - AP - Ac. 17ªT [20190044416](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 20/03/2019)

SUCESSÃO CAUSA MORTIS

Herdeiro ou dependente

Execução. Inclusão de herdeiros no polo passivo. Inexistência de inventário e partilha. Impossibilidade. Cabe observar o disposto no art. 796 do CPC/2015 e arts. 1.992 e 1.997 do CC, que disciplinam que o espólio responde pela dívida do falecido e somente após a partilha e que se pode responsabilizar os herdeiros, na proporção de seu quinhão. Nessa quadra, impossível, por ora, a inclusão de herdeiros no polo passivo da execução sem que tenha havido a partilha dos eventuais bens deixados pelo executado. Frise-se, ainda, que o próprio reclamante (credor do autor da herança) tem legitimidade para o requerimento do inventário (art. 616, VI, CPC), postulando a reserva dos valores para pagamento de seu crédito trabalhista, consoante disciplina do parágrafo 1º do art. 1997 do CC. (TRT/SP - 00004863020105020009 - AP - Ac. 4ªT [20190017826](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 22/02/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Rescisão indireta. Não configuração. Embora demonstrado que a empresa de fato descumpriu obrigações contratuais no que se refere à concessão de intervalos, não se verifica, ante as circunstâncias, gravidade capaz de justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. As irregularidades verificadas não impediram a continuidade do vínculo nem tornaram insuportável a prestação dos serviços pelo empregado, até porque ele não usufruiu da pausa intervalar integral desde o início do contrato. Recurso da ré a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. (PJe TRT/SP [10006277920175020011](#) - 17ª Turma - RO - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 10/04/2019)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Limites da lide. Prova documental. Os embargos de terceiro traduzem-se em ação autônoma e, desta forma, as partes interessadas devem trazer aos autos os elementos necessários à comprovação de suas teses, pois os limites da lide são fixados pela petição inicial e contestação, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC. Desta forma, não pode haver reconhecimento de grupo econômico com base em documento que não consta dos presentes autos. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00000227120175020005 - AP - Ac. 3ªT [20190026957](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 28/02/2019)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Grupo empresarial familiar. Demonstrada a presença do grupo empresarial familiar e a coordenação de esforços na busca de um resultado proveitoso comum, pertinente o redirecionamento da execução contra as empresas integrantes do conglomerado, em face da responsabilidade solidária prevista no artigo 2º, parágrafo 2º da CLT. Sentença mantida. (TRT/SP - 00000017020175020466 - RO - Ac. 2ªT [20190028518](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 20/02/2019)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Agravo de petição. Substituição da concessionária de transporte coletivo de passageiros. Sucessão trabalhista não configurada. Na hipótese em que há mera substituição de concessionária de transporte coletivo de passageiros sem que haja incorporação de parcela ou totalidade dos bens privados da concessionária antecedente não haverá sucessão nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. A transferência do direito de explorar as linhas de ônibus é provisória e por si só não configura sucessão trabalhista. A Administração Pública como titular do serviço público apenas concede ao concessionário o direito de executar o serviço, permanecendo como titular do mesmo. Isso significa que o direito de operar linhas de ônibus não se constitui em patrimônio das empresas que as exploram. Há nesse caso mera delegação da prestação de serviço público feita pelo poder concedente, mediante licitação e a título precário, ao particular, conforme inciso IV do art. 2º da

Lei nº 8987/1995. (TRT/SP - 00852007520065020036 - AP - Ac. 12ªT [20190047075](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 29/03/2019)

EXECUÇÃO

Arrematação

Arrematação. IPTU. Adquirido o imóvel por arrematação, a responsabilidade tributária não é do arrematante e o crédito proveniente do IPTU sub-roga-se no valor pago na arrematação do bem (art. 130, parágrafo único, do CTN). (TRT/SP - 01062003219975020462 - AP - Ac. 17ªT [20190064565](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 16/04/2019)

Bens do sócio

Execução. Sócio retirante. Art. 1003 do Código Civil. O sócio contemporâneo ao contrato de trabalho responde pelo crédito trabalhista, dès que incontroversa a sua condição de beneficiário da força de trabalho do obreiro. O art. 1003 do Código Civil não fixa que o ex-sócio responde somente por processos que sejam propostos até dois anos da sua retirada. Diferentemente, fixa a sua responsabilidade pelo período de até dois anos após a sua saída da sociedade. (TRT/SP - 00763002119985020445 - AP - Ac. 13ªT [20190022994](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 27/02/2019)

Execução. Ex-sócio. Responsabilidade que não decorre automaticamente da desconsideração da personalidade jurídica, senão pressupõe a existência de indícios ou circunstâncias de fraude na insolvência da sociedade, com a qual tenha concorrido. Retirada lícita da sociedade. Inexistência de responsabilidade pelo pagamento do crédito trabalhista, ainda que correspondente ao período em que o ex-sócio integrou a sociedade. (TRT/SP - 00000056220185020017 - AP - Ac. 6ªT [20190031845](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 11/03/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Impenhorabilidade. PIS/PASEP. O artigo 4º da Lei Complementar 26/75, estabelece a impenhorabilidade das contas do PIS/PASEP, condição que não pode ser ignorada pelo julgador. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011296520125020381 - AP - Ac. 11ªT [20190006476](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 11/02/2019)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Empresa em recuperação judicial. Dispensa do depósito recursal. Mantida obrigação do pagamento das custas processuais: O §10 do art. 899 da CLT dispõe que o deferimento da recuperação judicial importa na dispensa da realização do depósito recursal. Isto ocorre em razão da natureza jurídica do depósito recursal, que se constitui em garantia do cumprimento da decisão. Todavia, as custas processuais, que têm natureza jurídica de taxa, não estão compreendidas nesta isenção, cujas hipóteses estão taxativamente previstas no art. 790-A da CLT. Não provando a reclamada-recorrente, que não possui R\$ 600,00 para pagamento das custas processuais, impossível o deferimento da gratuidade da justiça. Inteligência do disposto no §4º do art. 790 da CLT e do item II da Súmula 463 do C. TST. (TRT/SP - 00013712420145020035 - RO - Ac. 14ªT [20190069559](#) - Rel. Fernando Álvaro Pinheiro - DeJT 09/05/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Desconto concedido pelo reclamante a cliente da ré. Reversão. Sendo a justa causa a penalidade máxima aplicada contra o empregado, deve ser cabalmente demonstrada nos autos pela reclamada, a teor do art. 818 da CLT, o que não ocorreu. Não ficou evidenciada a gravidade da conduta que ensejou a dispensa por justa causa. A própria representante da reclamada confirmou que era possível conceder desconto ao cliente para lavagem do veículo e, segundo o reclamante, foi exatamente o que ocorreu. A testemunha ouvida a convite da ré sequer soube confirmar a prática reiterada empresarial de conceder o benefício ao cliente. Não foi comprovado qualquer motivo ensejador da justa causa, ou seja, não foi confirmado que o reclamante tenha deixado de cobrar valor devido pelo cliente, nem que tenha concedido desconto sem autorização do empregador. Recurso da reclamada não provido. Mantida a reversão da justa causa. (PJe TRT/SP [10006353520185020039](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 08/05/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé. Reconsideração da sanção pecuniária. A circunstância de a parte reputada de litigante de má-fé, assumir o compromisso de não mais atuar de forma temerária, não justifica a exclusão da sanção pecuniária definida na sentença liquidanda, eis que intenções não são excludentes da punibilidade prevista no artigo 81 do caderno processual civil. Decisão judicial mantida. (TRT/SP - 01101004619915020005 - AP - Ac. 2ªT [20190028348](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 01/03/2019)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

Recurso ordinário em mandado de segurança. Notificação de auditor fiscal do trabalho. Ilegalidade e abuso de poder. Não cabe ao Auditor Fiscal do Trabalho determinar a "criação de comissão para investigação dos afastamentos" de empregados da empresa auditada, por extrapolar suas atribuições e invadir esfera do Poder Diretivo do empregador que, no caso, é o Banco do Brasil, uma sociedade de economia mista controlada pela União, configurando-se ato administrativo abusivo. (TRT/SP - 00020310520145020007 - RO - Ac. 3ªT [20190061299](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 16/04/2019)

MULTA

Cabimento e limites

Expedição de alvará. Multa. Não há como aplicar multa à reclamada em razão da necessidade de reexpedir alvará, por ausência de fundamento legal para tanto. Recurso ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 01118003720035020005 - AP - Ac. 3ªT [20190026574](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 28/02/2019)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Contribuições previdenciárias. Sistema de desoneração da folha de pagamento. Inaplicável às contribuições decorrentes de sentença trabalhista. O sistema de desoneração da folha de pagamento foi instituído com o objetivo de estimular a economia nacional ao reduzir os custos inerentes à cadeia produtiva, substituindo as contribuições patronais incidentes sobre a folha de

pagamento por alíquotas apuradas com base no faturamento da empresa, contudo não tem o condão de afastar a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias decorrentes de verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista. Referida redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária se aplica aos contratos em curso e não atinge as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista. Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007209020115020004 - AP - Ac. 7ªT [20190041875](#) - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DeJT 22/03/2019)

PROMOÇÃO

Antiguidade

PCS 2006. Ausência do critério de antiguidade. Ainda que não haja menção específica à promoção por antiguidade o critério relativo ao tempo de serviço foi considerado para a evolução profissional. A elaboração de norma interna para regularizar a ascensão profissional de seus empregados insere-se no poder potestativo do empregador, de forma que o estabelecimento de critérios lícitos, como na hipótese, decorreu do poder diretivo que lhe é inerente. A reclamada é uma fundação pública, criada por lei e, portanto, submete-se aos princípios da administração pública, de modo que não pode o empregado se valer de aspectos acessórios para obter as progressões sem o preenchimento dos requisitos. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00017594320155020082 - RO - Ac. 3ªT [20190025187](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo empregatício. Função de Demonstradora. A autora trabalhava nas dependências das lojas C&C, através de empresas interpostas em razão de contratos de prestação de serviços pactuados, com objeto de "o fornecimento de mão de obra especializada pela contratada, para prestação de serviços de promoção de vendas em todo o território nacional". A autora tinha como função demonstrar o funcionamento dos aparelhos fabricados pela Rinnai nos estabelecimentos dos *home centers* onde estes são comercializados, obviamente com o objetivo precípua de realização das vendas, em consonância com o objeto social da recorrente. Caracterizada a ilicitude da contratação. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10005626320185020039](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DeJT 08/05/2019)

Religioso

Relação de emprego. Pastor. Os misteres desenvolvidos no âmbito dos templos religiosos não revelam desvirtuamento do objetivo principal, qual seja, atingir o caminho da salvação. A profissão de fé será descaracterizada apenas no caso de prova robusta e cabal de que as atividades exercidas objetivavam finalidades diversas da religiosa. (PJe TRT/SP [10006632820165020603](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Silvia de Almeida Prado Andreoni - DeJT 26/04/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

Descontos salariais. Diferenças de caixa. Quebra de caixa. Comprovação de dolo ou culpa da empregada. Necessidade. A mera percepção de adicional de quebra de caixa não autoriza, por si só, os descontos no salário da empregada, ainda em valor elevado (superior ao salário), se não comprovado que as diferenças verificadas no caixa resultaram de dolo ou culpa da empregada. Recurso Ordinário da reclamante provido no particular. (TRT/SP - 00026033820145020434 - RO - Ac. 14ªT [20190055469](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 05/04/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Recurso Ordinário interposto pela reclamada Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI. Sociedade de economia mista. Empregada celetista aprovada em concurso público. Dispensa imotivada. Validade. A reclamante não ostentava a condição de servidora pública estatutária, mas de empregada celetista de sociedade de economia mista e, por conseguinte, mostrava-se possível a rescisão imotivada de seu contrato de trabalho, consoante preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do C. TST. Cabe salientar que, no julgamento dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão de julgamento do recurso extraordinário nº 589.998/PI, o E. STF fixou tese no sentido de que a necessidade de motivação aplica-se somente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, porque, apesar de ser empresa pública, goza do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais. Às demais empresas públicas e sociedades de economia mista, tais como a reclamada, a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, aplica-se o entendimento consagrado na já mencionada OJ nº 247, I, da SBDI-1 do C. TST. Recurso ordinário provido. (TRT/SP - 00017611120145020482 - RO - Ac. 6ªT [20190036421](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 20/03/2019)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Substituição processual. Sindicato. Direitos individuais heterogêneos. Parágrafo único do artigo 18 do CPC de 2015. Incorporação ao direito processual brasileiro de requisitos da "*class action*": "*fair notice*" + "*right to opt out*". A regra inscrita no parágrafo único do artigo 18 do CPC tem por objetivo assegurar o contraditório ao terceiro que, embora não seja sujeito do processo, é sujeito da relação jurídica controvertida. Como a garantia do contraditório exprime-se no binômio "ciência necessária + reação possível", a norma em causa obriga que na substituição processual o titular da relação jurídica controvertida que não é sujeito do processo seja informado da instauração do processo ("ciência necessária") para que possa escolher entre um de três caminhos ("reação possível"): i) ignorar a comunicação e consentir com os resultados do processo sobre sua esfera jurídica, o que legitima a vinculação a um julgado negativo; ii) pedir a exclusão do processo, com o que não será beneficiado nem prejudicado pelo resultado do processo, ou iii) intervir como assistente litisconsorcial para exercer sua própria defesa no processo instaurado pelo substituto processual. Nesses termos, é legítimo dizer que, com uma fórmula discreta, o novo Código adotou os mecanismos da "*fair notice*" ("ciência necessária") e do "*right to opt out*" ("reação possível") do regime da *class action* do direito norte-americano, com o que se eliminam velhas dúvidas sobre a constitucionalidade da sujeição do substituído ao julgado negativo formado em processo para o qual não foi oficialmente comunicado. Doravante, a petição inicial da demanda para a defesa de direitos individuais heterogêneos pelas entidades sindicais terá de ser acompanhada pela relação de substituídos, condição necessária para que possam ser identificados e comunicados do ajuizamento da demanda de forma a exercerem o direito ao contraditório da maneira como julgarem mais adequada. Apelo do sindicato profissional a que se nega provimento. (TRT/SP - 00022095820155020058 - RO - Ac. 6ªT [20190036316](#) - Rel. Salvador Franco de Lima Laurino - DeJT 20/03/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Justiça gratuita x litigância de má-fé. Compatibilidade. Ao revés do posicionamento adotado na origem, o fato de a autora ter sido considerada litigante de má-fé, por si só, não tem o condão de obstar o reconhecimento de sua condição de beneficiária da justiça gratuita, pois esta visa a garantir o acesso ao Poder Judiciário, sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares. Já a multa por litigância de má-fé tem caráter punitivo e, por conseguinte, o dispositivo legal que a prevê deve ser interpretado de forma restritiva. (PJe TRT/SP [10002369520185020074](#) - 6ª Turma - AIRO - Rel. Valdir Florindo - DeJT 12/04/2019)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Diferenças de complementação de aposentadoria pagas diretamente pelo empregador. Competência justiça do trabalho. Aplicação da tese prevaiente nº 14 deste E. Regional. Preliminar indeferida. A complementação de aposentadoria decorre do pacto laboral havido entre as partes, sendo que o benefício é objeto de pagamento direto pelo empregador, e não por entidade de previdência privada, com a qual o reclamante nem sequer litiga nesta ação. Destaque-se que esta E. Turma tem aplicado a Tese Jurídica Prevaiente n. 14 deste E. Regional, no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar o feito em epígrafe, não sendo o caso de se aplicar o entendimento do E. STF no julgamento do RE nº 586.453, porque baseado em hipótese diversa. Preliminar rejeitada. (PJe TRT/SP [10003094920175020447](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 26/04/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Ofensas ao trabalhador. Abuso. O dano moral não decorre de qualquer dissabor, de qualquer contrariedade ou adversidade. Exige, para sua caracterização, grave e clara afronta à pessoa, à sua imagem ou à sua intimidade. Da análise do que consta dos autos, restou demonstrado que houve ofensas ao autor, por parte de prepostos da empresa em posição hierarquicamente superior, caracterizando conduta abusiva, havendo a comprovação de lesão ao patrimônio imaterial do trabalhador capaz de ensejar a reparação por dano moral, na medida em que houve demonstração de violação à honra e à dignidade. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento, nesse aspecto. (PJe TRT/SP [10008280220185020055](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Nelson Nazar - DeJT 12/04/2019)

Indenização por perda de uma chance. Dispensa do empregado no primeiro dia do prazo para registro da candidatura para cargo de representação dos empregados na CIPA. Impossibilidade de efetivação de registro da candidatura causada por culpa da reclamada. O edital de convocação Doc. ID 00cbf2a elaborado em atendimento aos termos da NR 5 e que vincula o empregador, prevê que a formalização da inscrição para o cargo de representante dos empregados na CIPA deveria se dar mediante apresentação no setor de Segurança do Trabalho no período de 6 a 21 de setembro de 2018. O edital não prevê outras formas de inscrição e tampouco restou comprovado que o reclamante tivesse conhecimento sobre os outros supostos meios de que ele poderia ter se

valido para efetuar sua inscrição. Assim, havendo apenas dois empregados no setor de Segurança do Trabalho, um deles ausente no primeiro dia do prazo para registro de candidaturas por determinação da Justiça Eleitoral, não poderia ter a reclamada determinado que o outro empregado do setor ficasse fora das dependências da unidade naquela data, ainda que por tempo parcial, sob pena de injustamente tolher o direito de empregados interessados em candidatar-se, tais como o reclamante, visto que o edital assegura o direito à candidatura sem qualquer restrição de horário. O reclamante foi dispensado por volta das 13h30/14h00 do dia 06/09/2018, ou seja, antes do retorno do Técnico em Segurança Rafael à unidade Embu das Artes, o que ocorreu por volta das 16h00. No entanto, ressalta-se que a estabilidade provisória do representante dos empregados na CIPA não constitui vantagem pessoal, mas garantia para o exercício de suas funções (Súmula 339, II do C. TST) e, no contexto fático dos autos, não há como deferir ao reclamante a reintegração no emprego ou o pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade previsto no art. 10, II, "a" do ADCT. Não obstante, inegável que foi causado dano ao empregado pela perda da chance de concorrer ao pleito, importando em perda de uma oportunidade concreta, o que resulta em direito ao pagamento de indenização. Recurso do reclamante a que se dá provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10014570720185020271](#) - 13ª Turma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 03/05/2019)

Perda de uma chance. Aprovação em processo seletivo. Recebimento de documentos. Designação de exame médico admissional. Desistência vazia. Violação ao pré contrato. Dever de indenizar. Danos morais. Danos materiais. Regramento civil comum. Artigo 463, Código Civil. Aplicação subsidiária integral. Artigo 8º, da CLT reformada. A aprovação em processo seletivo, seguida da solicitação de documentos pessoais para registro e designação de data para exame médico admissional ultrapassa a mera expectativa de direito, consubstanciando pré contrato. Segundo a Lei civil, aplicável integralmente ao direito do trabalho por força da redação atual do artigo 8º, da CLT reformada, sem a verificação de pertinência principiológica, o pré contrato, sem cláusula de arrependimento, obriga as partes. Indenização pela perda de uma chance, pelos danos materiais e pelos morais devida. Recurso patronal improvido. (PJe TRT/SP [10006276820185020262](#) - 15ª Turma - ROPS - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 06/05/2019)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Rescisão indireta do contrato de trabalho. Ambiente laboral moralmente degradado. Fatos comprovados. Justa causa patronal mantida. Quanto à modalidade de rescisão, tem-se que a justa causa da empregadora que fundamenta o direito de rescisão indireta do contrato individual de trabalho pelo empregado há de ser grave, a ponto de comprometer a própria fidúcia contratual necessária à continuidade da relação de emprego, posto o princípio protetor que informa toda a estrutura do Direito do Trabalho priorizar a manutenção do liame laborativo, sob pessoalidade e subordinação jurídica, sem que a ordem jurídica iniba o regular exercício do direito de ação às infrações de menor potencial ofensivo, com o escopo de aplicar o primado constitucional da valorização social do trabalho. *In casu*, como visto, restou comprovado que a autora se ativava em ambiente de labor moralmente degradado, exposta a ofensas pessoais irrogadas pela superior Sr. Cristiane. Portanto, o conjunto probatório revela a falta grave cometida pela parte empregadora de modo a comprometer e impossibilitar a manutenção da relação de emprego nestas circunstâncias. Apelo da ré a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10004986120175020371](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Valdir Florindo - DeJT 12/04/2019)

Justa causa patronal. Rescisão indireta. Gravidade. Condição indispensável. Inexistência. Ruptura do contrato por iniciativa do empregado. Em que pese a flexibilidade em reconhecer que da justa causa patronal (rescisão indireta) não se espera imediatidade, pois que o trabalhador não pode

abandonar, sem alternativa concreta, sua fonte de subsistência, não se discute que a falta cometida pelo empregador deve ser, à luz do artigo 483, da CLT, grave. O atraso de um mês na concessão do aumento convencional - que foi publicado no ocaso do mês de janeiro, com pagamento na folha de fevereiro - e o atraso no vale transporte de apenas um mês não configuram violência descabida, a justificar a pretendida justa causa patronal. Recurso do empregador provido. (PJe TRT/SP [10002292320185020036](#) - 15ª Turma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 06/05/2019)

Rescisão indireta. Agressão física. Aplicação de penalidade ao agressor. Independentemente das penalidades aplicadas à agressora, uma vez que o empregado se vê diante de um ambiente de trabalho que sua integridade física não é garantida, não se pode admitir a obrigação da continuidade do vínculo de emprego por parte do trabalhador. Assim, a falta grave se observa pelo não fornecimento de condições mínimas de segurança e respeito entre os empregados, estando de fato caracterizada a rescisão indireta. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000794020185020069](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 09/05/2019)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão trabalhista. Comprovação do repasse do controle da atividade produtiva. Para fins sucessórios, interessa a transferência da exploração do empreendimento comercial que se revela com a sua continuidade. No caso em exame, constata-se a transferência formal de diversos ativos da executada Transpev Processamento e Serviços Ltda para a empresa Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda, atual Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda, ora agravante. Nos termos dos documentos carreados aos autos, verifica-se que a agravante adquiriu a quase totalidade de equipamentos, bem como os direitos de uso de espaços físicos em bem imóveis, *softwares*, *links* de comunicação, servidores, dentre outros, dos negócios conduzidos pela sucedida, com prosseguimento do mesmo ramo de atividade, visando atingir sua finalidade lucrativa. Tem-se, portanto, que a agravante adquiriu toda a parte ativa e sadia da sucedida, restando configurada a clássica sucessão de empresas, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, sendo fraudulenta a intenção de manter a Transpev ativa apenas para direcionar-lhe os credores dos quais a agravante tentou se eximir. Apelo ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02624004720035020433 - AP - Ac. 4ª Turma [20190052389](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 05/04/2019)

EXECUÇÃO

Conciliação ou pagamento

Homologação de acordo entre as partes após a arrematação. Nulidade no processo. Reconhecida e declarada a nulidade processual por ausência de participação do Ministério Público do Trabalho no caso de interesse de incapazes que macula a hasta pública, é possível a homologação de acordo entre as partes após a arrematação de bem. (TRT/SP - 00314001120095020301 - AP - Ac. 6ª Turma [20190032310](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 11/03/2019)

Embargos à execução. Prazo

Embargos à execução. Marco inicial. Data da garantia do juízo ou da penhora de bens. A teor do disposto no artigo 884 da CLT, o quinquídeo legal para a interposição de embargos à execução flui a partir da garantia da execução ou penhora de bens, nada dispondo a regra sobre a necessidade de intimação dos patronos. É certo que o bloqueio de numerário efetivado pela penhora online corresponde à efetiva constrição de que trata o dispositivo citado. (TRT/SP -

00012053820105020065 - AP - Ac. 11ª Turma [20190040895](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 18/03/2019)

Excesso

Retenção de passaporte. Restrição de direito fundamental previsto na constituição. Impossibilidade. A retenção de passaporte de devedor trabalhista se caracteriza, indubitavelmente, como ilegal restrição de direito fundamental de hierarquia constitucional, previsto no inciso XV do artigo 5º da Carta Maior, segundo o qual "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". Já em relação à suspensão da CNH, esta não limita o direito de ir e vir do devedor, apenas impede que ele o faça como condutor de veículo automotor. De qualquer forma, a adoção de medida dessa natureza exige o esgotamento dos meios legais usuais; a observância do contraditório; a adequação, proporcionalidade e razoabilidade da medida, além da sua constitucionalidade, sendo certo que nenhum destes requisitos foi demonstrado pelo exequente, no caso concreto. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00002548920125020383 - AP - Ac. 4ª Turma [20190017621](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 22/02/2019)

Fraude

Penhora sobre veículo. Fraude à execução. Na hipótese, quando o embargante adquiriu o automóvel objeto da penhora no dia 07/07/2017, não constava qualquer registro junto ao DETRAN/SP de restrição de origem judicial, o que somente teria ocorrido em 15/08/2017, ou seja, mais de dois meses depois do veículo ter sido adquirido pela embargante, concluindo-se que esta é adquirente de boa-fé. Ademais, não restou demonstrada fraude à execução que maculasse a transferência de propriedade do automóvel. Agravo de petição a que se dá provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10008809520185020443](#) - 11ª Turma - AP - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 15/04/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Execução. Expedição de Ofícios. Considerando-se a disposição contida no artigo 765 da CLT, bem como o princípio da efetividade da execução, é cabível a expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF para tentativa de localização de bens pertencentes ao executado. Agravo de petição a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [00012132820115020017](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Nelson Nazar - DeJT 12/04/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Vaga de garagem. Vaga de garagem pertencente à mesma matrícula do único imóvel residencial próprio da entidade familiar também é impenhorável. Eventual constrição sobre o aludido bem afronta a lei 8.009/90. (TRT/SP - 01764008120085020461 - AP - Ac. 6ª Turma [20190014584](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 18/02/2019)

Penhora de vencimentos. Possibilidade. § 2º do art. 833 do CPC. A impenhorabilidade de vencimentos não é absoluta, dispondo o próprio Código de Processo Civil no § 2º de seu art. 833 a possibilidade de sua penhora, desde que os créditos devidos possuam natureza alimentar. Tendo o crédito trabalhista natureza tipicamente alimentícia, torna-se possível a penhora, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Agravo de Petição da exequente parcialmente provido. (TRT/SP - 00000062620115020362 - AP - Ac. 14ª Turma [20190019900](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 22/02/2019)

JORNADA

Revezamento

Codesp. Indenização pela suposta supressão de horas extras pela implantação de turnos ininterruptos de jornada. A implantação do sistema de turnos ininterruptos de jornada pela Codesp não resultou de alteração unilateral a surpreender seus empregados. Ao revés, originou-se do cumprimento de medidas impostas pelo TCU e das obrigações assumidas perante o MPT, as quais buscaram readequar a jornada em virtude do excesso de horas extras que vinham sendo prestadas pelos trabalhadores portuários. Indenização indevida. (PJe TRT/SP [10017402120175020447](#) - 5ª Turma - RO - Rel. José Ruffolo - DeJT 23/04/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé. Não configuração. Não configura a hipótese em destaque o fato de a reclamada afirmar em defesa que havia anotação e ponto por exceção e juntar controles que indicam registros invariáveis, fatos que foram confirmados pelo preposto. Recurso ordinário interposto pela reclamada que se provê, para afastar a multa consequente. (PJe TRT/SP [10016423520175020027](#) - 13ª Turma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 03/05/2019)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Corretor de imóveis

Corretor de seguros. Vínculo de emprego. Se o corretor é contratado por empresa de grupo bancário para vender exclusivamente papéis e serviços deste, não detém a autonomia prevista na Lei nº 4.594/64 e no Decreto-Lei nº 73/66. Nessa hipótese, estando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, deve ser reconhecida sua condição de empregado. (TRT/SP - 00002138520135020481 - RO - Ac. 5ª Turma [20190049914](#) - Rel. José Ruffolo - DeJT 29/03/2019)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Eleições

Eleições sindicais. Arguição de ilegalidade de artigos previstos no estatuto social do sindicato. A Constituição Federal, em seu artigo 8º, veda a interferência e intervenção do Poder Público na organização dos sindicatos, consagrando, assim, o princípio da autonomia sindical, que garante a gestão às organizações associativas dos trabalhadores, sem intervenção do Estado, estando aí incluídas as normas internas para a regulação de suas atividades, com a criação dos estatutos sociais. Trata-se de atividade *interna corporis*, não sujeita à intervenção estatal. Dessa forma, não é função do Estado intervir em processo eleitoral sindical através do Poder Judiciário. Nesse sentido, cabe aos sindicalizados a utilização das medidas pertinentes para eventual alteração das disposições estatutárias, com as quais não concordam. (PJe TRT/SP [10006075320185020076](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 15/04/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

CONCILIAÇÃO

Comissões de Conciliação Prévia

Câmara arbitral. Pagamento de verbas rescisórias. A Câmara Arbitral não possui competência legal para homologar a rescisão contratual, até porque as verbas rescisórias decorrem de lei, cujo pagamento é compulsório e, portanto, não podem se submeter a qualquer tipo de composição. (PJe TRT/SP [10001021820185020608](#) - 11ªT - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Embora caiba ao empregador a administração do negócio e a coordenação do trabalho de seus subordinados, é seu dever agir com urbanidade e respeito aos trabalhadores, providenciando estabilidade nas relações laborais e respeito à dignidade dos empregados. As agressões verbais cometidas pelo gerente da ré demonstram a atitude omissiva do empregador, causando violação da honra e imagem do trabalhador, ofendendo os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, impondo-se o deferimento da indenização reparatória. Recurso ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00000078920145020011 - RO - Ac. 3ªT [20190076539](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 8/05/2019)

Dano moral. Frustração da contratação. Não aprovação no exame médico admissional complementar. Ato ilícito da ré. Não comprovação. Hipótese em que o autor foi reprovado no exame médico admissional complementar, não há falar em ato ilícito da ré pela não contratação do demandante, ainda que tenha sido entregue a documentação previamente requerida para a contratação. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10016248520185020089](#) - 12ªT - ROPS - Rel. Benedito Valentini - DeJT 26/04/2019)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Grupo econômico. Necessidade de prova da subordinação das empresas à mesma direção, controle ou administração. Apesar da corrente interpretativa que admite a formação de grupo de empresas por coordenação (teoria horizontal), consolidou-se o entendimento de que, para o reconhecimento do grupo econômico, deve-se provar a relação de dominação interempresarial. A responsabilidade solidária, no ordenamento jurídico vigente, tem natureza excepcional, condicionada à expressa previsão legal ou convenção das partes. Inteligência do art. 265, do Código Civil. (PJe TRT/SP [10021866920165020023](#) - 16ªT - RO - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 10/04/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Sócio retirante. Exclusão do quadro societário anterior ao CC/2002. Inaplicabilidade dos arts. 1.003 e 1.032. Incidência da disciplina do CC/1916. Limitação temporal da responsabilidade. A retirada

do sócio ocorreu em momento anterior à vigência do Código Civil de 2002. São inaplicáveis ao mesmo as disposições nele contidas - inovatórias em relação ao CC de 1916 -, notadamente os arts. 1.003 e 1.032 do referido diploma legal, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade da lei. A jurisprudência do C. TCT corrobora o entendimento da irretroatividade. Na disciplina do art. 1.407 do Código Civil de 1916, tanto a doutrina como a jurisprudência posicionavam-se no sentido de que se a sociedade não possuía bens suficientes para solver a obrigação, a execução recaía diretamente sobre o sócio. Entretanto, também previa que a responsabilidade do sócio retirante limitava-se ao período em que foi beneficiado pelos serviços prestados. (TRT/SP - 02229004719995020066 - AP - Ac. 4ªT [20190052915](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 5/04/2019)

Execução. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Processamento em autos apartados. Incompatibilidade com os princípios que norteiam o processo e o direito do trabalho. A desconsideração da personalidade jurídica, no processo do trabalho, não se submete à liturgia arrastada e burocrática do processo civil, nisto, portanto, incompatível com os princípios e fundamentos do direito e do processo do trabalho. Tudo se resolve e se decide nos próprios autos da execução, inclusive como decorrência do princípio da simplicidade, no que se atende, enfim, à celeridade e à economia processual. Agravo de Petição do exequente a que se dá provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [10001862420155020705](#) - 11ªT - AP - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 25/04/2019)

Fiscal

Execução fiscal. Multa não tributária por descumprimento da legislação trabalhista. Terceirização de atividade fim. Ausência de registro de empregado. Em recente julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF - nº 324 o Supremo Tribunal Federal fixou a tese jurídica de que "é lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada". Trata-se de decisão que tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei 9.882/99. Assim, também por esse motivo não deve subsistir o auto de infração questionado e a multa administrativa decorrente, inscrita em dívida ativa da União, pois não há que se falar em infração à lei trabalhista por terceirização de atividade fim. Agravo de petição provido para julgar procedentes em parte os embargos à execução fiscal, extinguindo-a. (TRT/SP - 00013090920135020038 - AP - Ac. 12ªT [20190055949](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 5/04/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Consulta de créditos da Nota Fiscal Paulista. A expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo objetivando consultar a existência de eventuais créditos relativos à emissão do programa Nota Fiscal Paulista tem respaldo nos artigos 653, alínea "a" e 765, da CLT. Ressalte-se ainda que a penhora que recair sobre eventuais créditos que os Executados possuam junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo iguala-se à constrição em dinheiro em espécie, devendo, portanto, ser buscado prioritariamente em atenção à gradação prevista no artigo 835 do CPC. (TRT/SP - 00646006120025020072 - AP - Ac. 14ªT [20190033201](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 15/03/2019)

Execução trabalhista. Quebra de sigilo bancário por meio de ofício ao SIMBA. Proteção constitucional. Art. 5º, X e XII, CRFB/88. Exceção apenas para a apuração de prática de ilícito. Lei complementar nº 105/2001. O sigilo bancário é uma garantia constitucional vinculada à intimidade e à vida privada e se caracteriza como direito fundamental que encontra previsão no art. 5º, incisos X e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao resguardar a

inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, ressalvando a acessibilidade somente por ordem judicial, na hipótese e na forma estabelecida pela lei para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Assim, a quebra do sigilo bancário exige a prática de um ilícito qualificado, não se justificando pelo mero inadimplemento dos débitos trabalhistas reconhecidos em juízo. (PJe TRT/SP [10014812520165020491](#) - 17ªT - AP - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 26/04/2019)

Legitimação passiva. Em geral

Inviável a pretensão de que a ré outrora excluída da lide por decisão transitada em julgado, retorne ao polo passivo da execução, sob a tese de grupo econômico, a fim de que o exequente possa se beneficiar da arrematação de imóvel realizada nos autos de outro processo, no qual a mesma figurava como executada. Pelo não provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 00000046520185020312 - AP - Ac. 3ªT [20190024474](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

Objeto

Crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial. Cessão a terceiros. Possibilidade. Os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença judicial e já liquidados, por se tratarem de créditos vencidos (pretéritos) e integrantes do patrimônio do credor, podem ser livremente negociados (v.g. possibilidade de acordo na fase de execução, com renúncia parcial de parcela do crédito), inclusive cedidos a terceiros. Em razão do princípio da legalidade (art. 5º, II, da CRFB/88), ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, sendo que o art. 83, § 4º, da Lei 11.101/2005 dispõe expressamente sobre a possibilidade de cessão de créditos trabalhistas a terceiros. (PJe TRT/SP [10003370220155020604](#) - 17ªT - AP - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 12/04/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Direito Processual do Trabalho. Execução. Penhora de bem alienado fiduciariamente. O bem alienado fiduciariamente não integra a propriedade do devedor e, portanto, não pode ser mandado a hasta pública e sofrer a constrição desejada. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002715320135020331 - AP - Ac. 17ªT [20190044130](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 20/03/2019)

Penhora. Requisitos

Direitos possessórios sobre imóvel. Os direitos possessórios sobre imóvel, por possuírem expressão econômica e poderem ser negociados, também são passíveis de penhora, nos termos do artigo 835, XII, do CPC. (TRT/SP - 00023119620135020431 - AP - Ac. 16ªT [20190046451](#) - Rel. Regina Duarte - DeJT 26/03/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé alegada em contraminuta. Para condenação por litigância de má-fé, deve haver prova cabal de ocorrência de alguma das hipóteses do artigo 80 do Código de Processo Civil. Não há nos autos qualquer elemento que denote que a Agravante tenha agido com má-fé, seja pelas peças processuais, seja pelo comportamento. Isso porque a Agravante não questiona os valores objeto de parcelamento, mas o excesso de execução, bem como a imputação do pagamento. Rejeito o pedido. (TRT/SP - 00015408320115020045 - AP - Ac. 14ªT [20190055264](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 5/04/2019)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Não há cerceamento de defesa por indeferimento de perícia, quando a matéria de provas sobre fatos fica prejudicada pela confissão da autora da demanda. Fatos descritos na inicial e contrariados pela defesa e não comparecimento da autora em audiência, considerada confessa quanto a matéria alegada, não obriga o juiz a permitir a prova pericial respectiva. Não há qualquer nulidade. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026799820145020034 - RO - Ac. 17ªT [20190044203](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 20/03/2019)

PARTE

Legitimidade em geral

Ação civil pública. Liquidação. Legitimidade. Conforme jurisprudência pacífica do C. TST, na execução de condenação proferida em ação civil pública, são legitimados para promover a execução, o empregado diretamente interessado, por ação própria, bem como a entidade sindical autora, nos autos da ação coletiva, por se tratar de legitimação concorrente e não subsidiária. (TRT/SP - 02245008520055020004 - RO - Ac. 4ªT [20190052729](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 5/04/2019)

RECURSO

Conversibilidade (Fungibilidade)

Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal quando ocorrer erro grosseiro, como no caso de interposição de recurso ordinário para atacar decisão proferida em sede de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica no curso de execução, nos termos dos artigos 855-A, II, e 897, alínea "a", da CLT. Recurso ordinário do exequente não conhecido pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [10009373820185020371](#) - 11ªT - RO - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 12/04/2019)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Ausência de intervenção do MPT no primeiro grau. Nulidade: Cuida-se de ação coletiva visando reparação de lesão dos substituídos, sendo legalmente exigida a participação do Ministério Público do Trabalho, com fulcro no inciso I, do artigo 179 do CPC. Nesse sentido, ainda, os artigos 5º, § 1º da Lei 7347/85 e 92 da Lei 8078/90. Preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho acolhida pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [10018931420175020719](#) - 11ªT - RO - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 25/04/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

Concurso público. Administração pública indireta. Previsão de avaliação de perfil profissional. Tenho por inaplicável a antiga Súmula 686 do C. STF, na medida em que se trata a reclamada de sociedade de economia mista, que não possui carreiras estruturadas em lei e, portanto, cargos públicos, mas sim, empregos públicos. Por outro lado, a exigência da avaliação psicológica encontra amparo legal na própria CLT (§ 2º do artigo 168). Não bastasse, entendo que a oportunidade para o autor impugnar o edital encontra-se preclusa, uma vez que deveria ter sido levada a efeito antes da realização do concurso. A desconsideração do laudo e do resultado do exame que o consideraram inabilitado a prosseguir no certame violaria a isonomia com relação aos

demais candidatos. (PJe TRT/SP [10010622020185020431](#) - 11ªT - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dispensa discriminatória. Depressão. Conhecimento da empregadora. Uma vez comprovada a enfermidade grave, conhecida pela ré, esta não poderia dispensar o trabalhador, sem qualquer justificativa plausível e sem que isso representasse violação de sua função social. Nem se argumente que não é possível adotar o entendimento disposto na Súmula 443 do TST, eis que é sabido que a depressão gera a necessidade de afastamentos e ocasiona preconceito no ambiente de trabalho. (TRT/SP - 00020735720135020082 - RO - Ac. 4ªT [20190037088](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 22/03/2019)

Recurso ordinário interposto pelo reclamante. Empregado portador de HIV e câncer. Dispensa discriminatória. A Súmula nº 443 do C. TST consagra o entendimento de que se presume discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Tal posicionamento foi cristalizado pela C. Corte Superior Trabalhista com base na interpretação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da não discriminação (insculpidos nos arts. 1º, III e IV, 3º, IV, 5º, *caput* e XLI, 7º, I, 170 e 193 da Constituição da República), em conjunto com a Convenção nº 111/1958 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (ratificada pelo Brasil e promulgada mediante o Decreto nº 62.150/1968) e mediante a interpretação hermenêutica ampliativa da Lei nº 9.029/1995, conforme previsão contida no art. 8º da CLT. Trata-se, contudo, de presunção relativa, a qual pode ser afastada se a empregadora se desvencilhar do ônus probatório de demonstrar que a rescisão contratual ocorreu por motivos alheios à doença do empregado. No caso, há elementos nos autos que permitem desvincular a rescisão contratual das doenças estigmatizantes que acometem o autor, tais como comportamento inadequado em curso, reprovação em aula de idioma e inclusive críticas do reclamante às decisões comerciais da reclamada. Tais episódios afastam a presunção de que a dispensa do reclamante tenha sido discriminatória, pois se trata de motivos completamente alheios às suas enfermidades. Recurso ordinário improvido. (PJe TRT/SP [10014792520175020716](#) - 6ªT - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 12/04/2019)

Dano moral. Abuso do poder diretivo. O tratamento inadequado do trabalhador pelo superior hierárquico, mediante palavras ofensivas e de calão, ainda que destinadas, genericamente, a todos os subordinados, configura o abuso do poder diretivo e a violação aos direitos da personalidade do empregado. Obrigação do empregador de manter ambiente de trabalho adequado e hígido. Aplicação dos artigos 186, 187, 927 e 944 do Código Civil e 223-A e seguintes da CLT. Dever de indenizar caracterizado. (PJe TRT/SP [1001470-38.2017.5.02.0401](#) - 8ªT - RO - Rel. Marcos César Amador Alves - DeJT 21/05/2019)

EXECUÇÃO

Excesso

Bloqueio de cartões. O bloqueio de cartões de crédito é medida extrema que deve ser determinada apenas em casos excepcionais de forma a observar o princípio da proporcionalidade, o que não é a hipótese. (TRT/SP - 00005764520115020351 - Ac. 17ªT - AP - [20190064646](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 16/04/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Da expedição de ofícios. Incabível o deferimento da expedição de ofícios, com o fim de determinar a suspensão temporária da Carteira Nacional de Habilitação e do Passaporte do sócio executado, como pretende o agravante, isso porque a pretensão representa afronta ao direito constitucional estabelecido no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Do exposto, nego provimento. (TRT/SP - 00008681020145020065 - Ac. 2ªT - AP - [20190028801](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 1/03/2019)

Execução. Ofício ao CCS - Cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional. Possibilidade. Considerando que este Tribunal Regional aderiu ao Convênio de Cooperação Institucional celerado entre o Banco Central e o Conselho Nacional de Justiça, nada impede que o Juízo, buscando dar efetividade à execução, obtenha informações do executado consultando o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional- CCS. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00717000420055020059 - 3ªT - AP - [20190031314](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 8/03/2019)

Liquidação em geral

Liquidação dos pedidos. Extinção sem resolução do mérito. Nova redação do artigo 840 da CLT. Lei n.º 13.467/2017. A alegação de impossibilidade de liquidação por depender de documentos em posse da reclamada, não merece guarida, haja vista que muitas das pretensões formuladas nas demandas trabalhistas dependem de documentos que estão com a parte contrária. Note-se que tal circunstância não impossibilita a liquidação dos pedidos, mesmo de modo estimativo. (PJe TRT/SP [10000185620195020422](#) - 3ªT - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 11/04/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Fraude à execução. Imóvel que comporta fracionamento. Possibilidade de penhora. Verificada a fraude à execução e que o imóvel comporta cômoda divisão, possível a penhora de parte da propriedade, mantendo-se assegurado o bem de família. (PJe TRT/SP [00440004420015020075](#) - 16ªT - AP - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 11/04/2019)

FALÊNCIA

Execução. Proseguimento

Agravo de petição. Depósito recursal feito antes da decretação da falência. Proibição de liberação do valor para o exequente. *Vis attractiva* do juízo universal da falência. Todos os bens e créditos da massa falida, inclusive aqueles objeto de constrição judicial e os produtos obtidos em leilão realizado no âmbito trabalhista sujeitam-se à força atrativa do Juízo Universal da Falência, conforme parágrafo 3º do art. 108 da Lei nº 11.101/2005. É irrelevante o momento no qual se deu o depósito ou constrição de bens ou dinheiro da empresa executada, seja antes ou depois da decretação da falência, haja vista a força atrativa do Juízo Universal da Falência. Assim, a competência da Justiça do Trabalho em relação à falida está limitada à constituição do crédito trabalhista, sendo-lhe vedado qualquer ato de alienação judicial ou liberação de numerário. (TRT/SP - 01793007020085020062 - 2ªT - AP - [20190063453](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 26/04/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento Oficial. Requisitos

Adicional de insalubridade. Farmácia. Nos termos do Anexo 14 da NR 15, a insalubridade decorre do mero atendimento de pacientes ou do contato com material infecto-contagioso em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. A farmácia que ministra aplicação de

medicamentos injetáveis aos clientes classifica-se como estabelecimento destinado ao cuidado da saúde humana, como tem entendido a Jurisprudência firmada pelo E. TST. Logo, é devido adicional de insalubridade em grau médio ao empregado que ministra injeções. Recurso da ré a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10013998120175020386](#) - 13ªT - AIRO - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 25/04/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Ato atentatório à dignidade da justiça. É imprescindível a comprovação do *quantum* efetivamente soerguido, de forma que a exequente, ao não cumprir o comando, comprovando o valor soerguido, incorreu na conduta prevista no art. 77, IV do CPC. (TRT/SP - 00006930820135020079 - Ac. 3ªT - AP - [20190026426](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 28/02/2019)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Convenção ou acordo coletivo. Exequibilidade

Ação coletiva. Ação de cumprimento. Cobrança de penalidade por trabalho em dia proibido. Cabimento. Livre iniciativa. Autorização para funcionamento em feriados. Vontade coletiva. Prestígio constitucional da negociação coletiva. Direitos individuais homogêneos. Multa convencional - previsão de incidência por trabalhador prejudicado. Honorários assistenciais em ação na qual figure o sindicato como substituto processual. A ação de cumprimento, espécie do gênero ação coletiva, presta-se à proteção de direitos individuais homogêneos, conceituados como aqueles de origem comum. A violação patronal de cláusula coletiva que proíbe o trabalho em determinados feriados configura ato único que aperfeiçoa a origem comum a que se refere o artigo 81, III, do CDC. A necessidade de apuração, em fase oportuna, do crédito individual constitui desdobramento não impeditivo da utilização do instrumento processual transindividual. A liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, garante, entre tantas atividades empresárias, a negociação coletiva, mediante a qual as partes fixaram proibido o labor em determinadas datas, para a categoria dos comerciários. Nenhum malferimento às liberdades constitucionais de empreender ou às leis que reservam direito de trabalho em domingos e feriados a certas atividades encontra-se na cláusula, que revela o poder de expressão da vontade coletiva, assentada em comando constitucional. A multa convencional prevê-se por trabalhador cujo direito foi vilipendiado, não por mês de vigência da cláusula. Não toma lugar o limite do artigo 412, do Código Civil, pois que o direito tutelado não se confunde com as horas extraordinárias devidas pelo labor em dias proibidos. O bem tutelado é de valor abstrato, por isso a incidência de 20% do piso, por infração e por trabalhador, revela a vontade explícita e expressa das partes, na negociação coletiva. Inteligência da súmula 219, do TST quanto aos honorários advocatícios. (PJe TRT/SP [10009591720175020441](#) - 9ªT - RO - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 26/04/2019)

Requisitos

Ação de cobrança cumulada com pedido de obrigação de fazer prevista em norma coletiva. Ação de cumprimento. Manejo. Possibilidade. A acumulação de pedidos de pagamento de quantia certa com obrigação de fazer prevista em norma coletiva, autoriza o manejo da ação de cumprimento. Certo que o art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, a princípio, restringiu o manejo da ação de cumprimento às sentenças e acordos normativos, entretanto, não se pode olvidar que o art. 1º da Lei nº 8.984/95, posteriormente, ampliou esse rol e levou o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de uma interpretação sistemática, a editar a Súmula 286. Recurso a que se dá provimento, para, assim, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (PJe TRT/SP [10003048620185020028](#) - 17ªT - ROPS - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 29/04/2019)

PETIÇÃO INICIAL

Aditamento e alteração

Emenda à inicial. Aplicação do artigo 329 do Código de Processo Civil no processo do trabalho. O artigo 329 do Código de Processo Civil deve ser aplicado ao processo do trabalho considerando-se as peculiaridades deste. No processo do trabalho não há despacho saneador, de sorte que o juiz somente tem contato com o processo na primeira audiência, ocasião em que poderá determinar a emenda da inicial, independentemente da concordância do réu, muito embora já tenha ocorrido a citação. Assim, é incoerente não aceitar a modificação ou o aditamento da inicial por iniciativa do autor antes da apresentação da defesa (em respeito ao contraditório). Recurso provido. (PJe TRT/SP [10003839620185020341](#) - 3ªT - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 2/05/2019)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Indenização por danos morais. Acusação de prática de crime. Prescrição bienal. Aplicação do art. 200 do Código Civil. Considerando que no presente feito discute-se o pedido de indenização por danos morais decorrentes de injusta acusação da prática de crime, aplica-se o disposto no art. 200 do Código Civil ("Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva."). Assim, o prazo prescricional somente se inicia com o trânsito em julgado da sentença penal absolutória. (PJe TRT/SP [10006581120185020708](#) - 5ªT - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 22/04/2019)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Execução trabalhista. Abandono processual. Inaplicabilidade do art. 485, III, do CPC à execução trabalhista. O art. 485, III, do CPC, que autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito quando, "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", é dispositivo processual relacionado à fase de conhecimento, eis que inserido no Capítulo do CPC que trata "Da Sentença e da coisa julgada", não se aplicando, portanto, à execução trabalhista. Ainda que assim não fosse, o parágrafo 1º do citado art. 485 do CPC dispõe expressamente que, "nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias", providência que não foi tomada *a quo*. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00022057420155020008 - Ac. 3ªT - AP - [20190061302](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 16/04/2019)

PROVA

Ônus da Prova

A teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova compete a quem tem melhores condições de produzi-la, de modo que se impõe à Fazenda Pública, sempre que acionada a responder pelos contratos que celebra, o dever de provar a efetiva fiscalização da empresa contratada. (PJe TRT/SP [10003014620155020446](#) - 9ª T - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 29/04/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Consórcio de empresas. Redirecionamento da execução contra empresa consorciada. Inviabilidade. As empresas que integram o consórcio não podem ser responsabilizadas pelos débitos contraídos

por uma das participantes, uma vez que preservam sua independência e personalidade jurídica, como se infere do disposto no artigo 278 da Lei 6404/76. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00000158820165020466 - Ac. 2ªT – AP - [20190028500](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 1/03/2019)

Terceirização. Ente público

Desapropriação de imóvel. Município. Responsabilidade subsidiária inexistente. O fato de o Município desapropriar o estabelecimento onde funcionava a empresa, por utilidade pública, não impõe ao ente público ônus subsidiário por verbas devidas pelo empregador. Princípio da Legalidade. Art. 37 da C.Federal. (PJe TRT/SP [10008885320185020708](#) - 16ªT - RO - Rel. Orlando Apuene Bertão - DeJT 9/05/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Regime jurídico e Mudança

Execução. Compensação de Valores. Verba trabalhista. Conversão do regime jurídico contratual, de celetista para estatutário. Parcela paga ao tempo do regime estatutário. Incompetência material da Justiça do Trabalho. A competência material da Justiça do Trabalho, quando da conversão do regime jurídico contratual celetista para o estatutário, remanesce limitada a fatos e direitos constituídos durante o período do contrato sob a égide da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 138, do TST. Nesse contexto, não detém esta Especializada competência para apreciar o pedido de compensação de valores percebidos pelo trabalhador ao tempo do regime estatutário, com parcelas deferidas em reclamação trabalhista e relativas a direitos constituídos durante o contrato celetista. (TRT/SP - 00000572420165020051 - Ac. 8ªT - AP - [2090069273](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 29/04/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente do trabalho. Lesão no joelho decorrente de jogo de futebol. Nexos causal ou concausal. O reclamante ao confessar que se submeteu a cirurgia no joelho esquerdo, em razão de lesão nos ligamentos ocasionada em um jogo de futebol, não há se cogitar em acidente típico do trabalho, pois, além de não se constatar incapacidade laboral, não se situa suposto nexos causal ou concausal com a patologia existente no joelho. Por consequência, restam improcedentes os pedidos de reintegração e indenizações relacionadas ao propalado acidente. Recurso do autor que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 0001890-21.2014.5.02.0351 - RO - Ac. 17ªT [20190044653](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 20/03/2019)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Cargo de confiança e cargo técnico qualificado. Distinção. O que caracteriza o cargo de confiança é o conjunto de atribuições de mando, fiscalização e representação, com destaque salarial, nos moldes do art.62, II, da CLT. *In casu*, nada disso restou configurado, vez que se apurou tão-somente a realização pelo autor, de trabalho técnico qualificado, circunstância que afasta a incidência da norma exceptiva à percepção de horas extras. Vale dizer que, embora certas atividades exijam habilidades ou conhecimentos técnicos específicos, tornando necessária a contratação de profissionais qualificados, tal não autoriza a ilação de que devam ser enquadrados como exercentes de função de confiança, porque esta só se configura de forma excepcional e ao talhe preciso do artigo 62, II, da CLT, inaplicável na espécie, mormente porque no caso sequer provado o padrão diferenciado de remuneração. Recurso patronal não provido. (PJe TRT/SP [10008189420185020042](#) - 4ª T - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 24/04/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente do trabalho. Acidente com motocicleta. Indenização por danos morais e materiais. O autor foi vítima de acidente de trabalho quando a serviço da demandada. Paralelamente, esta não produziu provas que demonstrassem a adoção de procedimentos suficientes para reduzir os riscos inerentes ao trabalho. Logo, configurou-se sua culpa por omissão, elemento bastante para gerar direito a indenização por danos morais e materiais neste caso. Recurso Ordinário do autor ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00018749420155020072 - RO - Ac. 14ªT [20190093018](#) - Rel. Regina Celia Marques Alves - DeJT 31/05/2019)

Indenização por dano moral em geral

Ementa. Dano moral. Igreja Universal do Reio de Deus. A imposição de realização de vasectomia, aliada ao reconhecimento do vínculo de emprego, se constitui em grave violação ao direito do trabalhador ao livre controle sobre seu corpo e em indevida intromissão do empregador na vida do trabalhador, que autoriza a indenização por dano extrapatrimonial. (TRT/SP 00023527620135020071 - RO - Ac. 15ª T [20190071324](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DeJT 7/05/2019)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Cota de empregados prevista no art. 93 da Lei 8.2313/91. Exclusão de motoristas profissionais na base de cálculo. Não cabimento. Ainda que se considerasse que as funções de motorista são incompatíveis com toda e qualquer deficiência, os percentuais estipulados pelo art. 93 da Lei 8.213/91 são bastante viáveis e razoáveis, considerando até mesmo os exemplos das empresas listadas pelo Sindicato. Não há qualquer absurdo relativamente ao aproveitamento dos portadores de deficiência e reabilitados dentro das empresas, em funções diversas daquelas do motorista profissional, não se afigurando razoável a exclusão de tais motoristas no cálculo previsto na mencionada Lei. Recurso ordinário do Sindicato a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10008715420175020319](#) - 3ª T - RO - Rel. Nelson Nazar - DeJT 11/04/2019)

DIRETOR DE S/A

Efeitos

Sociedade Anônima. Acionista. Separação patrimonial. A existência de sócios comuns no passado, não é suficiente para o reconhecimento de grupo econômico, pois se trata de um fenômeno que exige atualidade. Ademais, sociedade anônima de capital aberto, com ações em bolsa que podem ser adquiridas por qualquer investidor, possui efetiva separação patrimonial entre a sociedade empresarial e seus acionistas. (TRT/SP 02075006020065020029 - RO Ac. 12ª T [20190047024](#) - Rel. Sonia Maria Prince Rodrigues Franzini - DeJT 7/05/2019)

EXECUÇÃO

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de Petição. Expedição de ofício ao convênio CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo. É devida a expedição de ofício ao convênio CDT- Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo- na tentativa de obter informações sobre bens passíveis de satisfazer a execução, quando já esgotados os meios de execução. (TRT/SP - 02247008919995020073 - AP - Ac. 6ªT [20190036553](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 20/03/2019)

Obrigação de fazer

Multa por obrigação de fazer. Ainda que cumprida a obrigação, remanesce a execução da multa, cominada anteriormente. Portanto, devida até o efetivo cumprimento da decisão judicial, devidamente corrigida. (TRT/SP 0279000-41.2005.5.02.0024 - AP. Ac. 11ªT [20190076844](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 10/05/2019)

Penhora. Em geral

Penhora de imóvel. Desproporcionalidade. Saliente-se que é fato que a execução deve prosseguir no interesse do credor. No entanto, por outro lado, devem ser observados princípios processuais que também resguardem o devedor de uma execução excessivamente onerosa, quais sejam, o princípio da menor onerosidade e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. No caso, a manutenção da penhora claramente violaria tais princípios, notadamente porque não há proporção entre o valor executado e o valor penhorado e nem é razoável que, para uma execução de cerca de R\$ 8.000,00, a penhora seja no valor de R\$ 2.200.000,00, ainda que se considerem despesas com a venda e a devolução de valores remanescentes aos devedores. Mantenho. (PJe TRT/SP [10018055720165020089](#) - 2ªT - AP - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 30/04/2019)

FALÊNCIA

Recuperação judicial

Levantamento de depósito recursal realizado antes da decretação da recuperação judicial. Transitada em julgado a sentença condenatória trabalhista e liquidado o montante devido, deve ser imediatamente liberado ao reclamante o valor do depósito recursal realizado antes da decretação da recuperação judicial, com posterior expedição de certidão para habilitação do saldo ainda devido no quadro geral de credores perante o juízo da recuperação judicial. (TRT/SP 0000524-49.2012.5.02.0372 – AP- Ac. [20190072932](#) 17ª T - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 2/05/2019)

HORAS EXTRAS

Apuração

Horas extras. Feriados. Carnaval. A segunda e terça-feira de Carnaval não são feriados. Apesar da importância do Carnaval, no calendário de festas populares no Brasil, de sua relevância para a cultura de nosso povo, os dias relativos a tais festividades não se inserem no conceito jurídico de feriados que devem estar expressamente previstos em lei. Saliente-se que não se trata de feriado religioso que possa ser fixado por lei municipal. Por fim, ressalte-se que a suspensão do expediente em estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas, na época do Carnaval, não eleva os dias pertinentes à condição de feriado. Nessa perspectiva, por não demonstrado o trabalho em feriados sem a devida remuneração, não há como se deferir as horas extras respectivas. (PJe TRT/SP [10008473520175020025](#) - 11ªT - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 25/04/2019)

JORNADA

Revezamento

Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Periodicidade. Caracterização. A alternância de turnos que compreendem, no todo ou em parte, horário diurno e noturno, caracteriza o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, ainda que a periodicidade da alteração dos horários ocorra a cada quatro meses. A ininterruptão e o revezamento se referem ao trabalho em que o empregado tem o horário periodicamente alternado, diferente do que é desenvolvido em horários fixos. Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00028018820135020053 - RO - Ac. 11ªT [20190096157](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 30/05/2019)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Geral

Ministério Público. Interesse de incapazes. Ausência de intimação para eventual intervenção. Nulidade absoluta do processo. Parecer do *parquet* acolhido. Inteligência do art. 279 do CPC. É nulo o processo, por falta de intervenção do Ministério Público, em ação movida pelo espólio, em que há interesse de incapazes. (PJe TRT/SP [10008691620165020062](#) - 17ªT - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 26/04/2019)

MULTA

Cabimento e Limites

Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Massa falida. Falência decretada no mesmo dia da rescisão do contrato de trabalho e antes da audiência inaugural. Impossibilidade. Não se sujeita às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT a empresa que teve sua falência decretada no mesmo dia em que se deu a rescisão contratual e antes da audiência de instrução e julgamento porque, nessa situação, a empresa não pode movimentar livremente suas finanças, havendo nítida restrição à sua

disponibilidade patrimonial conforme previsto na Súmula 388 do C. TST. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10017131120175020262](#) - 13ªT - RO - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 2/05/2019)

PROVA

Relação de Emprego

Relação de emprego. Período sem registro. Ausência de comprovação. Atuação como Administrador. Restou plenamente evidenciado pela farta documentação existente nos autos e juntada pelo próprio reclamante, que este, no período compreendido entre 01/02/2015 até 15/05/2017 atuou como Administrador não sócio da empresa, com os mais amplos poderes de atuação. Portanto, não há falar em nulidade da condição de administrador e reconhecimento de vínculo empregatício do período retro ante a extensa documentação dos autos a qual demonstra que o autor, para todos os fins e efeitos, era o Administrador da ré com plenos poderes de decisão e atuação. Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (PJe TRT/SP [10008987920175020014](#) - 14ª T - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 8/05/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto Salarial

Descontos em TRCT. Ausência de provas. Impossibilidade. A planilha demonstrada em defesa, relata que houve diferenças de fechamento de caixa no período de 17/04/2018 à 17/09/2018, ou seja, contempla 5 meses do pacto laboral, sem que houvesse qualquer desconto em holerite nos meses correspondentes, tratando a ré de somar tais importâncias e efetuar o desconto integral apenas na rescisão contratual da autora. Há, ainda, desconto sem qualquer comprovação da culpa da trabalhadora, bem como transferência do risco do negócio à empregada, visto que em nenhum momento da contratualidade havida esta foi compelida a devolver as supostas quebras de caixa incorridas. Impossível, portanto, o desconto integral de todos estes valores por ocasião da rescisão contratual, notadamente quando desprovidas de qualquer documentação nos autos, não havendo que se falar, portanto, em TRCT "zerado" da autora, motivo pelo qual correto o juízo de origem ao deferir as diferenças de verbas rescisórias consignadas no decisum. (PJe TRT/SP [10015386720185020040](#) - 6ª T - ROPS - Rel. Valdir Florindo - DeJT 12/04/2019)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Eleições

Eleições sindicais. Competência da justiça do trabalho. De acordo com os termos do inciso III, do artigo 114 da CF, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2014: "114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicato, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Considero, pois, que ação que discute eleição sindical - caso dos autos - se encontra subsumida na previsão constitucional de "ações sobre representação sindical" e "entre sindicatos e trabalhadores". Apelo do reclamante a qual se dá provimento, nesse ponto, determinando-se o retorno dos autos à origem. (PJe TRT/SP [10021378020175020059](#) - 11ªT - RO - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 25/04/2019)

Enquadramento. Em geral

Advogado. Enquadramento sindical. Escritório de advocacia especializado em cobranças. Irrelevância do escopo da organização. Atividade patronal preponderante. Advocacia. Normas do Sindicato dos Advogados de São Paulo exigíveis. O enquadramento sindical dá-se pela atividade preponderante do empregador, artigo 581, parágrafo segundo, da CLT, que, na espécie, constitui-

se escritório de advocacia, que contrata advogados. Para ações possessórias, para direito de família, para lides criminais, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, o escopo dos casos que o escritório assume não alteram sua atividade preponderante, de escritório de advocacia. Ainda que se pudesse supor tratar-se de atividade empresarial distinta, apenas de 'cobranças', o que não se configura, eis que os misteres da recorrida exibem-se alinhados à prática da advocacia, concretamente, ter-se-ia que aplicar o contido no artigo 511, da CLT, procedendo-se ao enquadramento como profissional diferenciada. Notório que o advogado conta com estatuto profissional normatizado por Lei Federal e, nessa condição, deve ser protegido como profissional diferenciado. Para fins de enquadramento sindical do advogado que labora para escritório de advocacia, não pairam dúvidas de que as normas coletivas firmadas pelo sindicato dos advogados devem ser atendidas. Recurso patronal a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10003180420185020050](#) - 15ª T - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 03/05/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

10

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Responsabilidade civil. Acidente de trabalho. Estivador. Como regra geral, a responsabilidade civil do empregador é subjetiva, contudo, uma vez demonstrado que o dano é potencialmente esperado, dadas as atividades desenvolvidas, não há como negar a responsabilidade objetiva do empregador. Trata-se da aplicação da teoria do risco, segundo a qual cabe ao responsável pelo desenvolvimento de determinada atividade reparar o dano causado a outrem em consequência de uma atividade realizada em seu benefício, independentemente de culpa. A CAT foi emitida pela Reclamada, tornando a ocorrência de acidente de trabalho incontroversa. O TST vem decidindo no sentido de que a regra prevista no art. 7º, XXVIII, CF, deve ser interpretada de forma sistêmica aos demais direitos fundamentais, e a partir dessa compreensão, admite a adoção da teoria do risco (art. 927, parágrafo único, CC), sendo, portanto, aplicável a responsabilização objetiva do empregador no âmbito das relações de trabalho para as chamadas atividades de risco. De fato, considerando-se as funções desempenhadas no exercício da atividade de estivador, é inegável o risco ergonômico ao qual é exposto trabalhador. (TRT/SP - 00001674120125020446 - RO - Ac. 14ªT [20190092704](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 31/05/2019)

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIÇÃO À LIDE

Admissibilidade

Denúnciação à lide. Terceiros estranhos ao vínculo laboral. A denúnciação à lide é modalidade de intervenção de terceiros que não encontra guarida nas lides trabalhistas em que se discutem os direitos derivados do vínculo laboral, resultando na inviabilidade de enfrentamento do direito de regresso almejado pela ré em face das intervenientes, por não se situar na esfera de competência da Justiça do Trabalho. Sentença mantida.(...) (TRT/SP - 00000253120165020047 - RO - Ac. 2ªT [20190028542](#) - Rel. Rosa Maria Villa- DeJT 1/03/2019)

COMPETÊNCIA

Funcional

Preliminar de incompetência funcional das varas do trabalho. Ação civil pública em que se pretende a nulidade de norma coletiva. A análise da nulidade das cláusulas indicadas na exordial constitui questão incidental, eis que o objetivo primordial da presente ação civil pública é a condenação dos réus na obrigação de não-fazer consubstanciada na abstenção de incluir nas normas coletivas da categoria qualquer espécie de contribuição a ser paga por empregados que não sejam filiados ao sindicato ou pelas empresas nas quais os empregados da categoria trabalhem. Em consequência, o Juízo da Vara do Trabalho de origem detém competência funcional para a análise da presente ação civil pública. Preliminar rejeitada. (TRT/SP - 00001558920155020068 - RO - Ac. 3ªT [20190093379](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 29/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Direito do Trabalho. Diálogos ásperos e inconsequentes observados entre superior hierárquico e subordinados, ferindo a razoabilidade e expondo o empregado a situação vexatória, devidamente analisado por perito judicial, registrado em cartão de memória, comprova à saciedade o dano moral. A r. sentença recorrida arrimou-se em gravações que foram examinadas por perito judicial, que transcreveu e analisou com os mecanismos da técnica, os diálogos havidos entre o autor e a

coordenadora de manutenção e que revelaram a rispidez de tratamento e o desacerto administrativo a que foi submetido o reclamante. O recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00004849320135020255 - RO - Ac. 17ªT [20190044157](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 20/03/2019)

Dispensa discriminatória. Lei nº 9.029/95. Cálculo renal. Considerando que a patologia mencionada não é doença grave que suscite estigma ou preconceito social, bem como o fato de que não foi comprovado que a dispensa foi discriminatória em virtude dessa doença, é improcedente o pedido de indenização no valor correspondente ao dobro da remuneração do período de afastamento ou reintegração e consequentes. (PJe TRT/SP [10001983020185020706](#) - 5ªT - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 30/04/2019)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

Depósito recursal. Seguro garantia. Artigo 899, § 11, CLT. Requisitos essenciais não observados. Recurso deserto. O depósito recursal realizado através de seguro previsto no § 11 do Artigo 899 da CLT deve observar requisitos de validade que assegurem o resultado prático do processo, cujo valor da apólice, nele estipulado, possa ser sacado a qualquer tempo pelo juízo da execução. Ao conter cláusulas que impunham limitação de validade, quando, em verdade, não deveria ter prazo de vigência, mas apenas a condição resolutiva de cumprimento do seu valor, o referido perde sua eficácia, posto que impediria a sua utilização em caso de não renovação da apólice, tornando precária a garantia em função de sua expiração no decorrer do processo. Além disso, o prazo de pagamento da apólice além do prazo recursal ofende os termos da Súmula nº 245 do C. TST, à míngua de sua comprovação. Inviável, outrossim, a determinação para regularização do depósito, nesta fase processual, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST. Recurso da reclamada declarado deserto e, portanto, não conhecido. (TRT/SP - 00016438520135020024 - RO - Ac. 8ªT [20190097447](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 4/06/2019)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Agravo de petição. Sucessão trabalhista não configurada. Concessão de serviços públicos de transporte. O fato de desenvolver as mesmas atividades na mesma sede que a executada originária, por si só, não basta para a caracterização da sucessão trabalhista, no caso da concessão de serviços públicos de transporte. E, nestes autos, há confirmação de que o contrato de trabalho do exequente foi rescindido antes da vigência da concessão, hipótese essa visada na Orientação Jurisprudencial 225, II, da SDI-I do TST. Apelo do exequente improvido. (TRT/SP - 01837002920055020064 - AP - Ac. 3ªT [20190061329](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 16/04/2019)

Agravo de petição. Sucessão trabalhista não configurada. Concessão de serviços públicos de transporte. O fato de exercer as mesmas atividades na mesma sede que a executada originária não é suficiente, por si só, para a caracterização da sucessão trabalhista, no caso da concessão de serviços públicos de transporte. E, na hipótese dos autos, há a confirmação de que o contrato de trabalho do exequente foi rescindido antes da vigência da concessão, na forma do inciso II da Orientação Jurisprudencial 225 da SDI-I do TST. Apelo do exequente improvido. (TRT/SP - 02171008920065020002 - AP - Ac. 3ªT [20190024369](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

A responsabilidade dos sócios deve ser patrimonial (art. 829, § 2, do NCPC), não atingindo o seu direito de ir e vir, consagrado no artigo 5º, XV, da Constituição da República. (TRT/SP - 00010568120125020482 - AP - Ac. 9ªT [20190055051](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 03/04/2019)

Excesso

Bloqueio de documentos dos executados. Tentativa de satisfação do crédito trabalhista. Utilidade. Esgotados os meios de localização de ativos passíveis de execução, é válida qualquer medida diversa daquelas previstas no art. 149 do Prov. GP/CR n. 13/06, caso consista em providência útil. A restrição de direitos dos sócios executados - tal como o bloqueio de CNH e passaporte - entretanto, deve ser analisada com bastante cautela, sendo imprescindível verificar a utilidade da medida, sob pena de ofensa ao direito constitucional da livre locomoção. (TRT/SP - 00027832220115020026 - AP - Ac. 16ªT [20190062570](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 10/04/2019)

Fiscal

Sociedade de economia mista. Execução por regime de precatório. Nos termos do art. 173, par. 1º, inciso II, da Constituição Federal, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01848004920055020054 - AP - Ac. 17ªT [20190020118](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 19/02/2019)

Fraude

Sucessão. Leilão judicial. Fraude: A parte beneficiada pelo leilão judicial de 20.07.2006 - VRG Linhas Aéreas integra o mesmo grupo econômico da empresa leiloada - Varig S/A - Viação Aérea Riograndense, sendo a única a apresentar proposta para aquisição de suas unidades produtivas, o que já desvirtua a intenção do legislador de proteger o arrematante da sucessão nas obrigações do devedor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 60, da Lei 11101/2005. Agravo de petição provido por este Colegiado Julgador." (TRT/SP - 02054003920085020005 - AP - Ac. 11ªT [20190040640](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 18/03/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofícios. Serasa.. É compatível com a execução trabalhista os meios de coerção indireta pela inscrição de devedores no SERASA, mormente em se tratando de ação ajuizada em 1984, há mais de 35 anos. (TRT/SP - 00005998420175020252 - AP - Ac. 17ªT [20190064670](#) - Rel. Álvaro Alves Nôga - DeJT 16/04/2019)

Legitimação passiva. Em geral

Convênios Bacenjud, Renajud, Infojud e Arisp. Sócios que não foram integrados ao polo passivo da execução. Impossibilidade. Não há se falar em realização de pesquisas em nome de sócios que não foram integrados ao polo passivo da execução, devendo tal requerimento ser renovado junto ao MM. Juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Pelo não provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 00000164620105020446 - AP - Ac. 3ªT [20190086208](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 22/05/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Vigilante. Contato com agentes biológicos. Adicional de insalubridade devido. Inequívoco que o reclamante, como vigilante, quando da prestação de serviços à tomadora-segunda reclamada, mantinha contato permanente e habitual com pacientes diversos (portadores inclusive de moléstias infecto-contagiosas, ainda que essa não seja a especialidade do hospital em questão), encarregando-se inclusive do acompanhamento do traslado de corpos de pacientes mortos. Sujeitava-se assim a risco de contágio ou contaminação de variados tipos, ainda que não se tratasse de profissional da área de saúde, dedicado ao cuidado e tratamento de enfermos. A jurisprudência emanada do C. Tribunal Superior do Trabalho preconiza que, em casos tais, com apoio em laudo pericial conclusivo, o adicional de insalubridade é devido. Precedentes. Recurso ordinário da primeira reclamada a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00017174220155020066 - RO - Ac. 6ªT [20190036502](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 20/03/2019)

JORNADA

Sobreaviso. Regime (de)

Adicional de sobreaviso. O regime de remuneração de horas de sobreaviso é aplicado ao empregado que, na expectativa de ser chamado durante seu descanso, fica impossibilitado de assumir qualquer compromisso, fato que compromete, inclusive, sua vida pessoal. Na hipótese dos autos, o próprio reclamante admitiu, em depoimento pessoal, que o contato fora do expediente poderia ser feito com qualquer um dos analistas e que, não sendo possível o contato com um, era tentado com outro, situação em que era chamado a atenção. Por ausente prova robusta da obrigatoriedade de atender os chamados fora do expediente, tem-se por indevido o pagamento do adicional de sobreaviso perseguido. (TRT/SP - 00017307620155020022 - RO - Ac. 11ªT [20190059324](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 8/04/2019)

JUSTA CAUSA

Incontinência de conduta e mau procedimento

Justa causa. Comprovada. Fatos graves. Restituição de valores devida. Cuidadora de idosos. A farta documentação carreada pela defesa mostra-se suficiente para o convencimento do juízo de que a reclamante, aproveitando-se do estado de demência e senilidade apresentado pela reclamada, realizou incontáveis transações, sem que tenha demonstrado motivo plausível, praticando desvio de numerário patronal e cometendo ato de improbidade e mau procedimento. Apelo não provido. " (PJe TRT/SP [1002046-42.2017.5.02.0074](#) – 18ª T - RO – Rel. Lilian Gonçalves - DeJT 8/08/2019)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Processo do trabalho. Tendo em vista a legislação vigente à época da interposição da ação, a prescrição intercorrente era inaplicável ao processo do trabalho, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito deste Regional (TJP nº 06), bem como da Corte Superior Trabalhista (Súmula nº 114). Referido entendimento estava alicerçado no princípio do impulso oficial que informava o processo trabalhista, inclusive nas fases processuais de liquidação e execução (redação do art. 878, da CLT, anterior à Lei nº 13.467/2017). (TRT/SP - 00001194720125020005 - AP - Ac. 14ªT [20190092810](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 31/05/2019)

PROCESSO

Princípios

Conversão de rito processual. Extinção do processo. Viola os princípios do acesso à justiça, do devido processo legal, e da instrumentalidade, todos premissas indispensáveis para um pronunciamento jurisdicional justo, a decisão que extingue o processo sob rito sumaríssimo, frente à dificuldade de citação da Ré, sem a devida conversão do procedimento para ordinário. Recurso que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000886-32.2018.5.02.0046](#) - 6ª T - ROPS - Rel. Valéria Pedroso de Moraes - DeJT 22/03/2019)

PROVA

Relação de emprego

Direito processual do trabalho. Vínculo de emprego. Confissões recíprocas. O ônus de provar o vínculo de emprego, de início, é do autor da demanda. Se a ré principal não comparece a audiência inaugural e as demais envolvidas negam o trabalho e o próprio autor se tem por confesso, não comparecendo à instrução, há de prevalecer o exame do conjunto probatório e a regra do ônus probatório que deve pesar sobre o autor da demanda. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00012667720155020434 - RO - Ac. 17ªT [20190048594](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 27/03/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Das diferenças de complementação de aposentadoria Ao contrário do que argumenta a agravante, em que pese a ausência de impugnação do executado em relação ao primeiro laudo contábil, não há se falar, *in casu*, em trânsito em julgado, tampouco existência de preclusão, no que se refere às diferenças de complementação de aposentadoria, retificadas pelo Sr. perito, após irrisignação do réu, haja vista que se existem incorreções nos valores apurados, a constituir violação ao título executivo, sobreleva correta a retificação do débito exequendo, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do exequente. Isso assentado, da análise dos autos, verifica-se que fora deferido à autora diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da alteração da base de cálculo do benefício, decorrentes das diferenças salariais por desvio de função e comissões. E, nesse particular, tendo o Sr. vistor apurado a nova base de cálculo para o cômputo da parcela em comento, agiu com acerto ao proceder com o desconto dos valores já recebidos, a fim de obter as reais diferenças devidas, inexistindo equívocos nesse ponto. Nego provimento. (TRT/SP - 02980001620055020060 - AP - Ac. 2ªT [20190028810](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 1/03/2019)

COMPETÊNCIA

Material

Seguro de vida em grupo contratado pelo empregador. Competência da justiça do trabalho. É da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar ações envolvendo pagamento de indenização prevista em seguro de vida, vez que este foi contratado em decorrência da relação de emprego e foi adquirido com a intermediação do empregador, estando as pretensões formuladas nos autos, portanto, incluídas no rol previsto no art. 114, I, da Constituição Federal Brasileira. (PJe TRT/SP [10021812820155020461](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DeJT 22/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Dano moral em geral

Dano extrapatrimonial. Vigilante terceirizado da CPTM. Trabalho sem uniforme e sem arma. Apreensão de mercadoria de ambulantes. Risco elevado. Violência física. Quebra do valor integridade. Dano moral indenizável. Ao exigir do vigilante patrimonial que labore à paisana, para, inspecionando os vagões no horário de funcionamento da CTPM, localize os ambulantes e apreenda mercadorias, o empregador expôs o trabalhador a condição de risco não imanente ao exercício da função. Confirmação dessa grave ação encontra-se nos danos físico que sofreu em razão de agressão violenta. Quebrado o valor integridade física, macula-se o patrimônio imaterial do empregado, apresentando-se os requisitos da indenização por danos extrapatrimoniais. Sopesados os elementos do artigo 223-G, da CLT, arbitra-se a indenização em vinte vezes o ordenado da vítima. Recurso do reclamante parcialmente provido. (PJe TRT/SP [10015945220165020014](#) - 15ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 3/05/2019)

DEPOSITÁRIO INFIEL

Extravio de bens

Depositário fiel. Cabe ao depositário fiel a guarda e a conservação do bem depositado, tendo o dever de indenizar o credor pela perda ou má conservação do bem depositado, nos termos dos artigos 159 e 161 do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP -

00558006220005020315 - AP - Ac. 3ªT [20190026370](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 28/02/2019)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Funções Simultâneas

Equiparação salarial. Exercício parcial das funções do paradigma. Improcedência. Ainda que não se exija que todas as funções sejam literalmente idênticas, há que se guardar certa correlação apta a justificar aplicação do instituto previsto no art. 461 da CLT. A equiparação salarial reserva-se aos casos de funções idênticas ou extremamente semelhantes, de sorte a não ferir o princípio da isonomia. No caso dos autos, o que se infere é que a Reclamante exercia parcialmente as funções da paradigma, não se justificando (ainda que proporcionalmente às horas trabalhadas) a equiparação salarial. Recurso ordinário a que se nega provimento no especial. (PJe TRT/SP [10005725220185020607](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 20/05/2019)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Acordo firmado entre as partes após arrematação do bem. Reputa-se perfeita, acabada e capaz de produzir todos os seus efeitos, a alienação produzida sem qualquer vício que inquine o ato, sendo impossível o desfazimento da arrematação em decorrência de acordo firmado posteriormente à perfectibilização da arrematação. (TRT/SP - 00673001020065020059 - AP - Ac. 6ªT [20190075788](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 8/05/2019)

Agravo de petição. Arrematação pela própria exequente. Não há como converter a arrematação em adjudicação, sob pena de ferir o devido processo legal. Com efeito, a adjudicação deveria ter ocorrido antes que o imóvel fosse levado à hasta pública, de forma que tendo ido à hasta houve arrematação, ainda que pela exequente. Apelo ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 01243007720095020021 - AP - Ac. 3ªT [20190061035](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 16/04/2019)

Excesso

Inclusão do nome dos executados no banco de dados do Serasa. Aplicabilidade ao processo do trabalho. Não se descarta, no âmbito da execução trabalhista, a inclusão dos nomes dos executados no banco de dados (cadastro de inadimplentes) mantido por serviço de proteção ao consumidor do SERASA. Tal medida coercitiva encontra amparo no artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, cuja aplicação na seara trabalhista e prevista pelo artigo 17 da Instrução Normativa 39/2016 do C. TST, sem prejuízo da inclusão dos devedores no BNDT. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01065007220035020271 - AP - Ac. 13ªT [20190036006](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 18/03/2019)

Obrigação de fazer

Astreintes. Portanto, a multa descrita no § 4º do art. 461 do CPC, denominada *astreinte* origina-se de decisão judicial e tem por finalidade assegurar a eficácia do comando sentencial que estatui uma obrigação de fazer ou de não fazer, podendo ser aplicável de ofício pelo Julgador, independentemente de pedido. E, diante de sua finalidade de constranger o devedor não está limitada como as sanções, ao valor da obrigação principal. Em outras palavras temos que, a multa compensatória (pena pecuniária) que visa substituir a obrigação está limitada ao valor da obrigação principal, diferentemente da *astreinte* (multa repressiva) que se cumula indefinidamente.

Mantenho. Nego Provimento. (PJe TRT/SP [00022445620125020047](#) - 4ªTurma - AP - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 15/05/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Penhora de vagas de garagem. Bem de família. Referidos imóveis (garagens) possuem matrículas imobiliárias próprias, não sendo abrangidos pelo mencionado artigo 5º, da Lei 8.009/90 que dispõe ser impenhorável "um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". Agravo de petição do executado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00796001820035020056 - AP - Ac. 3ªT [20190053938](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 3/04/2019)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

Minutos que antecem e sucedem a jornada. Troca de uniforme. Trajeto até o posto de trabalho. O tempo dispendido pelo empregado para colocar e tirar o uniforme, bem como aquele dispendido entre a estação do trem até o posto de serviço, deve ser computado em sua jornada, pois o mesmo já se encontra a disposição de seu empregador. Portanto, são devidos como extras, os 30 minutos antes e 30 minutos após a jornada. Mantenho. (PJe TRT/SP [10006909220165020382](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 22/05/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Não configuração. Hipótese em que decorreram aproximados quatro meses entre a penalidade aplicada ao autor e a rescisão contratual, sem que houvesse a instauração de processo administrativo, decorrendo disso que a conduta do autor não se mostrou grave o suficiente ao justificar a justa causa. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10011103120165020501](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DeJT 20/05/2019)

Justa causa. Mau procedimento. Entendo que a prova documental e oral comprovaram a fraude indicada pela defesa a justificar a justa causa aplicada, eis que a testemunha ratificou aquilo que já havia sido constatado pelo atendimento online da Alelo e por e-mail: foi o reclamante, que era o coordenador de RH da empresa, quem solicitou o cancelamento do cartão vale- alimentação dos 3 ex-funcionários, bem como a sua remissão, indicando ainda que foi ele quem recebeu os novos cartões, fato que já tinha sido esclarecido pela própria Alelo, de modo que provocou a quebra de confiança, elemento imprescindível à existência e subsistência do contrato de trabalho, tornando dispensável falar-se até mesmo em gradação da pena, dada a gravidade da falta e a impossibilidade de continuação do liame empregatício. (PJe TRT/SP [10002717020175020048](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 15/05/2019)

Desídia

Justa causa. Reiteradas faltas injustificadas. Não obstante a extenuante jornada reconhecida em Juízo, não se ampara a postura desidiosa do Reclamante. Eventual insatisfação poderia motivar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Ao faltar reiteradamente ao trabalho, sem qualquer justificativa legal para tanto, o Reclamante atrai a pena de justa causa. Recurso ordinário a que se nega provimento no especial. (PJe TRT/SP [10019207120165020447](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 20/05/2019)

Dosagem da pena

Justa causa. Dupla punição. Impossibilidade. A justa causa aplicada, além de estar pautada em prova inequívoca dos fatos caracterizadores da desídia do empregado, ônus pertencente ao empregador, deve observar o princípio da vedação à dupla punição pelo mesmo ato faltoso (no caso, suspensão e dispensa motivada decorrentes dos mesmos atos). Nesse contexto, tem-se que o empregador extrapolou os limites do poder disciplinar que lhe compete, sendo de rigor a reversão da modalidade da rescisão contratual para dispensa imotivada. Recurso do reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10001054420185020067](#) - 8ªTurma - ROPS - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 20/05/2019)

MULTA

Cabimento e Limites

Multa. Ato atentatório à dignidade da justiça. Mantida. Ainda que as restrições não tivessem sido liberadas, o que não ocorreu como visto, já que foram liberadas desde 26.7.2016, não se justificaria o comportamento da agravante, com tratamento desrespeitoso ao juiz e seus funcionários, com acusações infundadas e pueris de represália. De todo o analisado, considerando a ausência de respeito por parte da agravante para com o Poder Judiciário, entendo que deve ser mantida a cominação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Mantenho incólume a decisão agravada. (PJe TRT/SP [02035009520055020079](#) - 2ªTurma - AP - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 15/05/2019)

QUITAÇÃO

Validade

Reforma trabalhista. Acordo extrajudicial. Alcance da quitação dada pelo trabalhador. Nas ações que visam a homologação de acordo celebrado extrajudicialmente, a eficácia liberatória da quitação dada pelo empregado deve restringir-se às parcelas expressamente consignadas no ajuste. Inteligência do disposto no Art. 855-E da CLT, que faz referência expressa à suspensão do prazo prescricional em relação aos direitos especificados no ajuste. Recurso patronal que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10008399720185020033](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Fernando Álvaro Pinheiro - DeJT 20/05/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Contrato de locação. Terceirização de serviços não configurada. Responsabilidade subsidiária inexistente. A locação de espaço físico em hotel, para instalação de restaurante, não acarreta responsabilidade subsidiária com relação as dívidas trabalhistas contraídas pelo locatário. Trata-se de contrato de natureza civil que não se confunde com a terceirização lícita de serviços de que trata o item IV da Súmula 331, do TST. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001571720185020301](#) - 1ªTurma - ROPS - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 20/05/2019)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Recurso ordinário do reclamante. Diferenças de seguro desemprego. Hipótese em que foi reconhecido o pagamento "por fora", de reconhecer-se as diferenças de seguro desemprego, haja vista o cálculo com base no salário inferior ao realmente recebido. Recurso ordinário a que se dá provimento, no ponto. (PJe TRT/SP [10008994020175020022](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DeJT 20/05/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

12

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente do trabalho. Lesão no joelho decorrente de jogo de futebol. Nexo causal ou concausal. O reclamante ao confessar que se submeteu a cirurgia no joelho esquerdo, em razão de lesão nos ligamentos ocasionada em um jogo de futebol, não há se cogitar em acidente típico do trabalho, pois, além de não se constatar incapacidade laboral, não se situa suposto nexos causal ou concausal com a patologia existente no joelho. Por consequência, restam improcedentes os pedidos de reintegração e indenizações relacionadas ao propalado acidente. Recurso do autor que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00018902120145020351 - RO - Ac. 17^ªT [20190044653](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 20/03/2019)

Dispensa discriminatória. Não ocorrência. O laudo pericial, elaborado por expert de confiança do juízo, consignou que não houve relação de causalidade entre as atividades prestadas na empresa e as moléstias que acometem a reclamante. Acrescente-se que o lapso havido entre o fim do auxílio-doença e a data da dispensa, mais de um ano e meio, já seria suficiente para afastar a presunção de dispensa discriminatória pela recorrida. Destarte, do que restou comprovado nos autos, não há que se falar em dispensa discriminatória. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10021840320165020055](#) - 3^ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DeJT 11/04/2019)

COISA JULGADA

Causa petendi

Coisa julgada. Reintegração no emprego. Cumprimento da ordem judicial. Impossibilidade de prosseguimento da execução para abarcar questões posteriores à reintegração. É inequívoco que a reintegração no emprego em função presumidamente compatível com o estado de saúde da reclamante, aos 05/02/2014, deu integral cumprimento à ordem judicial emanada do título executivo (o V. Acórdão desta E. 6^ª Turma) cujo trânsito em julgado se operou em 05/11/2012. Embora vicissitudes diversas tenham se operado a partir da reintegração, o que se tem como certo é que a ordem judicial foi cumprida, a reclamante foi efetivamente reintegrada e prestou serviços. Em tais condições, correto o Juízo da Execução ao considerar que a reintegração se aperfeiçoou de acordo com o comando judicial que a determinou, e as verbas a ela correlatas têm sua liquidação e execução limitadas nos presentes autos à data de efetivo reingresso nos quadros da empresa. Sendo certo que a reintegração instaurou entre as partes uma nova situação jurídica, diversa da que suscitou a propositura da presente ação, eventuais reclamos relacionados ao período posterior ao ato de reingresso nos quadros da reclamada deve ser objeto de ação distinta, inclusive em respeito às magnas garantias da ampla defesa e ao contraditório processual, de modo a permitir a franca dedução de alegações, a abrangente produção de provas e o eventual acesso aos graus superiores de jurisdição pela via recursal ordinária. Exige-se, no caso, à toda evidência, novo conhecimento ou cognição, incompatível com os restritos limites de atuação processual das partes na fase de execução e mesmo com o estrito balizamento da matéria nela passível de abordagem. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01194007320035020017 - AP - Ac. 6^ªT [20190079384](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 15/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Danos morais. Doença ocupacional. Exposição a amianto. Responsabilidade objetiva. A responsabilidade objetiva é cabível apenas nas atividades em que o risco à integridade física é

verificável de plano, seja pelo senso comum, seja pela experiência, seja pela própria lei. Exatamente como no caso, em que a atividade econômica da ré se consubstancia em atividade de risco, pela utilização do amianto em seus produtos, sabidamente prejudicial à saúde e ao meio ambiente de trabalho, a autorizar a aplicação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e a atrair a incidência do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10021344720175020473](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 3/05/2019)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Ação anulatória. Auto de infração. Multa administrativa. Art. 93, da lei 8.213/91. Contratação de pessoas reabilitadas ou deficientes. Para se alcançar a finalidade da lei em questão, exige-se que a empresa de fato adote posturas ativas e eficazes para a contratação da cota de deficiente exigida, não se limitando a publicar em jornal ou outro meio de comunicação oferta de vagas. Em que pese a presunção de legitimidade e veracidade do auto de infração, poderia a recorrente infirmá-lo, comprovando que teve desempenho em satisfazer a cota legal, mas que não obteve êxito por razões alheias a sua vontade. Todavia, não é o que o conjunto probatório dos autos revela. Válido, portanto, o auto de infração lavrado pelo agente público competente. Recurso da União a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10002016320165020056](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 22/05/2019)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

A mera existência de sócios comuns entre as empresas, por si só, não caracteriza grupo econômico, já que necessária a demonstração de interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas, como dispõe o § 3º do art. 2º da CLT. (TRT/SP - 00011660220115020002 - AP - Ac. 9ªT [20190131157](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 8/08/2019)

A existência de sócios pertencentes à mesma família, por si só, não é suficiente para o reconhecimento de grupo econômico. (TRT/SP - 00000749520175020028 - AP - Ac. 12ªT [20190093522](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 31/05/2019)

EQUIPAMENTO

Uniforme

Uniforme. Uso obrigatório. Fornecimento ou custeio são de responsabilidade da empresa. A exigência de uso de uniforme torna o empregador responsável pela respectiva aquisição: a uma, porque o empregado, na relação de trabalho capitalista, entra apenas com sua força de trabalho, e o empregador, com os meios de produção (bens, instrumental, etc); a duas, porque o custeio regular da indumentária obrigatória importaria redução indireta do salário da obreira, ao arrepio do art. 468 da CLT; a três, porque há sinonímia entre uniforme obrigatório e os instrumentos de trabalho, cujo fornecimento ao obreiro deve ser gratuito. O trabalhador não pode, assim, estar sujeito a pagar do próprio bolso o uniforme exigido em seus misteres. *In casu*, o valor gasto com uniforme efetivamente transferiu ao autor o custo de indumentária de trabalho de uso obrigatório, repassando-lhe ônus que é da empresa, situação esta que não pode ser tolerada, vez que a teor do art. 2º da CLT o empregador é quem arca com os riscos do negócio, e, por óbvio, também com os custos da atividade econômica por ele encetada. Recurso do reclamante provido, no particular. (PJe TRT/SP [10021330420165020051](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 24/04/2019)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Doença Ocupacional Equiparada a Acidente. Estabilidade Provisória e Indenização por Danos Morais. A perícia médica realizada nos autos constatou que a moléstia que acometeu ao autor (distúrbio psiquiátrico por estresse pós-traumático) é resultante de assalto em que foi refém de bandidos, nas atividades como vigilante de carro forte da reclamada, contribuindo como elemento de concausa no surgimento e agravamento da moléstia, implicando na redução de sua capacidade laborativa para as mesmas atividades, de forma transitória e parcial. Evidenciados, pois, os requisitos ensejadores da estabilidade acidentária ou indenização equivalente. Recurso das partes aos quais se nega provimento. (TRT/SP - 00006703120155020002 - RO - Ac. 13ªT [20190022510](#) - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 27/02/2019)

EXECUÇÃO

Bloqueio. Conta bancária

Penhorabilidade conta salário. Devolução de valor soerguido a maior pelo exequente. Possibilidade. Não há que se falar em impenhorabilidade da conta salário do trabalhador, quando o bloqueio visa devolver aos autos valores indevidamente soerguidos pela parte. Autorizar tal pretensão, permitiria o enriquecimento ilícito da parte, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico. Ademais, o valor bruto soerguido pelo trabalhador, impede a realização dos recolhimentos previdenciários, havendo, inclusive, prejuízo ao próprio recorrente, bem como impede a remuneração do perito nomeado nos autos, eis que o valor também contemplava os honorários periciais devidos nestes autos, o que não pode ser admitido. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01366004119975020070 - AP - Ac. 6ªT [20190053881](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 5/04/2019)

Fraude

Alienação do bem móvel (veículo) ocorrida 13 anos após o ajuizamento da ação principal e para a advogada do executado. Configurada fraude à execução. (TRT/SP - 00000334420175020444 - AP - Ac. 17ªT [20190100995](#) - Rel. Maria De Lourdes Antonio - DeJT 4/06/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de petição. Execução de salários e proventos de aposentadoria. Pedido de expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS. Penhora. Aplicação do art. 833, § 2º, do CPC na execução trabalhista. Possibilidade. O art. 833, § 2º, do CPC autoriza a penhora de salários e proventos de aposentadoria do devedor, para fins de satisfação do crédito trabalhista, que tem nítida natureza alimentar. Não foi por outra razão que a Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST recebeu nova redação, fazendo referência expressa apenas ao CPC de 1973, onde o regramento era bem outro. A Súmula 21 deste E. TRT é anterior ao novo CPC, de 2015, de tal sorte que não pode ser aplicada ao caso. Agravo Petição do exequente ao qual se dá provimento, para deferir o pedido de expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS, para fins de pesquisa e posterior penhora de eventuais salários e proventos de aposentadoria dos executados, observado o percentual máximo de 30% desses ganhos e garantindo-se a impenhorabilidade da quantia correspondente ao salário mínimo, a fim de que seja resguardada a sobrevivência dos devedores e a sua dignidade. (TRT/SP - 01166008819995020445 - AIAP - Ac. 11ªT [20190129349](#) - Rel. Márcio Mendes Granconato - DeJT 16/08/2019)

Recurso

Ilegitimidade de parte. Impossibilidade de alegação por via da exceção de pré-executividade. Recurso improvido. A "exceção de pré-executividade" tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos de vícios do título, cuja evidência observa-se de plano e sem a exigência de dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria. No caso dos autos, entretanto, infere-se que o agravante valeu-se da exceção de pré-executividade para discutir questão atinente à sua suposta ilegitimidade de parte, alegando que, na época do contrato de trabalho do exequente, não era sócio da empresa-executada. Evidentemente que a via eleita pelo agravante não se presta ao fim por ele colimado, não se encontrando presentes os requisitos doutrinários e jurisprudenciais que autorizam o seu processamento. (PJe TRT/SP [02671008520025020050](#) - 11ªTurma - AP - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 25/04/2019)

GORJETA

Repercussão

Gorjetas. Facultativas ou obrigatórias. Integração à remuneração. Se a instrução processual revela que as gorjetas eram pagas pelos clientes de forma espontânea, não obrigatória, e há norma coletiva estipulando que, no caso da opção pelas gorjetas facultativas, o valor da "tabela de estimativa de gorjetas" é que refletirá nas demais verbas do contrato de trabalho, não há falar em integração integral dos valores à remuneração. A previsão convencional deve ser respeitada, em razão do disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal. Ação de cumprimento não provida. (TRT/SP - 00006348320115020016 - RO - Ac. 3ªT [20190093166](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 29/05/2019)

PRESCRIÇÃO

FGTS. Contribuições

FGTS. Prescrição trintenária. De acordo com a Súmula nº 362 do E. TST: "Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)". E neste caso, considerando que a reclamação foi ajuizada em 12/06/2015, antes de 13/11/2019 (05 anos contados de 13.11.2014 - item II da referida súmula), a prescrição quinquenal não se consumou. Aplica-se assim a prescrição trintenária. (TRT/SP - 00012450920155020012 - RO - Ac. 5ªT [20190102076](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DeJT 7/06/2019)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Agravo de petição. Prazo para denúncia do inadimplemento do acordo. Não cumprimento. Preclusão. As partes convencionaram inequivocamente que as parcelas do acordo seriam depositadas na conta bancária do patrono do reclamante, e a ausência de denúncia do seu inadimplemento, após transcorridos 10 dias do vencimento da última parcela, importaria no reconhecimento de sua quitação, termos esses que refletiram a manifestação de vontade das partes naquela ocasião. Incumbia ao reclamante, portanto, certificar-se do cumprimento da obrigação no prazo ali estipulado, no entanto, deixou transcorrê-lo *in albis*, vindo a se manifestar somente após passados cerca de três anos, quando já irremediavelmente preclusa tal oportunidade, e seu silêncio por tão prolongado lapso temporal importa em outorga da quitação do acordo, na forma convencional. Apelo improvido. (TRT/SP - 00033140620135020005 - AP - Ac. 3ªT [20190061370](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 16/04/2019)

QUITAÇÃO

Validade

Rescisão negativa. Cobrança do saldo. Impossibilidade. A homologação quita os valores resultantes da rescisão contratual, sendo a regra do § 5º do art. 477 da CLT uma norma de resguardo de haveres ao trabalhador, que não pode ficar jungido a instâncias anteriores ao encerramento do contrato. Por essa razão a chamada rescisão negativa não pode existir, podendo, no máximo, resultar "zerada". Recurso Ordinário patronal não provido. (PJe TRT/SP [10007844820185020292](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 8/05/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Responsabilidade subsidiária. Motorista. Contrato de prestação de serviços de transporte. Terceirização não caracterizada. Hipótese que não é terceirização, mas contrato de transporte. O trabalhador não era envolvido na atividade econômica do contratante, seja atividade-fim, seja atividade-meio. Também não ficava à disposição do contratante - senão apenas da própria empregadora. E a empregadora não foi contratada para nenhuma das atividades do contratante, mas sim para transporte de cargas. Daí por que, se não é hipótese de terceirização, não tem lugar a responsabilização subsidiária. Recurso ordinário do réu a que se dá provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [10028465420165020511](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 10/05/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Edital de concurso. Tabela de cargos em anexo ao edital, com carga horária e o valor do "salário", de forma genérica em cabeçalho de tabela de cargos e salários, equivalente ao total da remuneração por cargo e não ao valor do "salário-base". Pretensão de diferenças de "salário-base" com base no valor do "salário" fixado no edital. Administração pública. Princípio da reserva de lei em sentido formal na fixação ou majoração de vencimentos de servidores públicos. Art. 37, inciso x, da Constituição da República. Sentença de improcedência mantida. O edital de concurso, por não se enquadrar em lei específica, em sentido formal, não pode servir de parâmetro para fixação de salário-base de servidor público, sob pena de violação direta e literal do disposto no art. 37, inciso X, da CRFB/88. O Edital não fixa o valor do salário-base, mas enuncia genericamente o total da remuneração a título de salário, que foi respeitado pela ré. (PJe TRT/SP [10011449320165020472](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 10/05/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

13

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Doença degenerativa. Ausência denexo causal. Pedido improcedente. Laudo pericial em que se afasta o nexo causal da doença com a atividade profissional. Ausentes elementos ou circunstâncias que possam afastar a conclusão do perito médico. Pedido improcedente. Sentença mantida. Recurso da reclamante a que se nega provimento quanto a isso. (TRT/SP - 00018945820135020039 - RO - Ac. 17ªT [20190101142](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 04/06/2019)

Indenização

Indenização por danos materiais. Pensão. A indenização por danos materiais é devida a partir do momento em que o trabalhador sofreu perdas a serem reparadas, ou seja, a partir do momento em que se viu privado de parte de sua força de trabalho e incapacitado para alcançar colocação no mercado de trabalho compatível com as condições de labor que possuía antes do infortúnio. Isso porque a finalidade da reparação civil é a restituição das partes ao *status quo ante*. Na presente hipótese, entretanto, não há falar que a redução da capacidade laborativa do autor tenha sido no importe de 100%, como reconhecido pelo Juízo de origem. Com efeito, o próprio reclamante declarou ao perito do Juízo que estava trabalhando, na função de auxiliar de produção, na empresa Bioquímica Farma, desde julho de 2016. Assim, conclui-se que, na realidade, a perda experimentada pelo autor é parcial, tanto no que se refere ao membro inferior quanto em relação às moléstias constatadas em sua coluna vertebral. Nesse contexto, a pensão mensal deve corresponder a 50% da última remuneração recebida pelo reclamante. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00032311620145020373 - RO - Ac. 3ªT [20190139247](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 13/08/2019)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Benefícios da Justiça Gratuita à pessoa jurídica. Possibilidade. Necessidade de prova da miserabilidade. Falência. É possível a concessão de benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica. Neste caso, porém, e diferentemente do que ocorre com a pessoa física, não basta a mera declaração de pobreza. É preciso prova cabal da miserabilidade alegada, nos termos da Súmula 463, II do C. TST. Benefício concedido. (PJe TRT/SP [10013991320175020053](#) - 6ªT - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 09/04/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Sócio de fato. Inclusão no polo passivo. Para a inclusão do sócio de fato no polo passivo da execução é imprescindível que haja a demonstração de interferência na administração da empresa ou o seu proveito financeiro. (PJe TRT/SP [00032143420125020022](#) - 6ªT - AP - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 15/04/2019)

Conciliação ou pagamento

Protesto. Tendo em vista a compatibilidade do artigo 517 do CPC/15 com o Processo do Trabalho, conforme se infere do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 39, do C. TST e do parágrafo único, do artigo 79, do Ato nº 10/GCGJT de 18/08/2016, não se tendo logrado êxito em satisfazer a execução quando tentados os convênios usualmente utilizados nesta Justiça Especializada, afigura-se razoável o deferimento de expedição de mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do

título executivo não quitado. Recurso do exequente a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00002945020105020445 - AP - Ac. 17ªT [20190020142](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 19/02/2019)

Agravo de petição. Acordo homologado em juízo. Inadimplemento. Silêncio do credor. Preclusão. O silêncio do credor em comunicar ao Juízo o inadimplemento das parcelas acordadas em audiência induz presunção relativa quanto ao pagamento. Em decorrência, não se cogita de preclusão, sob pena de se considerar extinta a execução sem a comprovação efetiva de cumprimento da dívida pelo devedor. Agravo provido. (TRT/SP - 02897006520055020060 - AP - Ac. 9ªT [20190131319](#) - Rel. Mauro Vignotto - DeJT 08/08/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Direito processual. Execução. Não há óbice legal na expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado para buscar valores creditados ao devedor no Programa Nota Fiscal Paulista. Expedição de ofício, possível e desejável. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00016373320115020482 - AP - Ac. 17ªT [20190089436](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 21/05/2019)

Expedição de ofícios. Receita Federal. Penhora de eventuais valores do credor a título de restituição de imposto de renda. Lei nº 13.467/2017. A Lei nº 13.467/2017 que deu nova redação do artigo 878 da CLT não veda que o juízo determine atos visando a localização de bens do devedor, a pedido do credor que conta com advogado constituído. A redação do preceptivo legal em comento apenas deixa claro que referidos atos não podem ser deferidos de ofício. Decisão de origem que se reforma a fim de determinar a expedição de ofícios a Receita Federal para penhora de eventuais valores a título de restituição de imposto de renda. (TRT/SP - 00032282920125020083 - AP - Ac. 2ªT [20190028640](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 01/03/2019)

Liquidação. Procedimento

Processo do trabalho. Embargos à execução. Reflexos de horas extras sobre feriados. Sentença exequenda que nada menciona. Limites da coisa julgada. Controvérsia sobre a extensão da condenação. Aplicação do art. 879, parágrafo 1º, da CLT. De acordo com o parágrafo 1º do art. 879 da CLT, "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", razão pela é vedado ultrapassar os limites da coisa julgada. A decisão exequenda não inseriu os feriados dentre os reflexos das horas extras. Feriado não se confunde com descanso semanal remunerado. Recurso ao qual se dá parcial provimento, para excluir reflexos sobre os feriados. (TRT/SP - 00019633220125020005 - AP - Ac. 17ªT [20190133290](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 08/08/2019)

Penhora. Em geral

Execução. Mandado. Penhora de crédito. O exequente não concordou com o parcelamento da dívida e a executada não garantiu a execução ou nomeou bens à penhora. Por outro lado, o autor indicou os meios de prosseguimento da execução, qual seja, a penhora de crédito que a executada tem a receber em três empresas, no importe de 10%. Diante disso, há que se determinar o prosseguimento da execução, com a penhora de créditos das empresas indicadas. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025782920145020271 - AP - Ac. 11ªT [20190049175](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 28/03/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. A Constituição Federal de 1988 ao introduzir princípios, como o da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inc. III), e ao estender o caráter de família à união estável e à família monoparental (art. 226, parágrafos 3º e 4º) provocou uma profunda alteração do conceito jurídico até então predominante na legislação civil. (TRT/SP - 00000083820185020010 - AIAP - Ac. 17ªT [20190123480](#) - Rel. Álvaro Alves Nôga - DeJT 22/07/2019)

GREVE

Configuração e efeitos

Greve. Descontos dos dias parados. A greve é hipótese de suspensão do contrato de trabalho. As relações obrigacionais do período devem ser objeto de negociação coletiva. Em havendo dissídio coletivo declarando abusivo o movimento paredista, escorreita a sentença que, em reclamação trabalhista, indefere a devolução dos descontos salariais pertinentes aos dias nos quais o empregado aderiu ao movimento. (PJe TRT/SP [10002108520175020251](#) - 2ªT - RO - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 15/05/2019)

JUSTA CAUSA

Embriaguez

Rescisão contratual por justa causa diante da embriaguez do empregado: Deve-se atentar (até mesmo a teor do que se convencionou chamar de senso comum) para o fato de que a comprovação do estado de embriaguez do empregado não está atrelado à realização de teste de dosagem alcoólica, eis que pode ser constatado por qualquer pessoa com razoável senso de observação. Também é irrelevante que a embriaguez não tenha provocado prejuízos à integridade física de terceiros, sendo suficiente a potencialidade do risco. Recurso ordinário do trabalhador improvido, neste tópico, pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [10001011820185020322](#) - 11ªT - RO - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 10/05/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Opção

Adicional de risco de vida. Adicional de periculosidade. Cumulação. Impossibilidade. O pagamento do adicional de periculosidade é inconciliável com o pagamento de benefício cuja origem fática é a mesma, estipulado em valor idêntico, qual seja 30% do salário base dos trabalhadores. Tal incompatibilidade decorre do exposto texto do art. 193, §3º, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10012121720165020319](#) - 8ªT - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 21/05/2019)

MÃO DE OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Terceirização. Alternância de seguidas prestadoras de serviço. Manutenção do trabalhador por vinte e cinco anos. Evidenciação de vínculo de emprego. Presença de pessoalidade. Reconhecimento do vínculo direto com o tomador procedente. Pessoalidade do trabalhador é, a um tempo, requisito do vínculo de emprego e elemento ausente na relação terceirizada. Nesta modalidade de organização dos elementos da produção, o tomador adquire um serviço, não a prestação de determinada pessoa. Configura evidente fraude a permanência de dado empregado "terceirizado", em idênticas funções, por vinte e cinco anos, alternando-se, de época em época, seu "empregador" formal, a prestadora de serviços. A pessoalidade exigida pelo tomador, que constitui, ao fim e ao cabo, sua faculdade, revela a presença de vínculo direto de subordinação.

Reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços revela medida de justiça. Recurso do reclamante a que se dá, no particular, provimento. (PJe TRT/SP [10017817220175020031](#) - 15ªT - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 03/05/2019)

MULTA

Cabimento e Limites

Ato atentatório à dignidade da justiça. Multa do artigo 774, parágrafo único, do CPC. Não há que se falar, *in casu*, em aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, com base na inobservância do inciso V, do artigo 774, do CPC pelo executado, eis que a Consolidação das Leis do Trabalho não é omissa quanto ao procedimento a ser observado na execução, disciplinando que, no caso do executado não pagar a quantia devida, poderá garantir a execução mediante depósito ou nomear bens à penhora, e não o fazendo, seguir-se-á a penhora dos seus bens (artigos 882 e 883). Logo, referidos artigos possibilitam ao executado uma faculdade de nomear/indicar bens à penhora e não uma obrigação, como pretende estabelecer o exequente, a ponto de caracterizar crime de desobediência à ordem judicial e ato atentatório à dignidade da justiça. Portanto, o fato do executado ter informado ao Sr. Oficial de Justiça que o veículo foi vendido e que não sabia a localização do mesmo (fls.115/116), não caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, vez que não houve qualquer nomeação de bens de sua parte, mas sim, o veículo foi localizado através de pesquisa via sistema Renajud (fls.83). (PJe TRT/SP [10022852320135020321](#) - 11ªT - AP - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de petição e respectivo cabimento: Não cabe agravo de petição contra r. decisão que rejeita exceção de pré-executividade. Natureza interlocutória da r. decisão, que não admite impugnação imediata (CLT, artigo 893, § 1º). Agravo de petição do executado ao qual o Colegiado Julgador nega conhecimento. (TRT/SP - 01922009020065020471 - AP - Ac. 11ªT [20190128849](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 06/08/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções Simultâneas

Acúmulo de função. Diferenças salariais devidas, no caso concreto. Embora o acréscimo de atribuições do empregado, por si só, não implique em acúmulo de funções, a confissão ficta da reclamada tornou incontroversa a alegação do reclamante de que, além da função de limpador de "TUP" (orelhões) também fazia funções consistentes em "manutenção, montagem e reparação de aparelhos" sem, no entanto, receber a devida contraprestação pecuniária por essas últimas atividades. Portanto, observando-se o princípio da boa-fé nas relações contratuais e também a vedação do enriquecimento sem causa pelo empregador. Sentença reformada, para deferir o acréscimo salarial correspondente. (PJe TRT/SP [10003995220175020384](#) - 3ªT - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 15/05/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Proguaru. Empregado celetista de empresa de economia mista contratado por concurso público. Aviso de dispensa motivado. Vinculação. Ainda que não garantida a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal (Súmula 390, II do TST) e desnecessária a motivação, o aviso de dispensa indica como motivos da demissão a mudança da administração da empresa e necessidade

de redução da folha de pagamento decorrente de situação financeira. Portanto, resta afastado o argumento da dispensa imotivada, eis que a reclamada expressamente informou os motivos que ensejaram a demissão. E uma vez arazoada a dispensa, a reclamada fica vinculada a sua motivação - Teoria dos Motivos Determinantes - cabendo ao Poder Judiciário, a análise da "validade do ato" praticado pelo Administrador, tendo em vista seu caráter vinculado. A ré não comprovou a precariedade de sua situação financeira, impondo-se o reconhecimento da nulidade da demissão e a reintegração do reclamante. (PJe TRT/SP [10002776120175020312](#) - 4ªT - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 15/05/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

ASSÉDIO

Moral

Assédio moral. Tratamento desrespeitoso e degradante conferido aos empregados pelo preposto da empresa. Indenização devida. Comprovado nos autos que a reclamada, por intermédio de seu preposto (diretor comercial), conferia aos empregados, e em especial ao reclamante, tratamento desrespeitoso, degradante e injurioso, ofensivo em suma à dignidade da pessoa e do trabalhador e incompatível com os deveres de civilidade e cortesia imperantes em qualquer ambiente em que interajam seres humanos e muito especialmente no local de trabalho. Inócuos os argumentos recursais no sentido de que o diretor tinha em geral boa conduta e apenas ocasionalmente, quando estava nervoso ou com os ânimos acirrados (o que seria normal em qualquer ambiente de trabalho, segundo a recorrente), emitia xingamentos de forma genérica e nunca dirigidos diretamente ao reclamante. A prova testemunhal deixa claro que o autor era destinatário direto de tais injúrias, que não se justificam ou explicam pelo eventual acirramento de ânimos ou elevação da tensão no local de trabalho, pois o que se espera de seres civilizados é que, mesmo em estado de maior exaltação ou efervescência emocional, contenham e controlem, sem deixá-los aflorar, seus instintos mais primitivos e impulsos mais baixos. Plenamente configurada, desse modo, a ofensa aos direitos de personalidade do autor por ato ou conduta imputável à reclamada, em contrariedade ao imperativo de respeito à dignidade e honra subjetiva do empregado, o que impõe o dever de indenizar o dano moral assim caracterizado, na forma dos artigos 5º, V e X da Constituição Federal, e 186 e 927 do Código Civil. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10003721620175020434](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva – DeJT 25/04/2019)

BANCÁRIO

Configuração

Vendedora de seguros e produtos. Serviços prestados em agência bancária e em prol do banco. Vínculo empregatício com a instituição bancária. Em que pese o art.17 da Lei 4.594/64 expressamente proibir os corretores de seguros de desenvolverem sua atividade sob vínculo de emprego com empresas de seguros, bem como na qualidade de seus sócios ou procuradores, esta vedação legal não impede a ocorrência, de fato, da existência do vínculo laboral. Na imortal síntese de Mário e La Cueva, o contrato de trabalho é um contrato realidade, e no caso, a realidade revelada pela prova informa ter havido entre as partes uma relação típica de emprego. Desse modo, a contratação do trabalho subordinado com infração aos termos da lei que regulamenta a atividade dos agentes de seguros até pode ser objeto de apuração nas esferas administrativa, cível e criminal, para aplicação das penalidades cabíveis às partes pelo exercício irregular da profissão e demais violações, o que, de qualquer forma, não se confunde com a realidade fática apresentada nos autos. Provada a prestação de serviços em agência e vendendo produtos do Banco, para os clientes do Banco, a condição de bancária é reconhecida, para todos os fins, como decidido na origem. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10009803120175020008](#) - 4ª Turma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 2/05/2019)

COMPETÊNCIA

Material

Manutenção de plano de saúde (Lei nº 9.656/98). Competência desta justiça laboral (Art. 114 da CF/88). Considerando que o plano de saúde é benefício concedido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, é desta Justiça Laboral a competência para solucionar o litígio,

conforme art. 114 da CF/88. (PJe TRT/SP [10007791420175020081](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 30/04/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Danos morais. Ofensas proferidas pelo superior hierárquico. Manutenção da indenização, com redução do valor arbitrado. As duas testemunhas ouvidas em audiência, ambas do polo ativo, confirmaram o episódio em que se assenta o pedido indenizatório, relatando que o gerente regional da ré abordou a autora com termos ultrajantes e injuriosos, notoriamente incompatíveis com os deveres de civilidade e urbanidade imperantes no ambiente laboral. Em tais condições, o preposto da empresa nitidamente feriu a dignidade e honra subjetiva da obreira, expondo-a ainda de forma humilhante e constrangendo-a perante seus colegas de trabalho. Devido pois o pagamento de indenização por danos morais, na forma dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal, e 186 e 927 do Código Civil. Contudo, cuidando-se de episódio isolado e não de um feixe de condutas moralmente lesivas ou assediantes, é imperativa a conclusão de que o valor arbitrado (R\$ 15.000,00) mostra-se um tanto desproporcional à gravidade do ilícito cometido, impondo-se assim sua redução para R\$ 10.000,00, à luz dos fatores que balizam a matéria. Recurso ordinário da reclamada a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [10007156320175020029](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 15/05/2019)

EQUIPAMENTO

Uniforme

Uniforme. Despesas com lavagem. As vestimentas simples ofertadas pela ré ao recorrente, para a realização de suas ocupações na empresa, não podem ser caracterizadas, a meu entender, como um uniforme, uma vez que, pela singeleza das peças, podem ser utilizadas no dia a dia do recorrente, inclusive para além do ambiente laboral. Assim, tais vestimentas, oferecidas a título de mera liberalidade, não exigem cuidados especiais para a sua manutenção e lavagem, podendo ser trocadas por outras de mesma natureza, ou não. Frise-se que, a esse respeito, restava ao reclamante comprovar a sua versão de que os tais uniformes demandavam um tratamento diferenciado e que os mesmos eram de uso obrigatório. Ocorre que o obreiro não trouxe ao feito qualquer elemento de prova adverso a seu favor, nem mesmo o testemunhal, de modo que, no conjunto das teses, haverá de prevalecer a defesa da recorrida. Recurso Ordinário do autor não provido. (TRT/SP - 00011863820155020071 - RO - Ac. 14ªT [20190033090](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 14/03/2019)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Arrematação de imóvel. Preço vil. Inocorrência. Embora o art. 692 do CPC, de aplicação subsidiária, disponha que "não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil", a legislação é silente quanto à definição de preço vil. Assim, compete ao Juízo da execução estabelecer os parâmetros, dentro dos limites da razoabilidade, considerando-se o crédito a ser satisfeito, as despesas processuais, o estado de conservação do bem penhorado e a depreciação ou valorização do valor de mercado desde a avaliação até o praxeamento, não se olvidando que o importe alcançado pelos bens levados a leilão judicial jamais resultarão em lucro para o devedor, sendo o seu objetivo precípua a satisfação do crédito e quitação das despesas processuais. E o imóvel constrito foi arrematado em 40% do valor avaliado, não havendo como considerar vil o valor alcançado. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 00000386820175020314 - AP - Ac. 3ªT [20190061396](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 15/04/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora. Possibilidade. O art. 835, XII, do CPC de 2015 autoriza expressamente a penhora dos "direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia", pelo que não há óbice à constrição dos direitos do executado no contrato de alienação fiduciária, sendo assegurado ao credor fiduciário, com a alienação do bem em hasta pública, o recebimento do crédito remanescente de que é titular. Agravo de petição do exequente parcialmente provido. (TRT/SP - 00024651020135020401 - AP - Ac. 3ªT [20190139239](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 12/08/2019)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Agravo de petição. Execução. Falência. Impossibilidade do prosseguimento da execução nesta justiça especializada. Deferida a falência da empresa executada, a fase de execução nesta Justiça Especializada prossegue tão somente até a apuração do *quantum debeatur*, que, por sua vez, deve ser habilitado junto ao Juízo Falimentar, em razão da concorrência, em igualdade de condições, com os demais credores de valores da mesma natureza. Inteligência do parágrafo segundo do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005. Agravo de Petição do exequente ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [00023703920125020231](#) - 17ªTurma - AP - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 22/04/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. Exposição a ruído. A entrega de protetor auricular, por si só, não tem o condão de induzir à conclusão de que o trabalhador não teria direito à percepção do adicional de insalubridade. É que estudos científicos têm demonstrado que o fornecimento de protetores auriculares não elidem os efeitos nocivos da insalubridade na saúde do trabalhador. Parte-se da premissa equivocada de que o tamponamento auditivo pelo uso do EPI serve como meio protetivo eficaz para neutralizar a insalubridade ou de que a redução dos seus efeitos afastam qualquer prejuízo à higidez física e mental do trabalhador. Porém, a transmissão do ruído se dá também pela via óssea diante das vibrações mecânicas verificadas, que dada a sua constância vão causando lesões auditivas que, a longo prazo, podem levar à surdez parcial ou total, sem olvidar-se que a repetição do movimento vibratório pode trazer sério comprometimento sobre todo o sistema nervoso do trabalhador. Apelo a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10002477120175020491](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DeJT 24/04/2019)

JORNALISTA

Conceituação e regime jurídico

Para o reconhecimento da atividade do empregado como jornalista não se mostra essencial ou relevante que a empregadora seja efetivamente uma empresa jornalística (OJ nº 407 da SDI-1 do C. TST). (TRT/SP - 00018019520155020081 - RO - Ac. 17ªT [20190094707](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 27/05/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Pedido de vantagem econômica a terceiros. Alegação de prática comum entre os empregados da reclamada. Ainda que se afirme que a prática de os empregados da ré pedirem favorecimento econômico à terceiros prestadores de serviços, a fim de favorecê-los diante dos condomínios, para os quais a autora prestava serviços por intermédio da ré, era comum, o que não

restou demonstrado, pois a segunda testemunha da autora afirmou "que não sabe se os prestadores de serviços pagavam bonificações aos gerentes da reclamada", não se poderia admitir, como deseja a autora, que uma prática evidentemente antiética, e que fere a imagem da ré, fosse validada pelo poder judiciário. Vez que a prática foi confessada, nenhuma alteração a ser feita na decisão de origem. Recurso Ordinário da autora ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10021173020175020402](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 15/05/2019)

Dosagem da pena

Dupla penalidade pela mesma falta. Dispensa por justa causa. Comprovado que a ex-empregadora puniu duplamente o trabalhador pela mesma falta, aplicando-lhe suspensão e dispensando-o por justa causa, impõe-se em razão do princípio do non *bis in idem*, acolher que a extinção do contrato de trabalho deu-se sem justa causa. (PJe TRT/SP [10004411420185020046](#) - 3ªTurma - ROPS - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 22/05/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Multa por litigância de má fé. Verba devida. Ao se insurgir nos embargos à execução contra o índice aplicável na correção monetária utilizando parte do julgado nos autos principais em que o Relator ficou vencido na questão e não o fragmento vencedor, a executada cria tumulto processual e sua atitude temerária configura litigância de má fé, culminando com sua condenação ao pagamento de multa, nos termos do artigo 80, VI e VII, do Código de Processo Civil. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10007217020175020708](#) - 11ªTurma - AP - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 3/05/2019)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Audiência. Atraso da parte. Aplicação da pena de confissão. Não caracteriza cerceamento de defesa a aplicação da confissão à parte que comparece à Vara do Trabalho após o horário designado para início da sessão, ainda que por ínfimos 02 minutos, na medida em que não existe previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento à audiência, conforme, aliás, já pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 245, da SBDI-1 do TST. (PJe TRT/SP [10012359220185020318](#) - 11ªTurma - ROPS - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 10/05/2019)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Prescrição. Complementação de aposentadoria. Existindo o pagamento contínuo da complementação de aposentadoria e buscando, a ação, diferenças pela incorreção dos valores pagos, a prescrição é parcial e quinquenal, inclusive para averiguar eventuais valores quitados além do devido. Súmula 327 TST. (TRT/SP - 00000563120105020445 - RO - Ac. 3ªT [20190127230](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 29/07/2019)

Falência. Crédito trabalhista

Execução. Falência da executada. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Decretada a falência da executada e uma vez liquidado o montante devido, deve a Secretaria da Vara expedir a Certidão de Habilitação do Crédito a fim de que o credor promova a sua habilitação no juízo universal, suspensa a execução na Justiça do Trabalho até a conclusão do processo de falência. Na hipótese de os créditos não serem totalmente satisfeitos, a execução prosseguirá, nesta Especializada, inclusive para apreciação de eventuais questões acerca da existência de grupo econômico ou

possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da devedora, não havendo se falar, em tal interregno, de inércia do exequente a dar ensejo à pronúncia da prescrição intercorrente. Pelo provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 02427002620085020202 - AP - Ac. 3ªT [20190126889](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 29/07/2019)

Intercorrente

Execução prescrição intercorrente. Art. 11-A da CLT. Lei 13.467/2017. O prazo de 2 anos previsto no art. 11-A da CLT só pode ser considerado a partir da determinação judicial descumprida na vigência da Lei 13.467/2017. Sob a égide da legislação anterior, não há que se falar em prescrição intercorrente após a sentença de liquidação, pois não há inércia do credor, mormente quando se procura com os meios disponíveis localizar bens do devedor sem sucesso. Localizando o devedor, a qualquer tempo, bens capazes de satisfazer seu direito, pode promover o prosseguimento da execução, daí porque só é permitido o arquivamento provisório. (TRT/SP - 01685007519955020017 - AP - Ac. 1ªT [20190129730](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 6/08/2019)

PROVA

Relação de emprego

Vínculo empregatício. Prova. A autonomia do trabalho prestado não condiz com a nomeação de cargo de Gerente de TI, com o fornecimento de email e celular corporativos, com a inclusão do autor no plano de saúde, com utilização de material e equipamentos da ré, com comunicações enviadas a terceiros constando o reclamante como Gerente de TI. Todos esses elementos comprovam a contratação do obreiro como empregado e não autônomo, motivo pelo qual há que se reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. Recurso do reclamante a que se dá provimento neste particular. (PJe TRT/SP [10006658220155020263](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 3/05/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Convênio firmado entre município de Santo André e entidade privada sem fins lucrativos. Responsabilidade subsidiária. Impossibilidade. Não se confundem convênio firmado entre ente público e entidade privada sem fins lucrativos, visando interesses comuns, com contrato de prestação de serviços, situação onde restaria caracterizada a condição de tomador de serviços por parte do Município e que autorizaria o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Pelo provimento do recurso ordinário. (TRT/SP - 00001408920155020434 - RO - Ac. 3ªT [20190093050](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 28/05/2019)

REVELIA

Advogado presente

Ainda que a defesa tenha sido apresentada com antecedência, desacompanhada de procuração e dos atos constitutivos da reclamada, não há que se falar em revelia e confissão se a reclamada, na primeira audiência, fez-se presente por meio de preposto regularmente constituído acompanhado de advogado. Sentença anulada. (TRT/SP - 00026911720125020056 - RO - Ac. 17ªT [20190083870](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 14/05/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

15

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aposentadoria. Complementação

Diferenças de suplementação de aposentadoria. Opção do empregado. Alteração lesiva. Não caracterização. A reclamada observou as regras de conversão praticadas pela Previdência Oficial desde a vinculação do autor ao Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensões até agosto de 1992, todavia com o advento da Lei 8.213/91, a forma de cálculo foi modificada, obrigando a primeira reclamada a rever seus estatutos e o reclamante optou por aderir ao novo plano de benefício previdenciário, no qual afirmou conhecer as novas normas regulamentares, inclusive a previsão da alteração quanto à forma de conversão do tempo de serviço comum. Alteração lesiva que não se reconhece. (TRT/SP - 00025336420105020077 - RO - Ac. 17ªT [20190089541](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 21/05/2019)

DANO MORAL

Indenização por atos discriminatórios

Dispensa discriminatória. Não configurada. Não é vedada a dispensa sem justa causa, mas práticas discriminatórias para efeitos de admissão ou de permanência na relação de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 9.029/1995. No entanto, era da reclamante o ônus de demonstrar que a dispensa teria sido discriminatória em virtude de participação em greve e desse encargo não se desincumbiu. Não restou demonstrado que a demissão da autora tenha qualquer relação com sua participação no movimento grevista. Nenhuma testemunha ouvida afirmou que tal tenha ocorrido, bem como uma das testemunhas, Sra. Eliane também foi demitida na mesma ocasião sem que tivesse participado do movimento grevista. A própria reclamante afirmou que no período foram várias as demissões ocorridas. Dessarte, não há demonstração cabal de que a dispensa tenha sido discriminatória, motivo pelo qual não há se falar em reintegração ou indenização por dano moral. (PJe TRT/SP [10013977020165020314](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 22/05/2019)

DIRETOR DE S/A

Efeitos

Vice presidente. Sociedade anônima. Responsabilidade por débitos. Ainda que o vice presidente possa responder pelos débitos trabalhistas, a sua responsabilização solidária só é possível se restar comprovado que tenha agido com dolo ou culpa ou com violação da lei ou do estatuto (artigo 158 da Lei 6.404, incisos I e II). E, no presente caso, não há provas nos autos que o excipiente tenha cometido fraudes ou irregularidades ou que seus atos diretos tenham lesado os direitos do exequente, mesmo porque sequer atuou como diretor ou vice presidente na época do contrato de trabalho do exequente, nem mesmo quando iniciou-se a execução no presente feito (em 20/05/2003 - f. 272). Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00597001619975020038 - AP - Ac. 3ªT [20190086488](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 22/05/2019)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão trabalhista. Assunção de prestação de serviço público. Não caracterização. É pressuposto da sucessão trabalhista a continuidade de uma atividade econômica, o que não ocorre quando há assunção, pelo poder público, de serviço público essencial à comunidade. (PJe TRT/SP [00017693820115020079](#) - 6ªTurma - AP - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 11/04/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Processo do trabalho. Execução. Devedor principal insolvente. Responsabilidade subsidiária. Execução dos sócios, com primazia. Benefício de ordem que se reconhece. O art. 5º, LIV da Carta da República, segundo o qual "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Ao judiciário é dever zelar pela observância do princípio da legalidade. O devido processo legal reconhece o benefício de ordem, como se extrai, por exemplo, da interpretação dos arts. 827 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 795 do CPC, não sendo adequado ao Judiciário abreviar fases processuais apenas com base na probabilidade, se não existir nos autos provas que a sustente. No caso, o ex-empregador fraudou a legislação trabalhista. Deve, portanto, responder com primazia. No insucesso, responde seus proprietários. Só depois, o devedor subsidiário. Isso porque, considerando que, comumente, o devedor subsidiário não tem acesso aos informes bancários do devedor principal (o que se consegue com o manejo do convênio Bacen-Jud, por exemplo), a indicação de bens desembaraçados do devedor só tem lugar quando após as tentativas em face do principal e de seus sócios, reais beneficiários da prestação dos serviços e responsáveis pela lesão aos direitos trabalhistas. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00000186020175020255 - AP - Ac. 17ªT [20190133303](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

No âmbito processual trabalhista opera-se a desconsideração da personalidade jurídica pelo mero inadimplemento da pessoa jurídica (Teoria Menor), sendo desnecessária a verificação de abuso da personalidade jurídica, pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (Teoria Maior). (TRT/SP - 00021345720105020005 - AP - Ac. 17ªT [20190089592](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 21/05/2019)

Conciliação ou pagamento

Nesta Justiça Especializada o chamamento do executado para quitar a dívida trabalhista, possui regramento próprio estabelecido no Capítulo V, Seção II, da CLT, conforme parâmetros dos artigos 880 e seguintes da CLT. (TRT/SP - 00025183420155020073 - AP - Ac. 9ªT [20190131173](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 8/08/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofícios. Considerando-se a disposição contida no artigo 765 da CLT, bem como o princípio da efetividade da execução, é cabível a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a fim de que informe eventual existência de créditos em nome dos sócios da executada, provenientes da emissão da nota fiscal paulista. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00007767720125020008 - AP - Ac. 3ªT [20190118878](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 12/07/2019)

Agravo de petição. Expedição de Ofício. Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Tendo em vista o que disciplina o artigo 765 da CLT, é admissível o deferimento da expedição de ofício ao COAF, para tentativa de localização de bens pertencentes aos executados. Agravo de

petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00007152020115020020 - AP - Ac. 3ªT [20190118916](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 12/07/2019)

É válida a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo de São Paulo, com vistas a obter informações a respeito de créditos passíveis de penhora, decorrentes do Programa Nota Fiscal Paulista, já que todos os esforços devem ser empreendidos para o rápido e eficaz andamento da execução. (TRT/SP - 01773006420055020010 - AP - Ac. 9ªT [20190123847](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 24/07/2019)

Penhora. Em geral

Bens Penhora de veículo. Inviabilidade. Como apontado pela própria exequente em recurso, o valor do débito sem correção totaliza apenas R\$ 392,28, o que também deve ser levado em consideração, em especial por pertencer a exequente à Administração Pública. O deferimento do pleito certamente acabaria por gerar prejuízo ao erário, considerado o valor do débito, o dispêndio gerado pela movimentação da máquina do Judiciário no trâmite necessário à efetivação da medida e a baixa possibilidade de sua eficácia. (TRT/SP - 00027618420125020007 - AP - Ac. 17ªT [20190133508](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 8/08/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora sobre aluguéis. Bem de família. Contratos residencial e comercial. Possibilidade. Por primeiro, não há impugnação específica quanto à penhora sobre os valores de locação do contrato com a empresa estabelecida no térreo do imóvel. E por segundo, a proteção prevista na Lei 8.009/90 tem como premissa a natureza residencial do bem. Agravo de Petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 01521005619995020013 - AP - Ac. 3ªT [20190023591](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 28/02/2019)

Requisitos

Processo do trabalho. Execução. Transferência de valores entre processos distintos. Ausência de pedido por parte do exequente. Impossibilidade. Trata-se de decisão proferida sob a vigência da Lei 13.467/2017, sob a qual o art. 878 do CLT passou a exigir que "a execução será promovida pelas partes...", restringindo as hipóteses de impulso oficial. Embora seja possível o aproveitamento de saldos existentes em outros feitos, necessário se faz a existência de pedido por parte do interessado. Agravo de petição a que se dá provimento para obstar a transferência e liberar o saldo remanescente em debate. (TRT/SP - 00025147520135020005 - AP - Ac. 17ªT [20190133311](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

Consulta Bacen CCS. Prosseguimento da execução. A informação isolada obtida pela consulta BACEN CCS, ainda que muito relevante, não autoriza a conclusão de que determinada pessoa física é sócia oculta da empresa executada. Faz-se necessário que a esse indício, agreguem-se elementos outros a permitir uma convicção fundada em premissas consistentes, formando-se um conjunto inabalável. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00020328920115020202 - AP - Ac. 17ªT [20190101169](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 4/06/2019)

GORJETA

Instituição em dissídio

Sistema de gorjetas "espontâneas" previsto em norma coletiva. Integração ao salário indevida. Restando comprovado que o empregador adotou sistema de gorjetas espontâneas, nos termos da norma coletiva, é indevida a integração do título ao salário para o pagamento de outros reflexos. (PJe TRT/SP [10006873820175020048](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 15/04/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Discussão e agressão física. Motivo desencadeador. Incontroverso que os empregados chegaram às vias de fato, o que é injustificável no ambiente de trabalho. Entretanto, o reclamante foi claramente provocado por seu colega, sem cujo comportamento nada teria ocorrido, tendo a testemunha relatado que não houve incidentes anteriores devido a "brincadeiras" entre os empregados, ressaltando, ainda, os bons antecedentes do autor. E o fato de as inconveniências do colega terem sido até então por ele toleradas não socorre a tese da defesa, visto que a empregadora deveria ter tomado providências para coibir tal conduta para a manutenção do bom ambiente de trabalho. No caso, diante das circunstâncias, caberia no máximo uma penalidade menos drástica ao reclamante, por não apresentar nenhum precedente negativo em seu histórico profissional. Em assim sendo, é injusta a dispensa sumária de um empregado que sempre trabalhou condignamente durante tempo considerável na empresa, e acabou por agredir um colega ao ser insistentemente provocado, inclusive com referências insinuantes a pessoa da sua família, não se lhe podendo atribuir a iniciativa da agressão, como se concluiu na sentença. Apelo do reclamante a que se dá provimento no ponto. (PJe TRT/SP [10000571420185020317](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 2/05/2019)

Dosagem da pena

Justa causa dupla punição. Impossibilidade. Em que pese a primeira reclamada ter demonstrado nos autos que o reclamante agiu desidiosamente no curso do contrato de trabalho, quando aplicadas diversas advertências e suspensão do contrato, o fato é que a falta cometida pelo reclamante no dia 13/07/2018 já havia sido apenada pelo empregador com advertência. Assim, descabida a aplicação de nova punição no mesmo dia 13/07/2018 em razão do mesmo fato, o que torna irregular a dispensa motivada, pelo mesmo fundamento, sob pena de *bis in idem*. (PJe TRT/SP [10012486520185020068](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

PARTE

Legitimidade em geral

Multas convencionais. Legitimidade do obreiro para postular o respectivo pagamento. Sustenta a recorrente que o pleito referente ao pagamento de multas convencionais deveria ser extinto sem apreciação do mérito, conforme disposição do artigo 354 do CPC, ao fundamento de que, segundo as cláusulas normativas, a legitimidade ativa para cobrança de multa é atribuída ao Sindicato. Entendo que a disposição convencional quanto à competência do Sindicato para a cobrança da multa não exclui a legitimação do empregado prejudicado para postular, pessoalmente, o pagamento da penalidade. (PJe TRT/SP [10010879420175020034](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de instrumento em agravo de petição. Ainda que de aparente natureza interlocutória, a decisão agravada tem caráter terminativo, haja vista que o indeferimento estanca o prosseguimento da execução na forma pretendida pelo exequente, o que autoriza a interposição de Agravo de petição. (TRT/SP - 00002632220135020252 - AIAP - Ac. 3ªT [20190086526](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 22/05/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Regime jurídico. CLT e especial

Servidor comissionado. Regime celetista. Verbas rescisórias indevidas. O entendimento pacificado no C. TST é no sentido de que o exercício de cargo em comissão, ainda que a Administração Pública adote o regime celetista, não comporta a concessão de aviso-prévio, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT, uma vez que os comissionados são demissíveis *ad nutum*. Reforma parcialmente. (PJe TRT/SP [10016431320175020482](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 16/05/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Ação civil pública. Legitimidade ativa do ministério público. Justiça do trabalho. Interesse social relevante. Constituição federal. Lei 7.347/85. Lei Complementar 75/93. A Lei 7.347/85 conferiu ao Ministério Público, de forma ampla, a legitimidade para propor Ação Civil Pública, não havendo qualquer ressalva quanto à possibilidade de ajuizamento de tal instrumento processual perante a Justiça Trabalhista - a Lei Complementar 75/93 também previu essa mesma, pelo MPT, de ação civil pública perante a Justiça do Trabalho, afastando qualquer dúvida acerca da legitimidade ativa nessas hipóteses. A atuação do Ministério Público na presente ação busca tutelar interesse social relevante de trabalhadores, relacionado ao meio ambiente de trabalho, haja vista que a ré vem deixando de pagar o adicional de periculosidade aos trabalhadores que se ativam em contato com inflamáveis. Ademais, diante da existência de conflitos na complexa relação capital-trabalho, somada à criação de novos direitos sociais para a classe trabalhadora, nos termos do artigo 7º e incisos da Constituição Federal e, ainda, as previsões legais acima expressas, não há dúvida acerca da legitimidade ativa do Ministério Público na presente ação. Recurso da ré ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00029090720125020004 - AIRO - Ac. 17ªT [20190073017](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 2/05/2019)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Doença profissional. Responsabilidade objetiva. Não ocorrência. Nos contratos onde se tem relação de trabalho ou mesmo relação de emprego, a indenização por dano em caso de acidente pode decorrer de responsabilidade objetiva nos casos em que o dano decorreu do exercício da atividade perigosa que se enquadraria no disposto no parágrafo único do art. 927, do Código Civil. Ocorre que, em se tratando de doença psiquiátrica, transtorno depressivo recorrente, no caso da reclamante, não há como se imputar responsabilidade objetiva ao empregador, visto que a referida doença é multifatorial. Além do que na inicial foi feita uma extensa narrativa das condições laborais e dos fatos que teriam desencadeado a doença psiquiátrica da autora. Claro está que, para se estabelecer o nexo causal, há necessidade da prova dos fatos alegados pela reclamante, o que afasta a responsabilidade objetiva da reclamada na ocorrência de doença alegada pela autora. Recurso ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10018663920175020005](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jiacomini - DeJT 5/07/2019)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. Prerrogativa constitucional. Hipóteses da CLT reformada. Recebimento de salário baixo. Necessidade comprovada. Comprovação. Inexistência de regra na CLT. Aplicação subsidiária do CPC. Artigo 99, § 3º. Presunção relativa não ilidida. Concessão da garantia. A "reforma trabalhista" não inovou ao estabelecer um piso em que a concessão das prerrogativas da justiça gratuita mostra-se automática. Antes dois salários mínimos, depois dez, hoje a regra refere-se a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Essa regra, entretanto, não está isolada e deve ser lida com duas cautelas. De um lado, aprecia-se a situação presente do postulante. Alguém que se empregava pelo salário de cem mil reais por mês e hoje está

desempregado enquadra-se na hipótese normativa. Depois, o parágrafo quarto, do artigo 790, da CLT, faz deferir as prerrogativas em questão a quem comprove delas necessitar. E como a CLT não demonstra a fórmula de comprovação, adota-se subsidiariamente o CPC (artigo 769, CLT), que tem no parágrafo terceiro do artigo 99 a indicação de presunção juris tantum da "declaração de pobreza". Na hipótese, tal declaração não foi infirmada por meio idôneo de prova, pelo que não se modificou. Concessão das prerrogativas da justiça gratuita admitida. (PJe TRT/SP [10014861620185020608](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 15/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Assalto. Falecimento de vigilante. Dano moral. Cabimento. Via de regra, a responsabilidade pelo que ocorre no ambiente de trabalho é do empregador, por ser o detentor da fonte de trabalho e quem assume os riscos do negócio. Ainda que não se reputasse como objetiva a responsabilidade patronal quanto ao assalto ocorrido nas dependências da 2ª ré, este ocorreu por omissão do empregador e do tomador, havendo nexos causal entre o evento danoso e a conduta omissiva dos reclamados. Na ocasião, buscando zelar pela segurança dos clientes e empregados e proteger o patrimônio do segundo réu, o reclamante foi vítima de disparos de arma de fogo que culminaram com a sua morte, tornando patente o abalo físico, moral e psicológico de sua irmã, única herdeira e representante do espólio. *In casu*, restou provado o dano e o nexo causal, identificando-se, no mínimo, a culpa *in vigilando*, pois faltaram os Réus com o dever de velar pela segurança interna, deixando de investir, de modo suficiente e eficaz, no sentido de inibir ações criminosas. Embora a violência esteja em toda parte, a grande concentração de bens materiais (no caso, botijões de gás) e o investimento insuficiente em equipamentos e formação humana tornam esse tipo de estabelecimento um cobiçado objeto do desejo da criminalidade, tornando de elevado risco a atividade. Ainda que sejamos todos vítimas da omissão do Estado quanto à segurança pública, isto não exime o empregador de conferir segurança e qualidade ao ambiente de trabalho, vez que da porta para dentro, a proteção se faz com pessoal diretamente contratado ou através de empresas especializadas, desde que devidamente munidos dos equipamentos de proteção essenciais ao desenvolvimento da atividade. O investimento em pessoal não elimina a necessidade de adoção de outras formas de segurança, de modo a desestimular as ações criminosas e proteger clientes, usuários, e empregados. Trata-se pois, de atividade de risco presumido, e assim, os danos à integridade física e moral sofridos pelo autor endereçam aos demandados o dever de indenizar. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10004274920185020363](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 2/05/2019)

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Configuração. Para a configuração do ato ilícito do empregador que enseje a reparação por danos morais, é necessária a descrição pormenorizada dos fatos que possibilite a correta avaliação e tipificação da conduta patronal, sob pena de subjetivar o delito e relegar a sua definição ao excesso de suscetibilidade da vítima. Apelo da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016480320145020015 - RO - Ac. 3ªT [20190119203](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 12/07/2019)

Comprovado que o acidente que vitimou o trabalhador ocorreu por culpa exclusiva sua, são indevidas as indenizações por danos morais e materiais. Ação improcedente. (TRT/SP - 00016444420125020044 - RO - Ac. 17ªT [20190101002](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 4/06/2019)

Indenização por danos morais. Furto. Veículo. O reclamante sentiu-se lesado pela ré ante o furto de seu veículo no estacionamento da empresa. Entretanto esse fato, por si só, não gera direito à

indenização por dano moral, mesmo porque há meio próprio para se reverter o prejuízo causado, de cunho material, limitando-se ao ressarcimento devido, como de fato ocorreu, com a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais. Recurso da reclamada a que se dá provimento neste particular. (PJe TRT/SP [10010095120185020039](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 3/05/2019)

Restrição ao uso do banheiro. Reparação por dano moral devida. Muito embora a comunicação por parte do trabalhador, no sentido de que necessita interromper o atendimento para dirigir-se ao banheiro, por si só, não gere dano moral, representando mera necessidade organizacional do empreendimento, por outro lado, a negativa da solicitação, como noticiado nos autos, com efetiva restrição à utilização das instalações sanitárias em prol da produtividade, é conduta que acarreta inegável constrangimento e atinge diretamente a liberdade do empregado. (PJe TRT/SP [10016847820175020320](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DeJT 24/04/2019)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Legitimidade do declarado responsável pela condenação na fase de execução. Aquele declarado parte legítima somente na fase de execução para responder pelo pagamento dos valores deferidos na condenação pode se valer de embargos de terceiro com vistas a rever tal decisão (art. 674, *caput*, do Código de Processo Civil). Não se confunde a parte que respondeu desde o início pela ação com aquela integrada posteriormente ao feito. (PJe TRT/SP [10010648120185020045](#) - 5ªTurma - AP - Rel. José Ruffolo - DeJT 2/10/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Responsabilidade trabalhista. Sócio retirante. Legitima-se a constrição de bens pessoais de sócio retirante quando este auferiu os benefícios da mão-de-obra do exequente, sem a devida observância da legislação trabalhista, respeitado o período de participação na empresa e o prazo de dois anos para ajuizamento da reclamação trabalhista, contados a partir da alteração contratual. (PJe TRT/SP [00015023020125020015](#) - 16ªTurma - AP - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 12/07/2019)

Excesso

Excesso de penhora. Não configuração. O excesso de penhora não pode se basear tão somente no valor dos bens penhorados, cabendo ao Juízo analisar o seu valor de mercado, assim como a desvalorização decorrente de seu uso e de seu estado de conservação, não obstante isso, o débito sofre reajustes durante o curso do processo, além de que em hasta pública, normalmente os bens alcançam valor mais baixo. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006398420125020432 - AP - Ac. 3ªT [20190093417](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 29/05/2019)

Penhora. Em geral

Execução. Penhora de créditos. Percentual. Existindo múltiplas execuções contra a executada, correta a determinação de penhora parcial de faturamento, permitindo a quitação do crédito e não inviabilizando as atividades da ré. (TRT/SP - 02122000220005020446 - AP - Ac. 3ªT [20190118665](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 12/07/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. Câmara fria. Uso de equipamento de proteção coletiva. Ainda que a ré afirme a existência de equipamento de proteção coletiva, que em sua tese cumpriria a falta de EPI, demonstrou-se nos autos que sequer o equipamento de uso coletivo estava disponível em quantidade e qualidade suficiente, obrigando os empregados a adentrarem à câmara fria sem qualquer tipo de proteção. Além disso, dos poucos equipamentos existentes, um número ainda menor possui a certificação adequada. Logo, deve ser mantida a decisão recorrida. Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (PJe TRT/SP [10024675320165020434](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DEeT 15/05/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Bombeiro civil. Abandono injustificado do posto. Justa causa. Caracterização. Não se pode admitir que um bombeiro civil, que trabalha diretamente com a segurança de pessoas, abandone seu posto injustificadamente, comportamento altamente reprovável e que vai de encontro à própria natureza de sua profissão. Assim, devido às atividades exercidas pelo autor, o abandono de posto possui gravidade suficiente para autorizar a aplicação da penalidade máxima, de imediato. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10008877120185020028](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 20/05/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Multa por litigância de má-fé. Informação indevida de atraso no pagamento de parcela do acordo. Litiga de má-fé o reclamante que afirma que o cheque nominal não fora compensado quando a mera consulta ao extrato bancário demonstra o efetivo pagamento. A conduta do reclamante altera a verdade dos fatos e utiliza-se do processo para conseguir objetivo ilegal, a teor do disposto no artigo 793-B, I e II, da CLT. (PJe TRT/SP [10011660420175020445](#) - 2ªTurma - AP - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 5/07/2019)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Omissão

Obrigação de fazer. Intimação prévia. A cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer pressupõe a intimação prévia do devedor, sem a qual não incide a penalidade arbitrada (CPC/2015, art. 815; STJ, Súmula 410). (PJe TRT/SP [00016863120135020021](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 1/10/2019)

PERÍCIA

Sentença. Desvinculação do laudo

Adicional de insalubridade. Em razão do princípio do livre convencimento motivado, não está o Julgador adstrito às conclusões do laudo pericial. Verificado que, no caso em apreço, o reclamante laborava em obra manuseando massa de cimento, argamassa e rejunte é de rigor o indeferimento do pagamento de adicional de insalubridade. Não se pode olvidar que já sedimentado que apenas as atividades de fabricação e o transporte de cal e cimento estão albergadas pela NR 15 do MTE.

(TRT/SP - 00023200320155020071 - RO - Ac. 17^ªT [20190106780](#) - Rel. Maria de Fatima da Silva - DeJT 14/06/2019)

PRAZO

Audiência ou sessão (comparecimento)

Audiência inicial. Comparecimento da reclamante sem portar documento oficial de identificação com foto. Cópia da CTPS juntada com a inicial. Determinação equivocada de imediato arquivamento dos autos. Necessidade de se conceder oportunidade de ratificação à parte interessada. Recurso provido. A determinação de arquivamento da demanda sem a prévia concessão de oportunidade à reclamante de confirmar sua identidade civil, em prazo razoável, fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economia e celeridade processuais. *In casu*, a reclamante havia juntado cópia de sua CPTS com a inicial, além de haver comparecido à audiência portando o seu crachá de identificação na empresa, juntamente com seu cartão de CPF, de modo que a decisão, agora combatida, se revelou equivocada. Recurso provido. (TRT/SP - 00027813320125020312 - RO - Ac. 11^ªT [20190075087](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 7/05/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Terceirização. Diversos tomadores. Prestação concomitante de serviços. A responsabilidade subsidiária se caracteriza pela culpa "in eligendo" e "in vigilando". Todavia, diante das próprias peculiaridades que envolvem esse tipo de prestação de serviços, em que o trabalhador labora para diversos tomadores de serviço ao mesmo tempo, não há como se lhes atribuir responsabilidade subsidiária, ante a impossibilidade de fixação do período em que se beneficiaram da força de trabalho do autor. (TRT/SP - 00005023120145020433 - RO - Ac. 3^ªT [20190118380](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 12/07/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Quebra de caixa

CEF. Quebra de caixa. Prescrição. Quebra de caixa é verba cujo inadimplemento causa lesão de natureza sucessiva, renovando-se mês a mês, razão pela qual não se aplica a prescrição total da pretensão, com base na Súmula nº 294 do E. TST, mas sim a prescrição quinquenal. (PJe TRT/SP [10018079720175020022](#) - 5^ªTurma - ROT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 2/10/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO

Débito do empregado. Ação autônoma do empregador

Ação de cobrança. Convênio médico. Suspensão contratual. Cota-parte do empregado. Se o trabalhador não estava auferindo salário propriamente dito, a empregadora adiantou-lhe importância para satisfazer o pagamento devido e, assim, com recursos próprios evitou a suspensão do seu plano médico-odontológico. Desta forma, é justo que o réu reembolse a autora pelo adiantamento salarial efetuado. (PJe TRT/SP [10011202220165020066](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 5/07/2019)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Recurso ordinário do autor. Varizes nos membros inferiores. Responsabilidade civil do empregador não reconhecida. No caso em debate, a perícia médica produzida no feito foi conclusiva no sentido de que o reclamante não é detentor de patologia de cunho ocupacional, apresentando tão-somente um quadro de varizes em seus membros inferiores, relacionado a diversos fatores de risco e sem qualquer nexo causal com as atividades desenvolvidas na reclamada. Por essa forma, há mesmo que se concluir que o trabalho na empresa não atuou como fator etiológico da patologia que aflige o autor, nem mesmo como concausa, restando incabíveis, pois, as indenizações postuladas. Recurso ordinário do demandante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10018338620175020316](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DeJT 14/10/2019)

CARTÓRIO

Relação de emprego

Agravo de petição. Cartório. Sucessão. O Tabelião exerce atividade delegada pelo Poder Público (artigo 236 da Constituição Federal), sendo o responsável pelo custeio e administração do cartório, inclusive quanto à contratação de pessoal (Lei 8.935/94). Por se tratar, portanto, de delegação de caráter pessoal, a jurisprudência trabalhista firmou entendimento de que a sucessão de empregadores, no serviço notarial, é caracterizada quando ocorrer a alteração da titularidade, com a transferência da unidade econômico-jurídica e com a continuidade da prestação dos serviços. Nesse contexto, o novo Tabelião titular, não responde pelas obrigações trabalhistas anteriores. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000011320195020042 - AP - Ac. 17ªT [20190183831](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 28/10/2019)

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Inadimplemento do acordo. Atraso de poucos dias no pagamento. Da análise dos autos, verifica-se que a ré efetuou o pagamento do acordo, com um dia de atraso. Nestes termos, entendo que interpretar-se que o atraso de um dia como inadimplemento do acordo levaria ao enriquecimento sem causa. A multa

foi estabelecida para a hipótese de "inadimplemento" e não para o caso de simples mora no pagamento do acordo. O inadimplemento configura-se como ausência de vontade em cumprir a obrigação, que não é o caso dos autos, vez que a reclamada efetuou o pagamento de todo o acordado. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013353620155020038 - AP - Ac. 11ªT [20190076822](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 9/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Ofensas sexistas. Anuência tácita. Concessão patronal anterior. Desrespeito autorizado tacitamente. Indenização devida. A arquiteta que atua em canteiro de obras e vê inscrições e pichações sexistas e ameaçadoras nas paredes da obra, sem que nenhuma providência haja sido tomada pelo empregador, sofre dano extrapatrimonial indenizável. A associação de sua imagem, em reunião pública, a personagem de ficção (o "Fofão") tem caráter ofensivo e vilipendia o direito ao nome, gerando, de novo, dano indenizável. O porte econômico da agressora deve ser observado na fixação o *quantum* indenizatório. Indenização majorada. Recurso provido, no particular. (PJe TRT/SP [10005308820185020029](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 15/05/2019)

Dano moral. Enquadramento jurídico. O enquadramento jurídico do dano moral está na ocorrência do excesso, da má conduta, seja ela de má-fé, dolosa ou simplesmente leviana e irresponsável, a caracterizar ilicitude, que provoque lesão a um interesse individual relacionado ao direito à integridade, à honra, à intimidade ou à imagem. (TRT/SP - 00014669420145020054 - RO - Ac. 17ªT [20190183750](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 28/10/2019)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

Agravo de petição. Seguro garantia judicial vencido. Ausência de garantia do juízo. A despeito da previsão contida no art. 835, parágrafo 2º, do CPC/2015, tal disposição deve ser analisada à luz dos princípios protetivos que regem o direito do trabalho, de modo que a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem proporcionar a garantia de satisfação do crédito trabalhista, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. Agravo da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 02361002520055020030 - AP - Ac. 3ªT [20190023923](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/02/2019)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Agravo de petição. Grupo econômico. O grupo econômico detém caráter mais abrangente para o direito do trabalho do que para outros ramos do direito, não se revestindo da rigidez e formalidade do direito comercial. Aqui a teoria da aparência tem plena aplicação, quer pela forma direta, quer pela forma indireta. Portanto, para fins trabalhistas, os elementos caracterizadores do grupo econômico são a centralização, a concentração e o controle do fluxo do capital. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00112004120075020466 - AP - Ac. 3ªT [20190086437](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 21/05/2019)

EXECUÇÃO

Adjudicação

Adjudicação. Nulidade. Despesas. Determinação para ressarcimento não observada em momento oportuno e que resultou frustrada em razão do esgotamento do crédito. Inviável impor à exequente ônus

a que não deu causa. Agravo de Petição a que se dá provimento em parte. (TRT/SP - 00885007219995020462 - AP - Ac. 11ªT [20190104877](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 12/06/2019)

Carta Precatória/Carta Rogatória

Mantém-se a r. decisão que indeferiu a expedição de carta rogatória como pretendido, tendo em vista ausência de documento atualizado a comprovar o endereço da empresa. (TRT/SP - 00001749820105020447 - AP - Ac. 17ªT [20190177769](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 15/10/2019)

Fraude

Execução. Fraude. Simulação. Nos termos do artigo 792, IV, do Código de Processo Civil de 2015, a fraude à execução não se presume e, considerando que ao tempo da transferência das cotas, não corria contra a devedora demanda capaz de reduzi-la à insolvência, não há como reconhecer a simulação do negócio jurídico realizado pelos sócios executados. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00019187120135020044 - AP - Ac. 17ªT [20190183882](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 28/10/2019)

Penhora. Em geral

Agravo de petição. Penhora de ativos ilíquidos. Conforme informação prestada pelo banco, os ativos ilíquidos bloqueados não são passíveis de liquidação e conversão em moeda corrente. Neste caso, portanto, não há como autorizar a transferência, pura e simples, da titularidade dos ativos penhorados para o exequente, vez que impossível quantificar o respectivo valor em moeda nacional. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 01049004219905020442 - AP - Ac. 3ªT [20190179990](#) - Rel. Patricia Therezinha de Toledo - DeJT 22/10/2019)

Penhora. Requisitos

Salários. Penhora de 20%. Admissibilidade. Admite-se a penhora de salários para pagamento de dívida trabalhista (prestação alimentícia de natureza trabalhista), respeitado o limite legal, nos termos da exceção prevista no parágrafo 2º, do art. 833 do CPC. Dessa forma, se preserva a dignidade tanto do executado, como do exequente. Agravo provido. (TRT/SP - 00014741620145020040 - AP - Ac. 12ªT [20190093573](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 30/05/2019)

JUSTA CAUSA

Desídia

Recurso ordinário do autor. Descumprimento das obrigações contratuais pelo empregado. Justa causa por desídia mantida. *In casu*, o conjunto probatório do feito aponta que a dispensa do autor, em 21/03/2018, decorreu de sua omissão deliberada em seguir as normas de segurança instituídas pela empresa, realizando o corte de energia elétrica sem o uso de luva isolante e viseira levantada, a ponto de comprometer a sua própria segurança e de sua equipe de trabalho. Por essa forma, não há mesmo como se afastar a conclusão de que a referida atitude do empregado inviabilizou a manutenção do contrato de trabalho, pelos inequívocos transtornos causados ao regular prosseguimento das atividades empresariais. Não merece qualquer censura, pois, o ato de seu empregador, quando decidiu dispensá-lo por justa causa, em decorrência de desídia. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10002959220185020362](#) - 12ªTurma - ROT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 14/10/2019)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Vínculo de emprego. Vigilante. Tomadora cuja atividade está voltada à distribuição de energia. Fraude na contratação não configurada. O ordenamento jurídico não impede a prestação de serviços específicos de uma empresa a outra, ainda que relacionados ou necessários à atividade da tomadora. É o princípio da livre iniciativa, calcado por sua vez no princípio da liberdade jurídica - o de fazer o que a lei não proíbe e de não fazer o que ela não manda. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00007029020155020372 - RO - Ac. 11ªT [20190104850](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 12/06/2019)

PERÍCIA

Perito

Multa em favor da perita. Considerando que a reclamante, mesmo após advertida pelo juízo, não compareceu às perícias agendadas e não justificou as ausências, não há como acolher o pleito de reforma da decisão que aplicou a multa em favor da perita nomeada. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000563020175020716](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DeJT 22/05/2019)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Contribuições previdenciárias. Fato gerador. O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento da remuneração. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação de serviços, porque a contribuição previdenciária é acessória ao crédito devido ao trabalhador, de sorte que é imprescindível que em primeiro lugar seja definido o valor do crédito do obreiro para, somente posteriormente, ser também fixado o valor correspondente à contribuição previdenciária. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006017820155020202 - AP - Ac. 3ªT [20190119068](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 11/07/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de instrumento em agravo de petição. Decisão interlocutória com efeito terminativo. Cabimento. É cabível agravo de petição interposto contra decisão que, embora seja interlocutória, decide questão de modo terminativo, não sendo possível nova análise no curso da execução. Agravo de instrumento provido para que seja apreciado o agravo de petição. (TRT/SP - 00015703320105020020 - AIAP - Ac. 3ªT [20190118924](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 11/07/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Contratação pública socialmente responsável. O Poder Público e seus agentes estão vinculados ao princípio da supremacia e da indisponibilidade da realização dos direitos fundamentais no trabalho, com a plena concretização da proteção das condições dos trabalhadores envolvidos nas contratações administrativas. A afirmação dos direitos fundamentais do trabalho deve ser contemplada como pressuposto primeiro da contratação pública socialmente responsável. Aplicação da Súmula nº 331 do C.

TST. Responsabilidade subsidiária do ente público reconhecida. (TRT/SP - 00016743520135020015 - RO - Ac. 8ªT [20190185796](#) - Rel. Marcos César Amador Alves - DeJT 6/11/2019)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Sindicato. Representação processual. Execução. Levantamento de valores. Necessidade de procuração específica dos substituídos. Ainda que o sindicato detenha legitimidade ativa em ação coletiva sobre direitos individuais homogêneos, na execução de sentença os titulares do direito devem ser plenamente identificáveis e certos, e, diferentemente do que acontece na ação de conhecimento, o objeto encontra-se perfeitamente divisível. Cabe somente aos titulares exercer com exclusividade o poder de disposição sobre os eventuais valores que tenham direito, não se prescindindo a juntada de instrumento de mandato outorgado pelos sindicalizados, constando expressamente os poderes especiais para receber, dar quitação, bem como efetuar o levantamento de eventuais créditos. Agravo de petição ao qual se nega provimento por este Colegiado Julgador. (TRT/SP - 00024438620145020442 - AP - Ac. 11ªT [20190104931](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 12/06/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

18

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACIDENTE DO TRABALHO

Configuração

Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Caso fortuito. Acidente do trabalho tratado no feito ocorreu em razão da queda da tampa de vidro de uma boleira, cujos estilhaços atingiram a mão esquerda do reclamante e lhe causaram ferimentos que importaram em redução de sua capacidade laborativa. A causa da queda do objeto não foi esclarecida pela prova produzida, e tampouco foram produzidas provas de que a boleira estivesse trincada e as reclamadas tivesse determinado seu manuseio nessas condições, como alegado na inicial. Além disso, o reclamante declarou ao i. Vistor que utilizava luvas, touca e uniforme para o exercício de suas atividades. Trata-se de evento que se enquadra na definição de caso fortuito trazida no artigo 393, parágrafo único do CC, já que imprevisível, e, no caso, inevitável, portanto, juridicamente insuscetível de gerar a responsabilização civil das rés. Não se vislumbra na espécie medidas de proteção exigíveis de serem tomadas pelas rés que se mostrassem aptas a evitar o infortúnio, o qual pode ter ocorrido inclusive por descuido do empregado. O simples fato de o acidente ter ocorrido no ambiente de trabalho não acarreta conclusão automática no sentido da responsabilização por culpa do empregador, sendo necessário, para se estabelecer relação de causalidade, o exame das circunstâncias em que se deu esse infortúnio, sob pena de se atribuir à empresa responsabilidade indiscriminada por todo e qualquer incidente ocorrido com seu empregado dentro de suas instalações. Há que diferenciar acidente do trabalho para fins meramente previdenciários, o que coincide com a hipótese em razão do local, do acidente apto a gerar o dever de indenização por danos morais e materiais, que exige a presença concomitante dos elementos previstos nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Já que não havia risco implícito na atividade. Recurso ordinário das reclamadas a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10005543820175020034](https://pje.trt2.jus.br/procad/visualizacao/?id_acordao=10005543820175020034) - 13ªTurma – RO - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 20/03/2019)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Agravo de Petição. Reconhecido o direito do *de cujus* às diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, esse direito, por óbvio, se estendeu à viúva na condição de pensionista quando do falecimento do reclamante, não se sustentando a pretensão do executado de que a execução se limite até a data do óbito do autor. Agravo de petição do executado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00854001619865020026 - AP - Ac. 3ªT [20190093409](https://pje.trt2.jus.br/procad/visualizacao/?id_acordao=20190093409) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 29/05/2019)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Fraude à execução

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Adquirentes de boa-fé. Fraude à execução. Inocorrência. Há fraude à execução nos casos em que, ao tempo da alienação ou oneração de bens, exista contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Embora o sócio tenha sido efetivamente incluído no polo passivo da execução antes da alienação do imóvel, em nenhum momento foi cientificado de que a execução havia sido contra ele dirigida. E, considerando que a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT ocorreu somente após a aquisição do imóvel, há presunção de que os

agravantes não tinham ciência de quaisquer ônus por parte do referido sócio, além de que a certidão de matrícula tampouco acusava qualquer gravame. Ademais, o financiamento foi realizado pela Caixa Econômica Federal, instituição de notório rigor na análise da documentação das partes contratantes para sua aprovação, inferindo-se daí que, naquela oportunidade, não havia mesmo qualquer pendência desse sócio a obstar a transação. Impõe-se, portanto, afastar a fraude declarada em primeiro grau, nos termos do art. 792 do CPC, sendo certo que tampouco há indícios de que os terceiros embargantes, ao comprar o bem os primeiros adquirentes, tenham agido de má-fé ou em conluio na negociação do bem constrito. Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000569620165020032 - AP - Ac. 3ªT [20190119211](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 12/07/2019)

EXECUÇÃO

Excesso

Suspensão de CNH e bloqueio de cartões de crédito. Tendo em vista que, a princípio, a suspensão de CNH e o bloqueio do uso de cartões de crédito não guardam correlação direta ou lógica com a satisfação da execução, eventual deferimento requer análise casuística. Cotejando-se, no caso em apreço, unicamente a potencialidade de tais medidas para malferir a dignidade dos executados, de rigor o indeferimento. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016010220115020446 - AP - Ac. 17ªT [20190133559](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 8/08/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofício ao CNSEG. A expedição de ofício à CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - tem por escopo a obtenção de informações sobre a existência de títulos de capitalização e previdência privada dos executados. De efeito, não se confunde com o convênio BACENJUD. Pesquisa com resultado infrutífero em um dos convênios, por conseguinte, não impede que se tente o outro. Recurso do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00009146520115020077 - AP - Ac. 17ªT [20190133516](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 8/08/2019)

É válida a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo de São Paulo, com vistas a obter informações a respeito de créditos passíveis de penhora, decorrentes do Programa Nota Fiscal Paulista, já que todos os esforços devem ser empreendidos para o rápido e eficaz andamento da execução. (TRT/SP - 01773006420055020010 - AP - Ac. 9ªT [20190123847](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 24/07/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Direito do trabalho. Penhora de imóvel com cláusula de indisponibilidade. A cláusula de indisponibilidade do imóvel não impede a realização de nova penhora sobre o mesmo bem imóvel em ação trabalhista proposta por outro credor. Inteligência do parágrafo único do artigo 797 e artigo 908, ambos do CPC. Agravo de Petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00003039720105020255 - AP - Ac. 17ªT [20190133346](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

A impenhorabilidade dos salários (art. 833, IV, do NCPC) alcança também os valores de restituição de imposto retido na fonte pela empresa pagadora. (TRT/SP - 00684000520045020371 - AP - Ac. 9ªT [20190123855](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 24/07/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Direito do Trabalho. Adicional de periculosidade. Armazenamento em discordância com a NR. A interligação, a distância entre os tanques e o volume armazenado, em discordância com a Norma Reguladora vigente à época do contrato de trabalho, tornaram perigosas as condições laborais do

reclamante. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00024539220145020002 - RO - Ac. 17ªT [20190133320](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pessoal

Ente público. Intimação. Na hipótese, o ente público é representado judicialmente pela Advocacia Geral da União (LC 73/93, arts. 1º e 2º, parágrafo 3º e Lei 10.480/2002, art. 10º) e sua intimação é feita pessoalmente na pessoa de membro do AGU (LC 73/93, art. 38 c/c Lei 9.028/65, art. 6º). O art. 183, parágrafo 1º do CPC prevê que a intimação pessoal será feita por carga ou remessa dos autos, ou por meio eletrônico. No âmbito do TRT-2ª Região, para as Varas do Trabalho localizadas fora da Capital, a Consolidação das Normas da Corregedoria, Provimento GP/CR nº 13/2006, com suas alterações posteriores), disciplina que a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região SP/MS, quando representar as Autarquias (excetuado o INSS) e as Fundações da União, serão intimadas por oficial de justiça, na forma da lei (arts. 282 a 285). Destarte, as diligências cumpridas em conformidade com a interpretação das normas aplicáveis. Demais disso, nem ao menos se observa prejuízo a animar o inconformismo (CLT, arts. 794 e 795). Assim, não há falar em nulidade processual nem ofensa ao artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal. (TRT/SP - 00005079320135020431 - AP - Ac. 4ªT [20190106268](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 24/06/2019)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Prazo de cinco anos. A execução da dívida ativa da União para a cobrança de crédito de natureza tanto tributária quanto não-tributária é regida pela Lei nº 6.830/1980. No entanto, por não haver qualquer disposição na citada lei acerca de prazo prescricional, de se aplicar, de forma subsidiária, as regras do Código Tributário Nacional que, nesta hipótese, estabelece o transcurso de cinco anos sem manifestação da Fazenda Pública para a ocorrência da prescrição. No caso, a União não havia sido intimada da decisão que lhe concedeu prazo para indicação de bens penhoráveis nem da determinação de arquivamento dos autos, não havendo que se falar em prescrição intercorrente. (TRT/SP - 00310004020075020083 - AP - Ac. 3ªT [20190119254](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 12/07/2019)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Incapacidade

Cessaçao de percepção de benefício previdenciário. Recusa do empregador em fornecer trabalho ao empregado. "Limbo previdenciário". Efeitos. Restando evidenciado que o empregado, após a alta médica e cessação do benefício previdenciário, foi impedido pelo empregador de reassumir seu posto de trabalho, são devidos os salários e demais vantagens contratuais pelo período de inatividade. A alta médica é um ato administrativo e, assim, goza de presunção de legalidade, legitimidade e auto-exequibilidade. Não cabe ao particular descumprir o ato administrativo. Entendendo haver incorreção na sua prática, pode questioná-lo judicialmente. Até obter tutela jurisdicional favorável à sua tese, deve cumprir o ato administrativo e fornecer trabalho ao empregado (TRT/SP - 00029015420135020017 - RO - Ac. 6ªT [20190099652](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 5/06/2019)

PROVA

Meios (de)

Recurso Ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela autora. Conversas mantidas pela ferramenta eletrônica *WhatsApp*. Divulgação como meio de prova por um dos interlocutores. Violação à intimidade e/ou à inviolabilidade das comunicações não caracterizada. Lícitude do instrumento

probatório. Inexistência de nulidade processual. O entendimento atual, iterativo e notório do E. STF e C. TST, é no sentido de que a divulgação de gravações de conversas telefônicas ou mensagens eletrônicas por um dos interlocutores no âmbito do processo, ou seja, quando utilizadas como meio de prova, constitui instrumento probatório lícito, uma vez que a vedação legal atrela-se à situação diversa, envolvendo a interceptação telefônica e/ou de mensagens realizada por terceiros sem autorização judicial e, portanto, não tem o condão de ensejar qualquer afronta à intimidade ou à inviolabilidade das comunicações. Nulidade processual rejeitada. (PJe TRT/SP [10006474220195020030](#) - 6ªTurma - RORSum - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 1/10/2019)

RECURSO

Conversibilidade (fungibilidade)

Embargos à execução e embargos de terceiro. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro. O Princípio da Fungibilidade Recursal, que prevê a aceitação de um recurso quando o correto seria outro, desde que haja dúvida na doutrina ou jurisprudência sobre qual seria o correto a ser utilizado, não é aplicável quando houver erro grosseiro na escolha do recurso, como ocorre no caso em exame, em que a agravante, reconhecida como integrante de grupo econômico (e que, portanto, detém a qualidade de parte no processo principal), ajuizou equivocadamente Embargos de Terceiro. Agravo de Petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10013204320185020071](#) - 13ªTurma – AP - Rel. Cíntia Táffari- DeJT 20/03/2019)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Continuidade

Relação de trabalho. Prestação de serviços na mesma função após o término do contrato de emprego. Celebração de contrato como pessoa jurídica somente para dar ares de legalidade à fraude para sonegar direitos trabalhistas. Aplicação do artigo 9º da CLT. Unicidade contratual reconhecida. (PJe TRT/SP [10021702220165020054](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 1/10/2019)

Cooperativa

Trabalho cooperado. Vínculo de emprego não configurado. As provas dos autos demonstraram que houve adesão voluntária pela recorrente aos serviços cooperados, que não houve vício de consentimento e que havia ciência pela autora de que ingressara em uma cooperativa, bem como as implicações desta adesão. Recurso Ordinário da reclamante não provido. (PJe TRT/SP [10006584520195020362](#) - 14ªTurma - RORSum - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 14/10/2019)

Motorista

Motoboy. Trabalho de entregas para pizzaria. Vínculo de emprego inexistente. Provado nos autos que o trabalhador não era punido em suas ausências, ainda que não justificadas, recebia por entrega ao final do dia trabalhado e era proprietário do veículo com o qual trabalhava, assumindo as despesas de manutenção deste e também as de combustível, verifica-se relação de trabalho diversa da relação de emprego. Vínculo de emprego não reconhecido. Recurso não provido. (PJe TRT/SP [10008914020185020374](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 16/05/2019)

Policial Militar e Guarda Civil

Recurso ordinário do reclamada. Guarda civil metropolitano. Atividade paralela de segurança patrimonial e de pessoas. Ônus da prova. Reconhecimento da relação de emprego. Possibilidade. Constituem requisitos da relação de emprego, nos moldes estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da CLT, a prestação de trabalho por pessoa física, com pessoalidade, não- eventualidade, sob subordinação ao contratante e onerosidade (contraprestação financeira). Na hipótese concreta, o simples fato de o autor ostentar a condição de guarda civil metropolitano não pode servir de supedâneo para afastar o notório vínculo empregatício que existiu entre as partes, uma vez que o acervo probatório produzido aponta o cumprimento dos requisitos fixados no Diploma Consolidado, já acima enfocados, sem que a ré tenha se desvincilhado do ônus probatório que lhe competia, nos termos dos artigos 818, da CLT e 373, II, do CPC. Inteligência da Súmula 386, do C. TST, aplicável analogicamente. Recurso ordinário ao qual se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10018709720185020601](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 1/10/2019)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

Pedido de demissão. Vício na manifestação de vontade. Conversão para dispensa imotivada por iniciativa do empregador. Não comprovado nos autos de forma robusta e inequívoca que a reclamada tivesse fornecido opção de novo posto de trabalho, não me parece lógico e nem razoável concluir que a maioria dos empregados tivesse, espontaneamente, pedido demissão. Correta, pois a decisão de origem que reverteu o pedido de demissão para dispensa imotivada por iniciativa do empregado com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001578120165020464](#) - 14ªTurma - ROT - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 14/10/2019)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Quando o acórdão contém relatório, fundamentação e dispositivo, a falta de ementa não o nulifica, porque não há qualquer previsão de cominação por sua ausência, inobstante os termos do § 1º do artigo 943 do CPC. (TRT/SP - 00008977920135020070 - AP - Ac. 1ªT [20190154157](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DeJT 9/09/2019)

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

19

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Pensão mensal vitalícia. Parcelas vincendas. Se há decisão judicial, transitada em julgado, condenando a empregadora ao pagamento de pensão mensal vitalícia, não há que se falar em limitação da obrigação à época em que o trabalhador complete 70 anos de idade, vez que tal limite não consta do comando extraído da coisa julgada. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 01204001720075020002 - AP - Ac. 3ªT [20190086321](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 22/05/2019)

BANCÁRIO

Horário, prorrogação e adicional

Horas extras pós-contratadas. A prática da reclamada, de somente estabelecer acordo escrito de prorrogação de jornada 3 meses depois da admissão e do término do período de experiência, busca transmutar uma situação ilegal (pré-contratação de horas extras) em legal (acordo de prorrogação de jornada), tangenciando os termos da Súmula 199, I, do C. TST a fim de dar aparência de legalidade e escapar de sua aplicação. Portanto, o valor de horas extras contratuais da reclamante reveste-se de verdadeiro acréscimo salarial dissimulado e não se prestou, efetivamente, para remunerar horas extras, mas sim para remunerar a jornada normal. Recurso ordinário do reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00024492120155020002 - RO - Ac. 17ªT [20190133400](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 8/08/2019)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Agravo de petição. Empresas de transporte coletivo de passageiros. Recolhimento de 2% da receita bruta em substituição às contribuições previdenciárias patronais. Não se aplica, ao caso em comento, a previsão de contribuição previdenciária sobre a receita bruta em substituição à cota patronal sobre as remunerações pagas. Isto porque tal previsão legal aplica-se às contribuições devidas na vigência do contrato de trabalho, eis que criada para substituir a cota da empregadora destinada à Seguridade Social incidente sobre a folha de pagamento. No caso, no entanto, trata-se de contribuições previdenciárias devidas por força de decisão judicial, por inadimplemento de obrigações trabalhistas, cuja execução ora se discute, ensejando o recolhimento de contribuições patronais de 20% sobre o valor devido, na forma do inciso II da Súmula 368 do C. TST. (PJe TRT/SP [10010895320155020610](#) - 6ªT - AP - Rel. Valdir Florindo - DeJT 9/05/2019)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Inovação de tese em embargos de declaração. Vedação. É vedada pelo ordenamento jurídico, diante da preclusão consumativa, a inovação de tese em embargos de declaração e, por tal razão, inexistiu a omissão apontada na r. sentença que julgou os embargos à execução. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00014241220115020002 - AP - Ac. 3ªT [20190086445](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 22/05/2019)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prescrição

Prescrição no pedido de equiparação salarial. O TST firmou entendimento em sua súmula 6, IX, de que a prescrição da pretensão de equiparação salarial é parcial, somente alcançando as diferenças salariais vencidas no período de 5 anos que antecedem o ajuizamento da ação. (TRT/SP - 00015038820125020411 - RO - Ac. 17ªT [20190106705](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 14/06/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Agravo de petição. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade do administrador da empresa. O simples fato de ter sido o agravante administrador da empresa executada, não o torna responsável por atos de gestão praticados pela demandada principal, sendo necessária a comprovação de atos de má gestão, ou que tenha agido com abuso ou excesso de poderes, de modo que lhe possa ser imputado o insucesso do negócio, não podendo ser presumida a sua culpa, o que afasta a sua responsabilidade pelo crédito objeto de execução. Agravo de petição a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10013241520185020028](#) - 3ªT - AP - Rel. Nelson Nazar - DeJT 2/10/2019)

Fraude

Fraude à execução não caracterizada. Bem de titularidade de sócio alienado muito antes de sua inclusão no pólo passivo da execução. Somente há se falar em fraude à execução na hipótese de estado de insolvência daquele que está sendo demandado em Juízo e, no caso dos autos, a sócia não estava sendo pessoalmente demandada à época da alienação do imóvel. A questão é de suma relevância, exatamente para se preservar o direito de terceiros envolvidos, cuja boa-fé presume-se pela impossibilidade de verificação, ao tempo da negociação, da existência de ações em face do titular do imóvel (no caso, a sócia), que não estava incluída no pólo passivo da execução até então. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00052000519925020481 - AP - Ac. 4ªT [20190091104](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 31/05/2019)

Depósito

Valores soerguidos a maior. Devolução da importância. Possibilidade bloqueio. Em que pese o equívoco da instituição bancária ao efetuar o pagamento em duplicidade, inegável que o patrono poderia e deveria apontar referido equívoco nos autos, efetuando a devolução do importe a maior recebido antes do seu repasse ao cliente. Contudo, optou por não o fazê-lo, repassando os valores recebidos ao autor, motivo pelo qual deve também responder pela devolução do importe liberado a maior. Note-se que a procuração conferida pelo autor ao seu patrono (doc. Id nº cc4a57e - Pág. 1), lhe confere amplos poderes para receber valores, dar quitação e retirar os alvarás que fossem expedidos no autos, logo tornou-se responsável pelo recebimento dos valores eventualmente recebidos, não podendo, agora, querer se escusar de referida atribuição/responsabilidade, notadamente quando a obrigação é de devolução dos importes indevidamente recebidos pela parte e quando era dever deste profissional a responsabilidade por receber e conferir os valores pagos na presente demanda ao autor. Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [00030640220145020372](#) - 6ª - AP - Rel. Valdir Florindo - DeJT 3/05/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de petição. Expedição de ofício. Programa nota fiscal paulista. Possibilidade. Eventuais créditos existentes junto à Fazenda Estadual decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista, instituído pela Lei Estadual nº 12.685/2007, integram o patrimônio do contribuinte inscrito no programa, sendo passíveis de penhora. Diante da impossibilidade do exequente obter a informação diretamente, cabível a expedição de ofício, como tentativa de localizar patrimônio do executado visando o prosseguimento da execução em curso. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00571004920025020231 - AP - Ac. 3ªT [20190143384](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 21/08/2019)

Execução. Expedição de ofício. Frustradas as tentativas de localização de bens da executada pelo oficial de justiça, assim como com os convênios firmados por esse Regional, correto o intento da autora em pesquisar eventuais créditos e localizações junto a empresas de telefonia e de proteção ao crédito. (TRT/SP - 00001916620135020080 - AP - Ac. 3ªT [20190118746](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 12/07/2019)

Penhora. Em geral

Agravo de petição. Penhora no rosto dos autos em ação de natureza previdenciária. Os valores decorrentes de ação de natureza previdenciária que não se destinam à subsistência mensal da família são passíveis de penhora, na forma prevista no art. 833, parágrafo 2º, do CPC. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00658008120085020076 - AP - Ac. 17ªT [20190106810](#) - Rel. Maria de Fátima da Silva - DeJT 14/06/2019)

Penhora de estabelecimento. Nomeação de administrador judicial. Impossibilidade - O Código de Processo Civil, em seu artigo 835, inciso X, autoriza a penhora de faturamento de empresa, não o do estabelecimento da executada com nomeação de administrador judicial. Impossível o procedimento executório. (TRT/SP - 00006438820125020443 - AP - Ac. 3ªT [20190118681](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 12/07/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Casa de veraneio. Penhorabilidade. Bem de família não configurado. Respeitando os entendimentos em contrário, tenho que a falta de inscrição do bem no Registro de Imóveis, por si só, não autoriza a constrição, vez que a exigência do registro cartorial, nos termos do artigo 1.711 e seguintes do Código Civil refere-se à hipótese em que a entidade familiar, possuindo mais de um imóvel, pode gravar o de menor valor como de família. Desnecessária, pois, a matrícula, quando se tratar de único imóvel efetivamente utilizado como moradia familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90. *In casu*, entretanto, não restou comprovado nos autos que o imóvel penhorado é o único de titularidade do agravante ou que lhe sirva de moradia, pelo que, improcede a pretensão de que seja declarada sua impenhorabilidade pela alegada condição de bem de família. Com efeito, o agravante mudou-se do imóvel penhorado, vide notificação devolvida à fl. 28 e, nos termos da certidão lavrada pelo sr. oficial de justiça (fls. 346/347), e portanto, dotada de fé pública, referido imóvel apenas é utilizado esporadicamente como casa de "veraneio". Não bastasse, como muito bem analisado pelo MM. Juízo de Origem "(...) às fls. 307/355 há registro de outros imóveis que pertencem à família do embargante que acompanhado de sua esposa doaram os bens a seu filho e este, posteriormente, doou os mesmos bens apenas à esposa do embargante" (fl. 379). Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00019722620125020447 - AP - Ac. 4ªT [20190073653](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 10/05/2019)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Encerramento da recuperação judicial. Apelação no juízo cível. Prosseguimento da execução nesta justiça especializada. A própria executada informou nos autos que o Juízo Cível, em 11/08/2017, decretou o encerramento da Recuperação Judicial concedida em 23/10/2012, conforme se constata a f. 212/216. Em que pese a executada ter informado que essa decisão ainda não transitou em julgado, é certo que os recursos de apelação têm efeito apenas devolutivo. Portanto, entendo que é possível o prosseguimento da execução em face da executada PASSAREDO TRANSP AÉREOS LTDA (RECUP JUDICIAL), nesta Justiça Especializada. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00011546520105020311 - AP - Ac. 3ªT [20190179818](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 23/10/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Adicional de insalubridade. Auxiliar de limpeza de escola. Higienização de sanitários de uso coletivo. Devido. Tendo em vista que a reclamante laborava como auxiliar de limpeza de uma escola com mais de trezentos alunos e sessenta empregados, e que o trabalho técnico confirmou que, na parte da tarde, ela tinha dentre as suas atribuições diárias a limpeza geral da escola, inclusive recolhendo lixo e higienizando banheiros de uso comum, resta notório o enquadramento da hipótese no disposto no inciso II, da Súmula 448, do C. TST, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Sentença de primeira instância que se mantém. (PJe TRT/SP [10016118920175020067](#) - 11ªT - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 10/05/2019)

Perícia

Periculosidade. Cerceamento de prova pericial. Nulidade. A prova pericial, nas ações em que se postula o pagamento de adicional de periculosidade, é obrigatória, não sendo possível a utilização de outros meios de prova, salvo se impossível a realização da prova técnica ou se tratando de condição de trabalho incontroversa, que não é o caso dos autos. Aplicável o disposto no art. 195 da CLT e NR 16 do MTE. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento. (TRT/SP - 00021201620155020032 - RO - Ac. 3ªT [20190119530](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 12/07/2019)

JUSTA CAUSA

Luta corporal

Justa causa. Atos de violência praticados em frente ao local de trabalho. Confissão do empregado. Recurso provido. A prova produzida nos autos, inclusive confessada pelo reclamante, demonstra que, em 04/12/2017, ele se envolveu em uma briga com o filho (menor de 16 anos) do dono do estabelecimento (banca de jornais) situado bem em frente ao seu local de trabalho, e na presença dos demais empregados e clientes do estabelecimento. Patente a justa causa, corretamente aplicada pela empregadora, e que decorreu da prática de atos de violência física, tal como previsto no artigo 482, "j", da CLT. Recurso Provido. (PJe TRT/SP [10001561520185020048](#) - 11ªT - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 10/05/2019)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Art. 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação retroativa. Impossibilidade. Os princípios da irretroatividade da lei, da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica impedem a aplicação retroativa do art. 11-A da CLT quando o processo se manteve paralisado em período em que estava em vigor o artigo 878 da CLT em sua redação original. Até porque o prosseguimento da execução não demandava providência que competisse apenas à parte exequente. Não sendo exclusivamente atribuível ao titular do direito a responsabilidade pela paralisação do processo de execução, diante dos termos da Súmula 114 do C. Tribunal Superior do Trabalho e da Tese Jurídica Prevalente nº 6 deste Regional, dá se provimento ao recurso da exequente para afastar a prescrição intercorrente. (TRT/SP - 00831007319935020014 - AP - Ac. 17ªT [20190106845](#) - Rel. Maria de Fátima da Silva - DeJT 14/06/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de instrumento em agravo de petição. Exceção à regra de irrecorribilidade da decisão interlocutória. Apesar de a irrecorribilidade da decisão interlocutória ser regra geral insculpida no artigo 893, § 1º, da CLT, há exceções que autorizam a interposição imediata do agravo de petição desse tipo de decisão. No caso dos autos, a execução, que se arrasta por um longo tempo, mostrou-se infrutífera até o momento contra a executada e seus sócios, mesmo se tomando as providências para a invasão de seus patrimônios, como o bloqueio "on line". Assim, o agravo de petição é o remédio cabível na hipótese em que se pretende ver reformada a decisão interlocutória que indeferiu o prosseguimento da execução em face das empresas componentes de alegado grupo econômico, como exceção à regra do artigo 893, § 1º, da CLT e por força do artigo 897, "a", também da CLT, que dispõe, de forma genérica, caber esse remédio das decisões proferidas na execução. E isso é assim, porquanto, ainda que não seja definitiva, nem terminativa, tal decisão revela-se prejudicial ao exequente, podendo inviabilizar definitivamente o recebimento de seu crédito. Agravo de instrumento a que se dá provimento para destrancar o agravo de petição. (TRT/SP - 01143004219965020031 - AIAP - Ac. 3ªT [20190118410](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 12/07/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br